

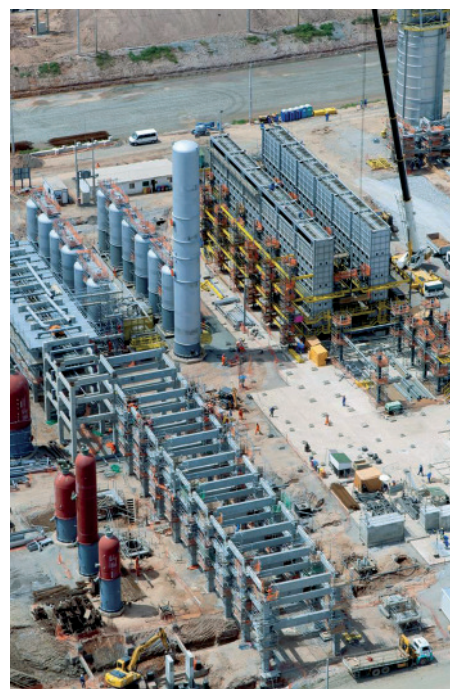
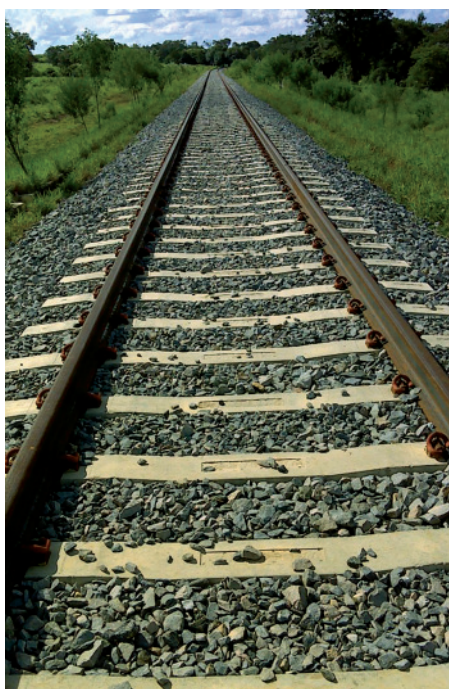
Fiscobras 2012 - 16º ano

FISCALIZAÇÃO DE OBRAS

CONSTANTES NO ORÇAMENTO DE 2012

(Art. 95, inciso II, da Lei 12.708/2012 – LDO/2013)

1.4 Empreendimentos com indícios de irregularidade grave já saneados ou reclassificados





Fiscobras 2012

Anexo 1

1.4 - Empreendimentos com indícios de irregularidade grave já saneados ou reclassificados

Volume 2

**Fiscalização de obras
Integrantes da LOA/2012**

Outubro/2012

1.4 Empreendimentos com indícios de irregularidade grave já saneados ou reclassificados

Volume 2

Funcional programática	Processo	Nº fiscalização	Obra	UF	Fis.
12.368.2030.12KV.0001	012.339/2012-1	306/2012	(PAC) Construção de quadra esportiva - escola Quice - Senhor do Bonfim - BA	BA	2
12.368.2030.12KV.0001	012.347/2012-4	307/2012	(PAC) Construção de quadra esportiva - escola Missão - Senhor do Bonfim - BA	BA	14
12.368.2030.12KV.0001	007.735/2012-0	301/2012	(PAC) Construção de quadra esportiva - escola Rotary em Ceará-Mirim - RN	RN	27
12.368.2030.12KV.0001	010.305/2012-2	305/2012	(PAC) Construção de quadra esportiva - escola João Pires Cardoso - CE Aquiraz - CE	CE	39
12.368.2030.12KV.0001	012.337/2012-9	308/2012	(PAC) Construção de quadra esportiva - escola Davino Carneiro - Campo Formoso - BA	BA	51
12.812.1448.12KV.0001	007.630/2012-3	295/2012	(PAC) Construção de quadra esportiva - Área Pública 07 - Santo Antônio do Descoberto - GO	GO	65
12.812.1448.12KV.0001	007.643/2012-8	296/2012	(PAC) Construção de quadra esportiva - Parque XVII - Santo Antônio do Descoberto - GO	GO	77
15.451.2049.10S3.0020	006.374/2012-3	126/2012	(PAC) Urbanização do Bairro Nova Constituinte em Salvador - Macro drenagem do vale Paraguari	BA	90
15.453.9989.7H24.0058	004.507/2012-6	141/2012	(PAC) Implantação do Metrô - Linha 3 do Rio de Janeiro	RJ	100
17.512.0122.10SC.0043	009.981/2012-8	451/2012	(PAC) Construção da ETA São Gonçalo, EE e adutoras em Pelotas/RS	RS	110
17.512.1128.006h.0113	003.615/2012-0	78/2012	(PAC) Construção do Residencial do Canal do Jordão, Jaboatão dos Guararapes/PE	PE	124
17.512.2068.1N08.0020	007.626/2012-6	218/2012	(PAC) Ampliação do sistema de esgoto da Ilha de São Luís/MA - Sistema Anil	MA	133
18.544.2051.10F6.0020	012.773/2012-3	376/2012	(PAC) Adutora do Agreste - Ramal Garanhuns/Pesqueira /PE	PE	149
18.544.2051.3735.0031	004.706/2012-9	130/2012	(PAC) Construção da Barragem Congonhas / MG	MG	159
18.544.2051.5900.0020	037.773/2011-9	1003/2011	(PAC) Integração do Rio São Francisco - Eixo Norte - Lote 5	CE	168
18.544.2068.10RM.0001	012.314/2012-9	369/2012	(PAC) Sistemas Públicos de Esgotamento Sanitário - Bacia do São Francisco e Parnaíba - Floriano/PI	PI	191
25.662.2055.14LD.0033	007.648/2012-0	280/2012	Construção do acesso principal do Comperj	RJ	201



RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO - RESUMIDO

TC 012.339/2012-1

Fiscalização 306/2012

DA FISCALIZAÇÃO

Modalidade: conformidade

Ato originário: Acórdão 367/2012 - Plenário

Objeto da fiscalização: Quadra esportiva - escola Quice - Senhor do Bonfim - BA

Funcional programática:

- 12.368.2030.12KV.0001/2012 - Implantação e Adequação de Estruturas Esportivas Escolares - Nacional

Tipo da obra: Edificação - Escolas

Período abrangido pela fiscalização: 2/9/2011 a 18/6/2012

DO ÓRGÃO/ENTIDADE FISCALIZADO

Órgão/entidade fiscalizado: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - MEC

Vinculação (ministério): Ministério da Educação

Vinculação TCU (unidade técnica): 6ª Secretaria de Controle Externo

Responsável pelo órgão/entidade:

nome: José Carlos Wanderley Dias de Freitas

cargo: Presidente do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação

Outros responsáveis: vide rol na peça:

Rol dos Responsáveis - Senhor do Bonfim-BA

PROCESSOS DE INTERESSE

- TC 012.339/2012-1

- TC 004.888/2012-0

- TC 007.630/2012-3

RESUMO

Esta auditoria compõe um conjunto de quinze fiscalizações a serem realizadas no âmbito de uma fiscalização temática em obras de construção de quadras esportivas escolares executadas com recursos federais. A ação de construção das quadras esportivas escolares é conduzida pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE. Os resultados de sua análise poderão possibilitar ganhos de escala na correção dos problemas detectados. Ao mesmo tempo, produzirão informações que devem ser enviadas ao Congresso Nacional.

Em virtude da alta materialidade do programa, que em sua totalidade prevê o dispêndio de recursos da ordem de R\$ 4,1 bilhões para construção de quadras esportivas escolares, optou-se pela realização de uma Fiscalização Temática, cujo objeto abrangeu as obras de construção de quinze quadras localizadas em oito municípios, de três regiões do país.

A Fiscalização Temática objetiva avaliar a aplicação dos recursos do PT 12.368.2030.12KV.0001, do Orçamento Geral da União de 2012, no âmbito do Plano de Ações Articuladas do MEC.

A proposta do programa, integrante do PAC2, é atender a 10.116 escolas, com 500 alunos ou mais, até 2014, sendo 6.116 com construção de quadras cobertas e 4.000 com cobertura de quadras já existentes.

Conforme consulta ao Sistema Integrado de Monitoramento Execução e Controle - SIMEC, do Ministério da Educação, em 08/06/2012, havia 1.564 obras de construção de quadras esportivas escolares, custeadas com recursos do PAC2, cadastradas. Dessas, seis constavam como concluídas, sete se encontravam paralisadas, 463 estavam em execução e as demais não haviam sido iniciadas.

O FNDE elaborou, disponibilizando aos municípios interessados em seu site na internet, o projeto de uma quadra esportiva coberta padronizada, sendo facultada aos municípios somente a adequação da obra às características de cada terreno, se necessária.

De acordo com a Resolução CD/FNDE n. 69, de 28 de novembro de 2011, os recursos para execução das obras são repassados pelo FNDE em parcelas, de acordo com a execução de cada obra individualmente, da seguinte forma: 20% do valor da obra após a aceitação do termo de compromisso; 30% do valor da obra após a homologação e a publicação do vencedor do certame licitatório, comprovada por meio da anexação dos atos no SIMEC; 25% do valor da obra quando o ente comprovar, por meio da inserção no SIMEC de relatório de vistoria técnica, o atingimento mínimo de 25% de execução físico-financeira; e 25 % do valor da obra quando o ente comprovar o atingimento mínimo de 50% de execução físico-financeira.

A presente auditoria foi realizada no Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE/MEC e no Município de Senhor do Bonfim/BA, no período compreendido entre 17/5/2012 e 8/6/2012, e teve por objetivo avaliar as obras de construção da quadra esportiva com palco coberta da Escola do distrito de Quicé.



A partir do objetivo do trabalho e a fim de avaliar em que medida os recursos estão sendo aplicados de acordo com a legislação pertinente, formularam-se as questões adiante indicadas:

1 - Há projeto básico/executivo adequado para a licitação/execução da obra?

2 - O procedimento licitatório foi regular?

3 - O orçamento da obra encontra-se devidamente detalhado (planilha de quantitativos e preços unitários) e acompanhado das composições de todos os custos unitários de seus serviços?

4 - Os quantitativos definidos no orçamento da obra são condizentes com os quantitativos apresentados no projeto básico / executivo?

5 - Os preços dos serviços definidos no orçamento da obra são compatíveis com os valores de mercado?

6 - A formalização do contrato atendeu aos preceitos legais e sua execução foi adequada?

7 - A formalização e a execução do Termo de Compromisso foram adequadas?

Para a realização deste trabalho, foram seguidas as diretrizes do roteiro de auditoria de conformidade.

As principais constatações deste trabalho foram:

(i) Projeto básico deficiente;

(ii) O orçamento-base não é acompanhado das composições de todos os custos unitários de seus serviços no edital.

O volume de recursos fiscalizados alcançou o montante de R\$ 488.948,91, que corresponde ao valor do Contrato 1234/2011.

Uma vez que esta fiscalização compõe uma Fiscalização Temática, seus benefícios relacionados à revisão do projeto básico estão estimados de forma consolidada no âmbito do processo 007.630/2012-3 (Fiscalis 295/2012).

As propostas de encaminhamento para as principais constatações contemplam ciência à Prefeitura Municipal de Senhor do Bonfim/BA e ao FNDE.

1 - APRESENTAÇÃO

As ações de implantação e adequação de estruturas esportivas escolares estão inseridas no Plano de Ações Articuladas (PAR) do Ministério da Educação.

O Plano de Desenvolvimento da Educação (PDE), apresentado pelo Ministério da Educação em abril de 2007, colocou à disposição dos estados, municípios e Distrito Federal, instrumentos de avaliação e de implementação de políticas de melhoria da qualidade da educação, sobretudo da educação básica pública.

O Plano de Metas Compromisso Todos pela Educação, um programa estratégico do PDE, instituído pelo Decreto 6.094, de 24 de abril de 2007, inaugurou um novo regime de colaboração, conciliando a atuação dos entes federados, envolvendo primordialmente a decisão política, a ação técnica e atendimento da demanda educacional, visando à melhoria dos indicadores educacionais. Sendo um compromisso fundado em vinte e oito diretrizes e consubstanciado em um plano de metas, compartilha competências políticas, técnicas e financeiras para a execução de programas de manutenção e desenvolvimento da educação básica.

A partir da adesão ao Plano de Metas, os estados, os municípios e o Distrito Federal passaram à elaboração de seus respectivos Planos de Ações Articuladas (PAR).

O Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE é o agente responsável pela condução da ação de construção de quadras esportivas cobertas. Nesse sentido, descentraliza os recursos do OGU e fornece um projeto padrão para construção das quadras aos municípios beneficiados, que são responsáveis pela execução das obras, sob supervisão do FNDE com relação à aplicação dos recursos.

Em 2012 foram previstos na LOA R\$ 1.063.800.000,00 para a implantação e a adequação de estruturas esportivas escolares, em âmbito nacional. A elevada participação de recursos federais nesta ação faz necessária a avaliação da conformidade da aplicação dos recursos.

2 - ACHADOS DE AUDITORIA

2.1 - Projeto básico deficiente ou desatualizado.

2.1.1 - Tipificação do achado:

Classificação - grave com recomendação de continuidade (IG-C)

Justificativa de enquadramento (ou não) no conceito de IG-P da LDO - Levando-se em conta a sistemática de descentralização de recursos do PAC2 para a construção das quadras esportivas, que prevê a transferência dos recursos previamente à sua aplicação na obra, e o fato de a obra em tela encontrar-se em avançado estágio de execução (aproximadamente 90% do valor do contrato já foi pago à contratada), considera-se que, neste caso, o bloqueio orçamentário não constitui uma medida saneadora eficaz. Além disso, como a regularidade da aplicação dos recursos pelo município será



apreciada pelo FNDE quando da prestação de contas final, verifica-se que há oportunidade tempestiva de adoção de providências no sentido de se adequar a execução financeira da obra aos parâmetros corretos de projeto e às características do caso concreto. Sendo assim, não se vislumbra, neste momento, a necessidade de paralisação do contrato, não se enquadrando a situação encontrada no disposto nos incisos IV ou V do caput do art. 91 da Lei 12.465/2011 (LDO 2012).

2.1.2 - Objetos nos quais o achado foi constatado:

(IG-C) - Contrato 1234/2011, 28/9/2011, Execução das obras de construção de uma quadra poliesportiva coberta, padrão FNDE, no distrito de Quicé, Ppv - Serviços e Construções Ltda.

2.2 - O orçamento não é acompanhado das composições de todos os custos unitários de seus serviços no Edital / Contrato / Aditivo.

2.2.1 - Tipificação do achado:

Classificação - outras irregularidades (OI)

2.2.2 - Objetos nos quais o achado foi constatado:

(OI) - Contrato 1234/2011, 28/9/2011, Execução das obras de construção de uma quadra poliesportiva coberta, padrão FNDE, no distrito de Quicé, Ppv - Serviços e Construções Ltda.

3 - ACHADOS RECLASSIFICADOS APÓS A CONCLUSÃO DA FISCALIZAÇÃO

3.1 - Achados desta fiscalização

3.1.1 - (OI confirmado) Projeto básico deficiente ou desatualizado.

Objeto: Contrato 1234/2011, 28/9/2011, Execução das obras de construção de uma quadra poliesportiva coberta, padrão FNDE, no distrito de Quicé, Ppv - Serviços e Construções Ltda.

Este achado foi tratado no processo 012.339/2012-1 e foi considerado confirmado conforme AC-2.825-41/2012-PL.



4 - ANEXO

4.1 - Dados cadastrais

4.1.1 - Execução física

Execução física

Data da vistoria: 28/5/2012	Percentual executado: 90
Data do início da obra: 28/9/2011	Data prevista para conclusão: 29/7/2012
Situação na data da vistoria: Em andamento.	
Descrição da execução realizada até a data da vistoria: A cobertura já está executada. Falta executar o polimento do piso, pintar alguns elementos internos, como o alambrado, e colocar as traves e tabelas de basquete..	

Observações:

Sem Observações

4.2 - Deliberações do TCU

Processo de interesse (Deliberações até a data de início da auditoria)

Não há deliberação para este Processo de Interesse.

Processo de interesse (Deliberações após a data de início da auditoria)

Processo: 007.630/2012-3 **Deliberação:** AC-2.079-30/2012-PL **Data:** 8/8/2012

Determinação a Órgão/Entidade: FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - MEC: 9.1. com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c o art. 250, inciso II, do Regimento Interno/TCU, determinar ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE que:

9.1.1. se abstenha de celebrar novos Termos de Compromisso para construção de quadras esportivas escolares cobertas com palco e, no que couber, de quadras com vestiário até que sejam publicadas em seu site na internet as versões revisadas da planilha orçamentária, acompanhada das composições unitárias de serviços; do BDI adotado; dos encargos sociais considerados; do memorial descritivo e dos projetos, com as correções das impropriedades apontadas nesta fiscalização, e que tenham sido comunicados todos os municípios contemplados no programa acerca dessa revisão;

PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *****

Processo: 007.630/2012-3 **Deliberação:** AC-2.079-30/2012-PL **Data:** 8/8/2012



Determinação a Órgão/Entidade: FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - MEC: 9.1.2. substitua o paradigma de valor máximo atualmente admitido pelo valor de R\$ 452.810,12 quando da celebração de novos Termos de Compromisso para construção de quadras esportivas escolares cobertas com palco e, no que couber, de quadras com vestiário, sendo que somente em condições especiais, devidamente justificadas em relatório técnico circunstanciado, elaborado por profissional habilitado e aprovado pelo FNDE, poderá ser excedido o limite fixado, nos termos do art. 125 da Lei 12.465/2011 (LDO 2012); PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *****

Processo: 007.630/2012-3 **Deliberação:** AC-2.079-30/2012-PL **Data:** 8/8/2012

Arquivamento de Processo: ENCERRAR PROCESSO: 7630/2012-3

Processo: 007.630/2012-3 **Deliberação:** AC-2.079-30/2012-PL **Data:** 8/8/2012

Determinação de Providências Internas ao TCU: 6ª Secretaria de Controle Externo: 9.4. encaminhar cópia da presente deliberação, acompanhada do Relatório e Voto que a fundamentam, ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação-FNDE, à Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Descoberto/GO, ao Ministério da Educação e à 6ª Secretaria de Controle Externo deste Tribunal; NÚMERO DE DIAS PARA ATENDIMENTO: 0

Processo: 007.630/2012-3 **Deliberação:** AC-2.079-30/2012-PL **Data:** 8/8/2012

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO (VINCULADOR): 9.4. encaminhar cópia da presente deliberação, acompanhada do Relatório e Voto que a fundamentam, ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação-FNDE, à Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Descoberto/GO, ao Ministério da Educação e à 6ª Secretaria de Controle Externo deste Tribunal; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *****

Processo: 007.630/2012-3 **Deliberação:** AC-2.079-30/2012-PL **Data:** 8/8/2012

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Descoberto - GO: 9.4. encaminhar cópia da presente deliberação, acompanhada do Relatório e Voto que a fundamentam, ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação-FNDE, à Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Descoberto/GO, ao Ministério da Educação e à 6ª Secretaria de Controle Externo deste Tribunal; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *****

Processo: 007.630/2012-3 **Deliberação:** AC-2.079-30/2012-PL **Data:** 8/8/2012

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - MEC: 9.4. encaminhar cópia da presente deliberação, acompanhada do Relatório e Voto que a fundamentam, ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da

Educação-FNDE, à Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Descoberto/GO, ao Ministério da Educação e à 6ª Secretaria de Controle Externo deste Tribunal; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *****

Processo: 007.630/2012-3 **Deliberação:** AC-2.079-30/2012-PL **Data:** 8/8/2012

Recomendação a Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Descoberto - GO: 9.3. recomendar ao Município de Santo Antônio do Descoberto/GO que faça constar de suas vindouras leis orçamentárias os recursos suficientes à realização das manutenções preventivas nas edificações ora em apreço; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *****

Processo: 007.630/2012-3 **Deliberação:** AC-2.079-30/2012-PL **Data:** 8/8/2012

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Descoberto - GO: 9.2. dar ciência à Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Descoberto/GO e ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE sobre as seguintes impropriedades detectadas na licitação (Pregão 019/201) que resultou na celebração do Contrato n.º 1055 "A"/2011, cuja constatação de reincidência em futuros procedimentos fiscalizatórios deste Tribunal poderá ensejar a apenação dos responsáveis:

9.2.1. utilização a modalidade licitatória denominada pregão, seja presencial ou eletrônico, para a contratação de obras de engenharia, em dissonância com os ditames estabelecidos pela Lei 10.520/2002 (art. 1º e seu parágrafo único);

9.2.2. ausência de planilha orçamentária de quantitativos e preços unitários acompanhada das composições de seus custos unitários, do BDI e dos encargos sociais utilizados, bem como a falta de exigência editalícia no sentido de as licitantes apresentarem proposta com tais elementos, em dissonância com os ditames estabelecidos no art. 6º, inciso IX, alínea f; art. 7º, § 2º, inciso II; e art. 40, § 2º, inciso II, da Lei 8.666/93.

PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *****

Processo: 007.630/2012-3 **Deliberação:** AC-2.079-30/2012-PL **Data:** 8/8/2012

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - MEC: 9.2. dar ciência à Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Descoberto/GO e ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE sobre as seguintes impropriedades detectadas na licitação (Pregão 019/201) que resultou na celebração do Contrato n.º 1055 "A"/2011, cuja constatação de reincidência em futuros procedimentos fiscalizatórios deste Tribunal poderá ensejar a apenação dos responsáveis:

9.2.1. utilização a modalidade licitatória denominada pregão, seja presencial ou eletrônico, para a contratação de obras de engenharia, em dissonância com os ditames estabelecidos pela Lei

10.520/2002 (art. 1º e seu parágrafo único);

9.2.2. ausência de planilha orçamentária de quantitativos e preços unitários acompanhada das composições de seus custos unitários, do BDI e dos encargos sociais utilizados, bem como a falta de exigência editalícia no sentido de as licitantes apresentarem proposta com tais elementos, em dissonância com os ditames estabelecidos no art. 6º, inciso IX, alínea f; art. 7º, § 2º, inciso II; e art. 40, § 2º, inciso II, da Lei 8.666/93.

PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *****

Processo: 007.630/2012-3 **Deliberação:** AC-2.079-30/2012-PL **Data:** 8/8/2012

Determinação a Órgão/Entidade: FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - MEC: 9.1.4. comunique a este Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da ciência, as ações empreendidas no sentido de dar cumprimento às determinações expendidas por esta Corte; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 30 DIAS.

Processo: 007.630/2012-3 **Deliberação:** AC-2.079-30/2012-PL **Data:** 8/8/2012

Determinação a Órgão/Entidade: FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - MEC: 9.1.3. adote as providências necessárias à adequação da execução física e financeira dos Termos de Compromisso celebrados para construção de quadras esportivas escolares cobertas com palco às premissas corretas de projeto e ao preço de mercado das obras, à luz do paradigma de valor máximo admissível de R\$ 452.810,12, ressalvados os casos especiais, devidamente justificados; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *****

Processo: 007.630/2012-3 **Deliberação:** AC-2.718-40/2012-PL **Data:** 10/10/2012

Prorrogação de Prazo de Deliberação: Prorrogar por 15 dias (a partir da ciência) o prazo do item 9.1.4 da deliberação constante na apreciação de 8/8/2012 do documento do Colegiado: AC-2.079-30/2012-PL

Processo: 007.630/2012-3 **Deliberação:** AC-2.718-40/2012-PL **Data:** 10/10/2012

Prorrogação de Prazo de Deliberação: Prorrogar por 15 dias (a partir da ciência) o prazo do item 9.1.1 da deliberação constante na apreciação de 8/8/2012 do documento do Colegiado: AC-2.079-30/2012-PL

Processo: 007.630/2012-3 **Deliberação:** AC-2.718-40/2012-PL **Data:** 10/10/2012

Prorrogação de Prazo de Deliberação: Prorrogar por 15 dias (a partir da ciência) o prazo do item 9.1.2 da deliberação constante na apreciação de 8/8/2012 do documento do Colegiado: AC-2.079-30/2012-



PL

Processo: 007.630/2012-3 **Deliberação:** AC-2.718-40/2012-PL **Data:** 10/10/2012

Prorrogação de Prazo de Deliberação: Prorrogar por 15 dias (a partir da ciência) o prazo do item 9.1.3 da deliberação constante na apreciação de 8/8/2012 do documento do Colegiado: AC-2.079-30/2012-PL

Processo: 012.339/2012-1 **Deliberação:** AC-2.825-41/2012-PL **Data:** 17/10/2012

Arquivamento de Processo: ENCERRAR PROCESSO: 12339/2012-1

Processo: 012.339/2012-1 **Deliberação:** AC-2.825-41/2012-PL **Data:** 17/10/2012

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - MEC: 9.3. encaminhar cópia da presente deliberação, acompanhada do Relatório e Voto que a fundamentam, ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação-FNDE e à Prefeitura Municipal de Senhor do Bonfim/BA; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *****

Processo: 012.339/2012-1 **Deliberação:** AC-2.825-41/2012-PL **Data:** 17/10/2012

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - MEC: 9.1. dar ciência ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE e à Prefeitura Municipal de Senhor do Bonfim/BA sobre as seguintes impropriedades no Contrato nº 1.234/2011, resultante da Tomada de Preços nº 009/2011 e referente à construção da quadra esportiva da escola no distrito de Quicé:

9.1.1. incongruências entre a execução da obra e o projeto básico padrão fornecido pelo FNDE, em especial no que concerne aos quantitativos de concreto para a execução de arquibancadas (Serviço 3.4 da planilha orçamentária) e de aço para execução do piso industrial (Serviço 3.3), em dissonância com o exposto no Ofício nº 1.149/2012-PRESI/FNDE, de 18 de maio de 2012, o que evidencia que o projeto disponibilizado aos municípios não contém informações suficientes para caracterizar os serviços;

9.1.2. celebração do contrato por valor acima do valor limite ajustado, em dissonância com o art. 7º, § 4º, da Lei nº 8.666/1993, sendo necessário que sejam implementadas medidas para adequar o preço global do contrato ou que seja elaborado relatório técnico circunstanciado justificando a extrapolação do valor de referência, conforme preconiza o art. 125, § 5º, da Lei nº 12.465/2011;

9.1.3. ausência de um orçamento-base acompanhado das composições de seus custos unitários, do BDI e dos encargos sociais utilizados, em dissonância com os ditames estabelecidos no art. 6º, inciso IX, alínea "f"; art. 7º, § 2º, inciso II; e art. 40, § 2º, inciso II, da Lei nº 8.666/1993;



PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *****

Processo: 012.339/2012-1 **Deliberação:** AC-2.825-41/2012-PL **Data:** 17/10/2012

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Senhor do Bonfim - BA: 9.1. dar ciência ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE e à Prefeitura Municipal de Senhor do Bonfim/BA sobre as seguintes impropriedades no Contrato nº 1.234/2011, resultante da Tomada de Preços nº 009/2011 e referente à construção da quadra esportiva da escola no distrito de Quicé:

9.1.1. incongruências entre a execução da obra e o projeto básico padrão fornecido pelo FNDE, em especial no que concerne aos quantitativos de concreto para a execução de arquibancadas (Serviço 3.4 da planilha orçamentária) e de aço para execução do piso industrial (Serviço 3.3), em dissonância com o exposto no Ofício nº 1.149/2012-PRESI/FNDE, de 18 de maio de 2012, o que evidencia que o projeto disponibilizado aos municípios não contém informações suficientes para caracterizar os serviços;

9.1.2. celebração do contrato por valor acima do valor limite ajustado, em dissonância com o art. 7º, § 4º, da Lei nº 8.666/1993, sendo necessário que sejam implementadas medidas para adequar o preço global do contrato ou que seja elaborado relatório técnico circunstanciado justificando a extrapolação do valor de referência, conforme preconiza o art. 125, § 5º, da Lei nº 12.465/2011;

9.1.3. ausência de um orçamento-base acompanhado das composições de seus custos unitários, do BDI e dos encargos sociais utilizados, em dissonância com os ditames estabelecidos no art. 6º, inciso IX, alínea "f"; art. 7º, § 2º, inciso II; e art. 40, § 2º, inciso II, da Lei nº 8.666/1993;

PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *****

Processo: 012.339/2012-1 **Deliberação:** AC-2.825-41/2012-PL **Data:** 17/10/2012

Recomendação a Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Senhor do Bonfim - BA: 9.2. recomendar ao Município de Senhor do Bonfim/BA que faça constar de suas vindouras leis orçamentárias os recursos suficientes a realização das manutenções preventivas na edificação ora em apreço; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *****

Processo: 012.339/2012-1 **Deliberação:** AC-2.825-41/2012-PL **Data:** 17/10/2012

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Senhor do Bonfim - BA: 9.3. encaminhar cópia da presente deliberação, acompanhada do Relatório e Voto que a fundamentam, ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação-FNDE e à Prefeitura Municipal de Senhor do Bonfim/BA; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *****

4.3 - Anexo Fotográfico



Foto 1



Foto 2



Foto 3



RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO - RESUMIDO

TC 012.347/2012-4

Fiscalização 307/2012

DA FISCALIZAÇÃO

Modalidade: conformidade

Ato originário: Acórdão 367/2012 - Plenário

Objeto da fiscalização: Quadra esportiva - escola Missão - Senhor do Bonfim - BA

Funcional programática:

- 12.368.2030.12KV.0001/2012 - Implantação e Adequação de Estruturas Esportivas Escolares - Nacional

Tipo da obra: Edificação - Escolas

Período abrangido pela fiscalização: 2/9/2011 a 15/6/2012

DO ÓRGÃO/ENTIDADE FISCALIZADO

Órgão/entidade fiscalizado: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - MEC

Vinculação (ministério): Ministério da Educação

Vinculação TCU (unidade técnica): 6ª Secretaria de Controle Externo

Responsável pelo órgão/entidade:

nome: José Carlos Wanderley Dias de Freitas

cargo: Presidente do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação

Outros responsáveis: vide rol na peça:

Rol dos Responsáveis - Senhor do Bonfim

PROCESSOS DE INTERESSE

- TC 004.888/2012-0

- TC 007.630/2012-3

RESUMO

Esta auditoria compõe um conjunto de quinze fiscalizações a serem realizadas no âmbito de uma fiscalização temática em obras de construção de quadras esportivas escolares executadas com recursos federais. A ação de construção das quadras esportivas escolares é conduzida pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE. Os resultados de sua análise poderão possibilitar ganhos de escala na correção dos problemas detectados. Ao mesmo tempo, produzirão informações que devem ser enviadas ao Congresso Nacional.

Em virtude da alta materialidade do programa, que em sua totalidade prevê o dispêndio de recursos da ordem de R\$ 4,1 bilhões para construção de quadras esportivas escolares, optou-se pela realização de uma Fiscalização Temática, cujo objeto abrangeu as obras de construção de quinze quadras localizadas em oito municípios, de três regiões do país.

A Fiscalização Temática objetiva avaliar a aplicação dos recursos do PT 12.368.2030.12KV.0001, do Orçamento Geral da União de 2012, no âmbito do Plano de Ações Articuladas do MEC.

A proposta do programa, integrante do PAC2, é atender a 10.116 escolas, com 500 alunos ou mais, até 2014, sendo 6.116 com construção de quadras cobertas e 4.000 com cobertura de quadras já existentes.

Conforme consulta ao Sistema Integrado de Monitoramento Execução e Controle - SIMEC, do Ministério da Educação, em 08/06/2012, havia 1.564 obras de construção de quadras esportivas escolares, custeadas com recursos do PAC2, cadastradas. Dessas, seis constavam como concluídas, sete se encontravam paralisadas, 463 estavam em execução e as demais não haviam sido iniciadas.

O FNDE elaborou, disponibilizando aos municípios interessados em seu site na internet, o projeto de uma quadra esportiva coberta padronizada, sendo facultada aos municípios somente a adequação da obra às características de cada terreno, se necessária.

De acordo com a Resolução CD/FNDE n. 69, de 28 de novembro de 2011, os recursos para execução das obras são repassados pelo FNDE em parcelas, de acordo com a execução de cada obra individualmente, da seguinte forma: 20% do valor da obra após a aceitação do termo de compromisso; 30% do valor da obra após a homologação e a publicação do vencedor do certame licitatório, comprovada por meio da anexação dos atos no SIMEC; 25% do valor da obra quando o ente comprovar, por meio da inserção no SIMEC de relatório de vistoria técnica, o atingimento mínimo de 25% de execução físico-financeira; e 25 % do valor da obra quando o ente comprovar o atingimento mínimo de 50% de execução físico-financeira.

A presente auditoria foi realizada no Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE/MEC e no Município de Senhor do Bonfim/BA, no período compreendido entre 18/5/2012 e 15/6/2012, e teve por objetivo avaliar as obras de construção da quadra esportiva com palco coberta da Escola do distrito de Missão do Sahy.

A partir do objetivo do trabalho e a fim de avaliar em que medida os recursos estão sendo aplicados de acordo com a legislação pertinente, formularam-se as questões adiante indicadas:

1 - Há projeto básico/executivo adequado para a licitação/execução da obra?

2 - O procedimento licitatório foi regular?

3 - O orçamento da obra encontra-se devidamente detalhado (planilha de quantitativos e preços unitários) e acompanhado das composições de todos os custos unitários de seus serviços?

4 - Os quantitativos definidos no orçamento da obra são condizentes com os quantitativos apresentados no projeto básico / executivo?

5 - Os preços dos serviços definidos no orçamento da obra são compatíveis com os valores de mercado?

6 - A formalização do contrato atendeu aos preceitos legais e sua execução foi adequada?

7 - A formalização e a execução do Termo de Compromisso foram adequadas?

Para a realização deste trabalho, foram seguidas as diretrizes do roteiro de auditoria de conformidade.

As principais constatações deste trabalho foram:

(i) Projeto básico deficiente;

(ii) O orçamento-base não é acompanhado das composições de todos os custos unitários de seus serviços no edital.

O volume de recursos fiscalizados alcançou o montante de R\$ 488.948,91, que corresponde ao valor do Contrato 1233/2011.

Uma vez que esta fiscalização compõe uma Fiscalização Temática, seus benefícios relacionados à revisão do projeto básico estão estimados de forma consolidada no âmbito do processo 007.630/2012-3 (Fiscalis 295/2012).

As propostas de encaminhamento para as principais constatações contemplam ciência à Prefeitura Municipal de Senhor do Bonfim/BA e ao FNDE.

1 - APRESENTAÇÃO

As ações de implantação e adequação de estruturas esportivas escolares estão inseridas no Plano de Ações Articuladas (PAR) do Ministério da Educação.

O Plano de Desenvolvimento da Educação (PDE), apresentado pelo Ministério da Educação em abril de 2007, colocou à disposição dos estados, municípios e Distrito Federal, instrumentos de avaliação e de implementação de políticas de melhoria da qualidade da educação, sobretudo da educação básica pública.

O Plano de Metas Compromisso Todos pela Educação, um programa estratégico do PDE, instituído pelo Decreto 6.094, de 24 de abril de 2007, inaugurou um novo regime de colaboração, conciliando a atuação dos entes federados, envolvendo primordialmente a decisão política, a ação técnica e atendimento da demanda educacional, visando à melhoria dos indicadores educacionais. Sendo um compromisso fundado em vinte e oito diretrizes e consubstanciado em um plano de metas, compartilha competências políticas, técnicas e financeiras para a execução de programas de manutenção e desenvolvimento da educação básica.

A partir da adesão ao Plano de Metas, os estados, os municípios e o Distrito Federal passaram à elaboração de seus respectivos Planos de Ações Articuladas (PAR).

O Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE é o agente responsável pela condução da ação de construção de quadras esportivas cobertas. Nesse sentido, descentraliza os recursos do OGU e fornece um projeto padrão para construção das quadras aos municípios beneficiados, que são responsáveis pela execução das obras, sob supervisão do FNDE com relação à aplicação dos recursos.

Em 2012 foram previstos na LOA R\$ 1.063.800.000,00 para a implantação e a adequação de estruturas esportivas escolares, em âmbito nacional. A elevada participação de recursos federais nesta ação faz necessária a avaliação da conformidade da aplicação dos recursos.

2 - ACHADOS DE AUDITORIA

2.1 - Projeto básico deficiente ou desatualizado.

2.1.1 - Tipificação do achado:

Classificação - grave com recomendação de continuidade (IG-C)

Justificativa de enquadramento (ou não) no conceito de IG-P da LDO - Levando-se em conta a sistemática de descentralização de recursos do PAC2 para a construção das quadras esportivas, que prevê a transferência dos recursos previamente à sua aplicação na obra, e o fato de a obra em tela encontrar-se em avançado estágio de execução (aproximadamente 95% do valor do contrato já foi pago à contratada), considera-se que, neste caso, o bloqueio orçamentário não constitui uma medida saneadora eficaz. Além disso, como a regularidade da aplicação dos recursos pelo município será

apreciada pelo FNDE quando da prestação de contas final, verifica-se que há oportunidade tempestiva de adoção de providências no sentido de se adequar a execução financeira da obra aos parâmetros corretos de projeto e às características do caso concreto. Sendo assim, não se vislumbra, neste momento, a necessidade de paralisação do contrato, não se enquadrando a situação encontrada no disposto nos incisos IV ou V do caput do art. 91 da Lei 12.465/2011 (LDO 2012).

2.1.2 - Objetos nos quais o achado foi constatado:

(IG-C) - Contrato 1233/2011, 28/9/2011, Execução de obra de construção de quadra poliesportiva coberta, padrão FNDE, no distrito de Missão de Sahy, Ppv - Serviços e Construções Ltda.

2.2 - O orçamento não é acompanhado das composições de todos os custos unitários de seus serviços no Edital / Contrato / Aditivo.

2.2.1 - Tipificação do achado:

Classificação - outras irregularidades (OI)

2.2.2 - Objetos nos quais o achado foi constatado:

(OI) - Contrato 1233/2011, 28/9/2011, Execução de obra de construção de quadra poliesportiva coberta, padrão FNDE, no distrito de Missão de Sahy, Ppv - Serviços e Construções Ltda.

3 - ACHADOS RECLASSIFICADOS APÓS A CONCLUSÃO DA FISCALIZAÇÃO

3.1 - Achados desta fiscalização

3.1.1 - (IG-C confirmado) Projeto básico deficiente ou desatualizado.

Objeto: Contrato 1233/2011, 28/9/2011, Execução de obra de construção de quadra poliesportiva coberta, padrão FNDE, no distrito de Missão de Sahy, Ppv - Serviços e Construções Ltda.

Este achado foi tratado no processo 012.347/2012-4 e foi considerado confirmado conforme AC-2.457-36/2012-PL.

Arquivado com determinações.

4 - ANEXO

4.1 - Dados cadastrais

4.1.1 - Execução física

Execução física

Data da vistoria: 29/5/2012	Percentual executado: 95
Data do início da obra: 29/9/2011	Data prevista para conclusão: 29/7/2012
Situação na data da vistoria: Em andamento.	
Descrição da execução realizada até a data da vistoria: A cobertura já está executada. O polimento do piso está sendo executado, faltando ainda pintar alguns elementos internos, como as traves e tabelas de basquete, que já se encontram na obra.	

Observações:

Sem Observações

4.2 - Deliberações do TCU

Processo de interesse (Deliberações até a data de início da auditoria)

Não há deliberação para este Processo de Interesse.

Processo de interesse (Deliberações após a data de início da auditoria)

Processo: 007.630/2012-3 **Deliberação:** AC-2.079-30/2012-PL **Data:** 8/8/2012

Determinação a Órgão/Entidade: FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - MEC: 9.1. com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c o art. 250, inciso II, do Regimento Interno/TCU, determinar ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE que:

9.1.1. se abstenha de celebrar novos Termos de Compromisso para construção de quadras esportivas escolares cobertas com palco e, no que couber, de quadras com vestiário até que sejam publicadas em seu site na internet as versões revisadas da planilha orçamentária, acompanhada das composições unitárias de serviços; do BDI adotado; dos encargos sociais considerados; do memorial descritivo e dos projetos, com as correções das impropriedades apontadas nesta fiscalização, e que tenham sido comunicados todos os municípios contemplados no programa acerca dessa revisão;

PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *****

Processo: 007.630/2012-3 **Deliberação:** AC-2.079-30/2012-PL **Data:** 8/8/2012

Determinação a Órgão/Entidade: FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - MEC: 9.1.2. substitua o paradigma de valor máximo atualmente admitido pelo valor de R\$ 452.810,12 quando da celebração de novos Termos de Compromisso para construção de quadras esportivas escolares cobertas com palco e, no que couber, de quadras com vestiário, sendo que somente em condições especiais, devidamente justificadas em relatório técnico circunstanciado, elaborado por profissional habilitado e aprovado pelo FNDE, poderá ser excedido o limite fixado, nos termos do art. 125 da Lei 12.465/2011 (LDO 2012); PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *****

Processo: 007.630/2012-3 **Deliberação:** AC-2.079-30/2012-PL **Data:** 8/8/2012

Arquivamento de Processo: ENCERRAR PROCESSO: 7630/2012-3

Processo: 007.630/2012-3 **Deliberação:** AC-2.079-30/2012-PL **Data:** 8/8/2012

Determinação de Providências Internas ao TCU: 6ª Secretaria de Controle Externo: 9.4. encaminhar cópia da presente deliberação, acompanhada do Relatório e Voto que a fundamentam, ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação-FNDE, à Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Descoberto/GO, ao Ministério da Educação e à 6ª Secretaria de Controle Externo deste Tribunal; NÚMERO DE DIAS PARA ATENDIMENTO: 0

Processo: 007.630/2012-3 **Deliberação:** AC-2.079-30/2012-PL **Data:** 8/8/2012

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO (VINCULADOR): 9.4. encaminhar cópia da presente deliberação, acompanhada do Relatório e Voto que a fundamentam, ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação-FNDE, à Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Descoberto/GO, ao Ministério da Educação e à 6ª Secretaria de Controle Externo deste Tribunal; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *****

Processo: 007.630/2012-3 **Deliberação:** AC-2.079-30/2012-PL **Data:** 8/8/2012

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Descoberto - GO: 9.4. encaminhar cópia da presente deliberação, acompanhada do Relatório e Voto que a fundamentam, ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação-FNDE, à Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Descoberto/GO, ao Ministério da Educação e à 6ª Secretaria de Controle Externo deste Tribunal; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *****

Processo: 007.630/2012-3 **Deliberação:** AC-2.079-30/2012-PL **Data:** 8/8/2012

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - MEC: 9.4. encaminhar cópia da presente deliberação, acompanhada do Relatório e Voto que a fundamentam, ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da



Educação-FNDE, à Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Descoberto/GO, ao Ministério da Educação e à 6ª Secretaria de Controle Externo deste Tribunal; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *****

Processo: 007.630/2012-3 **Deliberação:** AC-2.079-30/2012-PL **Data:** 8/8/2012

Recomendação a Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Descoberto - GO: 9.3. recomendar ao Município de Santo Antônio do Descoberto/GO que faça constar de suas vindouras leis orçamentárias os recursos suficientes à realização das manutenções preventivas nas edificações ora em apreço; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *****

Processo: 007.630/2012-3 **Deliberação:** AC-2.079-30/2012-PL **Data:** 8/8/2012

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Descoberto - GO: 9.2. dar ciência à Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Descoberto/GO e ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE sobre as seguintes impropriedades detectadas na licitação (Pregão 019/201) que resultou na celebração do Contrato n.º 1055 "A"/2011, cuja constatação de reincidência em futuros procedimentos fiscalizatórios deste Tribunal poderá ensejar a apenação dos responsáveis:

9.2.1. utilização a modalidade licitatória denominada pregão, seja presencial ou eletrônico, para a contratação de obras de engenharia, em dissonância com os ditames estabelecidos pela Lei 10.520/2002 (art. 1º e seu parágrafo único);

9.2.2. ausência de planilha orçamentária de quantitativos e preços unitários acompanhada das composições de seus custos unitários, do BDI e dos encargos sociais utilizados, bem como a falta de exigência editalícia no sentido de as licitantes apresentarem proposta com tais elementos, em dissonância com os ditames estabelecidos no art. 6º, inciso IX, alínea f; art. 7º, § 2º, inciso II; e art. 40, § 2º, inciso II, da Lei 8.666/93.

PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *****

Processo: 007.630/2012-3 **Deliberação:** AC-2.079-30/2012-PL **Data:** 8/8/2012

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - MEC: 9.2. dar ciência à Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Descoberto/GO e ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE sobre as seguintes impropriedades detectadas na licitação (Pregão 019/201) que resultou na celebração do Contrato n.º 1055 "A"/2011, cuja constatação de reincidência em futuros procedimentos fiscalizatórios deste Tribunal poderá ensejar a apenação dos responsáveis:

9.2.1. utilização a modalidade licitatória denominada pregão, seja presencial ou eletrônico, para a contratação de obras de engenharia, em dissonância com os ditames estabelecidos pela Lei

10.520/2002 (art. 1º e seu parágrafo único);

9.2.2. ausência de planilha orçamentária de quantitativos e preços unitários acompanhada das composições de seus custos unitários, do BDI e dos encargos sociais utilizados, bem como a falta de exigência editalícia no sentido de as licitantes apresentarem proposta com tais elementos, em dissonância com os ditames estabelecidos no art. 6º, inciso IX, alínea f; art. 7º, § 2º, inciso II; e art. 40, § 2º, inciso II, da Lei 8.666/93.

PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *****

Processo: 007.630/2012-3 **Deliberação:** AC-2.079-30/2012-PL **Data:** 8/8/2012

Determinação a Órgão/Entidade: FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - MEC: 9.1.4. comunique a este Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da ciência, as ações empreendidas no sentido de dar cumprimento às determinações expendidas por esta Corte; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 30 DIAS.

Processo: 007.630/2012-3 **Deliberação:** AC-2.079-30/2012-PL **Data:** 8/8/2012

Determinação a Órgão/Entidade: FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - MEC: 9.1.3. adote as providências necessárias à adequação da execução física e financeira dos Termos de Compromisso celebrados para construção de quadras esportivas escolares cobertas com palco às premissas corretas de projeto e ao preço de mercado das obras, à luz do paradigma de valor máximo admissível de R\$ 452.810,12, ressalvados os casos especiais, devidamente justificados; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *****

Processo: 012.347/2012-4 **Deliberação:** AC-2.457-36/2012-PL **Data:** 11/9/2012

Recomendação a Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Senhor do Bonfim - BA: 9.2. recomendar ao Município de Senhor do Bonfim/BA que faça constar de suas vindouras leis orçamentárias os recursos suficientes a realização das manutenções preventivas nas edificações ora em apreço; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *****

Processo: 012.347/2012-4 **Deliberação:** AC-2.457-36/2012-PL **Data:** 11/9/2012

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - MEC: 9.1. dar ciência ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE e à Prefeitura Municipal de Senhor do Bonfim/BA sobre as seguintes impropriedades no Contrato 1233/2011, resultante da Tomada de Preços 008/2011 e referente à construção da quadra esportiva da escola do distrito de Missão do Sahy:

9.1.1. incongruências entre a execução da obra e o projeto básico padrão fornecido pelo FNDE, em especial no que concerne aos quantitativos de concreto para a execução de arribancadas (Serviço 3.4

da planilha orçamentária) e de aço para execução do piso industrial (Serviço 3.3), em dissonância com o exposto no Ofício 1149/2012-PRESI/FNDE, de 18 de maio de 2012, o que evidencia que o projeto disponibilizado aos municípios não contém informações suficientes para caracterizar os serviços, com possíveis reflexos nos valores contratados;

9.1.2. extrapolação do valor de referência admitido por este Tribunal para obras similares no âmbito do programa em análise, carecendo da demonstração, por meio de relatório circunstanciado, quanto à adequação e à pertinência dos valores executados no âmbito do termo de compromisso firmado com o FNDE.

9.1.3. ausência de planilha orçamentária de quantitativos e preços unitários acompanhada das composições de seus custos unitários, do BDI e dos encargos sociais utilizados, em dissonância com os ditames estabelecidos no art. 6º, inciso IX, alínea f; art. 7º, § 2º, inciso II; e art. 40, § 2º, inciso II, da Lei 8.666/93.

PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *****

Processo: 012.347/2012-4 **Deliberação:** AC-2.457-36/2012-PL **Data:** 11/9/2012

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Senhor do Bonfim - BA: 9.1. dar ciência ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE e à Prefeitura Municipal de Senhor do Bonfim/BA sobre as seguintes impropriedades no Contrato 1233/2011, resultante da Tomada de Preços 008/2011 e referente à construção da quadra esportiva da escola do distrito de Missão do Sahy:

9.1.1. incongruências entre a execução da obra e o projeto básico padrão fornecido pelo FNDE, em especial no que concerne aos quantitativos de concreto para a execução de arquibancadas (Serviço 3.4 da planilha orçamentária) e de aço para execução do piso industrial (Serviço 3.3), em dissonância com o exposto no Ofício 1149/2012-PRESI/FNDE, de 18 de maio de 2012, o que evidencia que o projeto disponibilizado aos municípios não contém informações suficientes para caracterizar os serviços, com possíveis reflexos nos valores contratados;

9.1.2. extrapolação do valor de referência admitido por este Tribunal para obras similares no âmbito do programa em análise, carecendo da demonstração, por meio de relatório circunstanciado, quanto à adequação e à pertinência dos valores executados no âmbito do termo de compromisso firmado com o FNDE.

9.1.3. ausência de planilha orçamentária de quantitativos e preços unitários acompanhada das composições de seus custos unitários, do BDI e dos encargos sociais utilizados, em dissonância com os ditames estabelecidos no art. 6º, inciso IX, alínea f; art. 7º, § 2º, inciso II; e art. 40, § 2º, inciso II, da Lei 8.666/93.

PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *****

Processo: 012.347/2012-4 **Deliberação:** AC-2.457-36/2012-PL **Data:** 11/9/2012

Arquivamento de Processo: ENCERRAR PROCESSO: 12347/2012-4

Processo: 012.347/2012-4 **Deliberação:** AC-2.457-36/2012-PL **Data:** 11/9/2012

Determinação de Providências Internas ao TCU: 6ª Secretaria de Controle Externo: 9.3. encaminhar cópia da presente deliberação, acompanhada do Relatório e Voto que a fundamentam, ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, à Prefeitura Municipal de Senhor do Bonfim/BA, ao Ministério da Educação e à 6ª Secretaria de Controle Externo deste Tribunal; NÚMERO DE DIAS PARA ATENDIMENTO: 0

Processo: 012.347/2012-4 **Deliberação:** AC-2.457-36/2012-PL **Data:** 11/9/2012

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO (VINCULADOR): 9.3. encaminhar cópia da presente deliberação, acompanhada do Relatório e Voto que a fundamentam, ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, à Prefeitura Municipal de Senhor do Bonfim/BA, ao Ministério da Educação e à 6ª Secretaria de Controle Externo deste Tribunal; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *****

Processo: 012.347/2012-4 **Deliberação:** AC-2.457-36/2012-PL **Data:** 11/9/2012

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Senhor do Bonfim - BA: 9.3. encaminhar cópia da presente deliberação, acompanhada do Relatório e Voto que a fundamentam, ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, à Prefeitura Municipal de Senhor do Bonfim/BA, ao Ministério da Educação e à 6ª Secretaria de Controle Externo deste Tribunal; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *****

Processo: 012.347/2012-4 **Deliberação:** AC-2.457-36/2012-PL **Data:** 11/9/2012

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - MEC: 9.3. encaminhar cópia da presente deliberação, acompanhada do Relatório e Voto que a fundamentam, ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, à Prefeitura Municipal de Senhor do Bonfim/BA, ao Ministério da Educação e à 6ª Secretaria de Controle Externo deste Tribunal; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *****

Processo: 007.630/2012-3 **Deliberação:** AC-2.718-40/2012-PL **Data:** 10/10/2012

Prorrogação de Prazo de Deliberação: Prorrogar por 15 dias (a partir da ciência) o prazo do item 9.1.3 da deliberação constante na apreciação de 8/8/2012 do documento do Colegiado: AC-2.079-30/2012-PL



Processo: 007.630/2012-3 **Deliberação:** AC-2.718-40/2012-PL **Data:** 10/10/2012

Prorrogação de Prazo de Deliberação: Prorrogar por 15 dias (a partir da ciência) o prazo do item 9.1.4 da deliberação constante na apreciação de 8/8/2012 do documento do Colegiado: AC-2.079-30/2012-PL

Processo: 007.630/2012-3 **Deliberação:** AC-2.718-40/2012-PL **Data:** 10/10/2012

Prorrogação de Prazo de Deliberação: Prorrogar por 15 dias (a partir da ciência) o prazo do item 9.1.2 da deliberação constante na apreciação de 8/8/2012 do documento do Colegiado: AC-2.079-30/2012-PL

Processo: 007.630/2012-3 **Deliberação:** AC-2.718-40/2012-PL **Data:** 10/10/2012

Prorrogação de Prazo de Deliberação: Prorrogar por 15 dias (a partir da ciência) o prazo do item 9.1.1 da deliberação constante na apreciação de 8/8/2012 do documento do Colegiado: AC-2.079-30/2012-PL

4.3 - Anexo Fotográfico



Foto 1



Foto 2



Foto 3



RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO - RESUMIDO

TC 007.735/2012-0

Fiscalização 301/2012

DA FISCALIZAÇÃO

Modalidade: conformidade

Ato originário: Acórdão 367/2012 - Plenário

Objeto da fiscalização: Quadra esportiva na escola Rotary em Ceará-Mirim - RN

Funcional programática:

• 12.368.2030.12KV.0001/2012 - Implantação e Adequação de Estruturas Esportivas Escolares - Nacional

Tipo da obra: Edificação - Escolas

Período abrangido pela fiscalização: 24/11/2011 a 20/4/2012

DO ÓRGÃO/ENTIDADE FISCALIZADO

Órgão/entidade fiscalizado: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - MEC

Vinculação (ministério): Ministério da Educação

Vinculação TCU (unidade técnica): 6ª Secretaria de Controle Externo

Responsáveis pelo órgão/entidade:

nome: José Carlos Wanderley Dias de Freitas

cargo: Presidente do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação

nome: ANTONIO MARCOS DE ABREU PEIXOTO

cargo: Prefeito de Ceará-Mirim-RN

Outros responsáveis: vide rol na peça:

Rol dos Responsáveis Ceará Mirim

PROCESSOS DE INTERESSE

- TC 007.735/2012-0

- TC 004.888/2012-0

- TC 007.630/2012-3

RESUMO

Esta auditoria compõe um conjunto de quinze fiscalizações a serem realizadas no âmbito de uma fiscalização temática em obras de construção de quadras esportivas escolares executadas com recursos federais. A ação de construção das quadras esportivas escolares é conduzida pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE. Os resultados de sua análise poderão possibilitar ganhos de escala na correção dos problemas detectados. Ao mesmo tempo, produzirão informações que devem ser enviadas ao Congresso Nacional.

Em virtude da alta materialidade do programa, que em sua totalidade prevê o dispêndio de recursos da ordem de R\$ 4,1 bilhões para construção de quadras esportivas escolares, optou-se pela realização de uma Fiscalização Temática, cujo objeto abrangeu as obras de construção de quinze quadras localizadas em oito municípios, de três regiões do país.

A Fiscalização Temática objetiva avaliar a aplicação dos recursos do PT 12.368.2030.12KV.0001, do Orçamento Geral da União de 2012, no âmbito do Plano de Ações Articuladas do MEC.

A proposta do programa, integrante do PAC2, é atender a 10.116 escolas, com 500 alunos ou mais, até 2014, sendo 6.116 com construção de quadras cobertas e 4.000 com cobertura de quadras já existentes.

Conforme consulta ao Sistema Integrado de Monitoramento Execução e Controle - SIMEC, do Ministério da Educação, em 08/06/2012, havia 1.564 obras de construção de quadras esportivas escolares, custeadas com recursos do PAC2, cadastradas. Dessas, seis constavam como concluídas, sete se encontravam paralisadas, 463 estavam em execução e as demais não haviam sido iniciadas.

O FNDE elaborou, disponibilizando aos municípios interessados em seu site na internet, o projeto de uma quadra esportiva coberta padronizada, sendo facultada aos municípios somente a adequação da obra às características de cada terreno, se necessária.

De acordo com a Resolução CD/FNDE n. 69, de 28 de novembro de 2011, os recursos para execução das obras são repassados pelo FNDE em parcelas, de acordo com a execução de cada obra individualmente, da seguinte forma: 20% do valor da obra após a aceitação do termo de compromisso; 30% do valor da obra após a homologação e a publicação do vencedor do certame licitatório, comprovada por meio da anexação dos atos no SIMEC; 25% do valor da obra quando o ente comprovar, por meio da inserção no SIMEC de relatório de vistoria técnica, o atingimento mínimo de 25% de execução físico-financeira; e 25 % do valor da obra quando o ente comprovar o atingimento mínimo de 50% de execução físico-financeira.

A presente auditoria foi realizada no Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE/MEC e no Município de Ceará-Mirim/RN, no período compreendido entre 29/3/2012 e 20/4/2012, e teve por objetivo avaliar as obras de construção da quadra esportiva com palco coberta da Escola Rotary.

A partir do objetivo do trabalho e a fim de avaliar em que medida os recursos estão sendo aplicados de acordo com a legislação pertinente, formularam-se as questões adiante indicadas:

1 - Há projeto básico/executivo adequado para a licitação/execução da obra?

2 - O procedimento licitatório foi regular?

3 - O orçamento da obra encontra-se devidamente detalhado (planilha de quantitativos e preços unitários) e acompanhado das composições de todos os custos unitários de seus serviços?

4 - Os quantitativos definidos no orçamento da obra são condizentes com os quantitativos apresentados no projeto básico / executivo?

5 - Os preços dos serviços definidos no orçamento da obra são compatíveis com os valores de mercado?

6 - A formalização do contrato atendeu aos preceitos legais e sua execução foi adequada?

7 - A formalização e a execução do Termo de Compromisso foram adequadas?

Para a realização deste trabalho, foram seguidas as diretrizes do roteiro de auditoria de conformidade.

As principais constatações deste trabalho foram:

(i) Projeto básico deficiente;

(ii) O orçamento não é acompanhado das composições de todos os custos unitários de seus serviços no edital.

O volume de recursos fiscalizados alcançou o montante de R\$ 438.380,86, que corresponde ao valor do Contrato 232/2011.

Uma vez que esta fiscalização compõe uma Fiscalização Temática, seus benefícios relacionados à revisão do projeto básico estão estimados de forma consolidada no âmbito do processo 007.630/2012-3 (Fiscalis 295/2012).

As propostas de encaminhamento para as principais constatações contemplam ciência à Prefeitura Municipal de Ceará-Mirim/RN e ao FNDE.

1 - APRESENTAÇÃO

As ações de implantação e adequação de estruturas esportivas escolares estão inseridas no Plano de Ações Articuladas (PAR) do Ministério da Educação.

O Plano de Desenvolvimento da Educação (PDE), apresentado pelo Ministério da Educação em abril de 2007, colocou à disposição dos estados, municípios e Distrito Federal, instrumentos de avaliação e de implementação de políticas de melhoria da qualidade da educação, sobretudo da educação básica pública.

O Plano de Metas Compromisso Todos pela Educação, um programa estratégico do PDE, instituído pelo Decreto 6.094, de 24 de abril de 2007, inaugurou um novo regime de colaboração, conciliando a atuação dos entes federados, envolvendo primordialmente a decisão política, a ação técnica e atendimento da demanda educacional, visando à melhoria dos indicadores educacionais. Sendo um compromisso fundado em vinte e oito diretrizes e consubstanciado em um plano de metas, compartilha competências políticas, técnicas e financeiras para a execução de programas de manutenção e desenvolvimento da educação básica.

A partir da adesão ao Plano de Metas, os estados, os municípios e o Distrito Federal passaram à elaboração de seus respectivos Planos de Ações Articuladas (PAR).

O Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE é o agente responsável pela condução da ação de construção de quadras esportivas cobertas. Nesse sentido, descentraliza os recursos do OGU e fornece um projeto padrão para construção das quadras aos municípios beneficiados, que são responsáveis pela execução das obras, sob supervisão do FNDE com relação à aplicação dos recursos.

Em 2012 foram previstos na LOA R\$ 1.063.800.000,00 para a implantação e a adequação de estruturas esportivas escolares, em âmbito nacional. A elevada participação de recursos federais nesta ação faz necessária a avaliação da conformidade da aplicação dos recursos.

2 - ACHADOS DE AUDITORIA

2.1 - Projeto básico deficiente ou desatualizado.

2.1.1 - Tipificação do achado:

Classificação - grave com recomendação de continuidade (IG-C)

Justificativa de enquadramento (ou não) no conceito de IG-P da LDO - Na medida em que a sistemática de descentralização de recursos do PAC2 para a construção das quadras esportivas prevê a transferência dos recursos previamente à sua aplicação na obra, considera-se que, neste caso, o bloqueio orçamentário não constitui uma medida saneadora eficaz. Ainda, o valor do contrato 232/2011 (R\$ 438.380,86) é inferior ao valor calculado como referência (R\$ 452.810,12). Por fim, como a regularidade da aplicação dos recursos pelo município será apreciada pelo FNDE quando da

prestação de contas final, verifica-se que há oportunidade tempestiva de adoção de providências no sentido de se adequar a execução financeira da obra aos parâmetros corretos de projeto e às características do caso concreto. Sendo assim, não se vislumbra, neste momento, a necessidade de paralisação do contrato, não se enquadrando a situação encontrada no disposto nos incisos IV ou V do caput do art. 91 da Lei 12.465/2011 (LDO 2012).

2.1.2 - Objetos nos quais o achado foi constatado:

(IG-C) - Contrato 232/2011, 30/11/2011, Execução das obras de construção de quadra poliesportiva coberta - PAC II pertencente à Escola Municipal Rotary, na cidade de Ceará-Mirim/RN, Constem - Construtora Torres e Melo Ltda.

2.2 - O orçamento não é acompanhado das composições de todos os custos unitários de seus serviços no Edital / Contrato / Aditivo.

2.2.1 - Tipificação do achado:

Classificação - outras irregularidades (OI)

2.2.2 - Objetos nos quais o achado foi constatado:

(OI) - Contrato 232/2011, 30/11/2011, Execução das obras de construção de quadra poliesportiva coberta - PAC II pertencente à Escola Municipal Rotary, na cidade de Ceará-Mirim/RN, Constem - Construtora Torres e Melo Ltda.

3 - ACHADOS RECLASSIFICADOS APÓS A CONCLUSÃO DA FISCALIZAÇÃO

3.1 - Achados desta fiscalização

3.1.1 - (OI confirmado) Projeto básico deficiente ou desatualizado.

Objeto: Contrato 232/2011, 30/11/2011, Execução das obras de construção de quadra poliesportiva coberta - PAC II pertencente à Escola Municipal Rotary, na cidade de Ceará-Mirim/RN, Constem - Construtora Torres e Melo Ltda.

Este achado foi tratado no processo 007.735/2012-0 e foi considerado confirmado conforme AC-2.821-41/2012-PL.

4 - ANEXO

4.1 - Dados cadastrais

4.1.1 - Execução física

Execução física

Data da vistoria: 12/4/2012	Percentual executado: 15
Data do início da obra: 30/11/2011	Data prevista para conclusão: 30/5/2012
Situação na data da vistoria: Em andamento.	
Descrição da execução realizada até a data da vistoria: Os pilares de sustentação da estrutura metálica já estão executados. Algumas peças da estrutura metálica da cobertura já estão no canteiro.	

Observações:

Sem Observações

4.2 - Deliberações do TCU

Processo de interesse (Deliberações até a data de início da auditoria)

Não há deliberação para este Processo de Interesse.

Processo de interesse (Deliberações após a data de início da auditoria)

Processo: 007.630/2012-3 **Deliberação:** AC-2.079-30/2012-PL **Data:** 8/8/2012

Determinação a Órgão/Entidade: FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - MEC: 9.1. com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c o art. 250, inciso II, do Regimento Interno/TCU, determinar ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE que:

9.1.1. se abstenha de celebrar novos Termos de Compromisso para construção de quadras esportivas escolares cobertas com palco e, no que couber, de quadras com vestiário até que sejam publicadas em seu site na internet as versões revisadas da planilha orçamentária, acompanhada das composições unitárias de serviços; do BDI adotado; dos encargos sociais considerados; do memorial descritivo e dos projetos, com as correções das impropriedades apontadas nesta fiscalização, e que tenham sido comunicados todos os municípios contemplados no programa acerca dessa revisão;

PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *****

Processo: 007.630/2012-3 **Deliberação:** AC-2.079-30/2012-PL **Data:** 8/8/2012

Determinação a Órgão/Entidade: FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - MEC: 9.1.2. substitua o paradigma de valor máximo atualmente admitido pelo valor de

R\$ 452.810,12 quando da celebração de novos Termos de Compromisso para construção de quadras esportivas escolares cobertas com palco e, no que couber, de quadras com vestiário, sendo que somente em condições especiais, devidamente justificadas em relatório técnico circunstanciado, elaborado por profissional habilitado e aprovado pelo FNDE, poderá ser excedido o limite fixado, nos termos do art. 125 da Lei 12.465/2011 (LDO 2012); PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *****

Processo: 007.630/2012-3 **Deliberação:** AC-2.079-30/2012-PL **Data:** 8/8/2012

Arquivamento de Processo: ENCERRAR PROCESSO: 7630/2012-3

Processo: 007.630/2012-3 **Deliberação:** AC-2.079-30/2012-PL **Data:** 8/8/2012

Determinação de Providências Internas ao TCU: 6ª Secretaria de Controle Externo: 9.4. encaminhar cópia da presente deliberação, acompanhada do Relatório e Voto que a fundamentam, ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação-FNDE, à Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Descoberto/GO, ao Ministério da Educação e à 6ª Secretaria de Controle Externo deste Tribunal; NÚMERO DE DIAS PARA ATENDIMENTO: 0

Processo: 007.630/2012-3 **Deliberação:** AC-2.079-30/2012-PL **Data:** 8/8/2012

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO (VINCULADOR): 9.4. encaminhar cópia da presente deliberação, acompanhada do Relatório e Voto que a fundamentam, ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação-FNDE, à Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Descoberto/GO, ao Ministério da Educação e à 6ª Secretaria de Controle Externo deste Tribunal; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *****

Processo: 007.630/2012-3 **Deliberação:** AC-2.079-30/2012-PL **Data:** 8/8/2012

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Descoberto - GO: 9.4. encaminhar cópia da presente deliberação, acompanhada do Relatório e Voto que a fundamentam, ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação-FNDE, à Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Descoberto/GO, ao Ministério da Educação e à 6ª Secretaria de Controle Externo deste Tribunal; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *****

Processo: 007.630/2012-3 **Deliberação:** AC-2.079-30/2012-PL **Data:** 8/8/2012

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - MEC: 9.4. encaminhar cópia da presente deliberação, acompanhada do Relatório e Voto que a fundamentam, ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação-FNDE, à Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Descoberto/GO, ao Ministério da Educação e à 6ª Secretaria de Controle Externo deste Tribunal; PRAZO PARA CUMPRIMENTO:

Processo: 007.630/2012-3 **Deliberação:** AC-2.079-30/2012-PL **Data:** 8/8/2012

Recomendação a Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Descoberto - GO: 9.3. recomendar ao Município de Santo Antônio do Descoberto/GO que faça constar de suas vindouras leis orçamentárias os recursos suficientes à realização das manutenções preventivas nas edificações ora em apreço; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *****

Processo: 007.630/2012-3 **Deliberação:** AC-2.079-30/2012-PL **Data:** 8/8/2012

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Descoberto - GO: 9.2. dar ciência à Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Descoberto/GO e ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE sobre as seguintes impropriedades detectadas na licitação (Pregão 019/201) que resultou na celebração do Contrato n.º 1055 "A"/2011, cuja constatação de reincidência em futuros procedimentos fiscalizatórios deste Tribunal poderá ensejar a apenação dos responsáveis:

9.2.1. utilização a modalidade licitatória denominada pregão, seja presencial ou eletrônico, para a contratação de obras de engenharia, em dissonância com os ditames estabelecidos pela Lei 10.520/2002 (art. 1º e seu parágrafo único);

9.2.2. ausência de planilha orçamentária de quantitativos e preços unitários acompanhada das composições de seus custos unitários, do BDI e dos encargos sociais utilizados, bem como a falta de exigência editalícia no sentido de as licitantes apresentarem proposta com tais elementos, em dissonância com os ditames estabelecidos no art. 6º, inciso IX, alínea f; art. 7º, § 2º, inciso II; e art. 40, § 2º, inciso II, da Lei 8.666/93.

PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *****

Processo: 007.630/2012-3 **Deliberação:** AC-2.079-30/2012-PL **Data:** 8/8/2012

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - MEC: 9.2. dar ciência à Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Descoberto/GO e ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE sobre as seguintes impropriedades detectadas na licitação (Pregão 019/201) que resultou na celebração do Contrato n.º 1055 "A"/2011, cuja constatação de reincidência em futuros procedimentos fiscalizatórios deste Tribunal poderá ensejar a apenação dos responsáveis:

9.2.1. utilização a modalidade licitatória denominada pregão, seja presencial ou eletrônico, para a contratação de obras de engenharia, em dissonância com os ditames estabelecidos pela Lei 10.520/2002 (art. 1º e seu parágrafo único);



9.2.2. ausência de planilha orçamentária de quantitativos e preços unitários acompanhada das composições de seus custos unitários, do BDI e dos encargos sociais utilizados, bem como a falta de exigência editalícia no sentido de as licitantes apresentarem proposta com tais elementos, em dissonância com os ditames estabelecidos no art. 6º, inciso IX, alínea f; art. 7º, § 2º, inciso II; e art. 40, § 2º, inciso II, da Lei 8.666/93.

PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *****

Processo: 007.630/2012-3 **Deliberação:** AC-2.079-30/2012-PL **Data:** 8/8/2012

Determinação a Órgão/Entidade: FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - MEC: 9.1.4. comunique a este Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da ciência, as ações empreendidas no sentido de dar cumprimento às determinações expendidas por esta Corte; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 30 DIAS.

Processo: 007.630/2012-3 **Deliberação:** AC-2.079-30/2012-PL **Data:** 8/8/2012

Determinação a Órgão/Entidade: FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - MEC: 9.1.3. adote as providências necessárias à adequação da execução física e financeira dos Termos de Compromisso celebrados para construção de quadras esportivas escolares cobertas com palco às premissas corretas de projeto e ao preço de mercado das obras, à luz do paradigma de valor máximo admissível de R\$ 452.810,12, ressalvados os casos especiais, devidamente justificados; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *****

Processo: 007.630/2012-3 **Deliberação:** AC-2.718-40/2012-PL **Data:** 10/10/2012

Prorrogação de Prazo de Deliberação: Prorrogar por 15 dias (a partir da ciência) o prazo do item 9.1.4 da deliberação constante na apreciação de 8/8/2012 do documento do Colegiado: AC-2.079-30/2012-PL

Processo: 007.630/2012-3 **Deliberação:** AC-2.718-40/2012-PL **Data:** 10/10/2012

Prorrogação de Prazo de Deliberação: Prorrogar por 15 dias (a partir da ciência) o prazo do item 9.1.1 da deliberação constante na apreciação de 8/8/2012 do documento do Colegiado: AC-2.079-30/2012-PL

Processo: 007.630/2012-3 **Deliberação:** AC-2.718-40/2012-PL **Data:** 10/10/2012

Prorrogação de Prazo de Deliberação: Prorrogar por 15 dias (a partir da ciência) o prazo do item 9.1.2 da deliberação constante na apreciação de 8/8/2012 do documento do Colegiado: AC-2.079-30/2012-PL

Processo: 007.630/2012-3 **Deliberação:** AC-2.718-40/2012-PL **Data:** 10/10/2012

Prorrogação de Prazo de Deliberação: Prorrogar por 15 dias (a partir da ciência) o prazo do item 9.1.3 da deliberação constante na apreciação de 8/8/2012 do documento do Colegiado: AC-2.079-30/2012-PL

Processo: 007.735/2012-0 **Deliberação:** AC-2.821-41/2012-PL **Data:** 17/10/2012

Arquivamento de Processo: ENCERRAR PROCESSO: 7735/2012-0

Processo: 007.735/2012-0 **Deliberação:** AC-2.821-41/2012-PL **Data:** 17/10/2012

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - MEC: 9.3. encaminhar cópia da presente deliberação, acompanhada do Relatório e Voto que a fundamentam, ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação-FNDE e à Prefeitura Municipal de Ceará-Mirim/RN; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *****

Processo: 007.735/2012-0 **Deliberação:** AC-2.821-41/2012-PL **Data:** 17/10/2012

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Ceará-Mirim - RN: 9.1. dar ciência à Prefeitura Municipal de Ceará-Mirim/RN e ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE sobre a impropriedade constatada no Contrato nº 232/2011, resultante da Tomada de Preços nº 002/2011, de ausência de uma planilha orçamentária de quantitativos e preços unitários acompanhada das composições de seus custos unitários, do BDI e dos encargos sociais utilizados, bem como a falta de exigência editalícia no sentido de as licitantes apresentarem proposta com tais elementos, em dissonância com os ditames estabelecidos no art. 6º, inciso IX, alínea "f"; art. 7º, § 2º, inciso II; e art. 40, § 2º, inciso II, da Lei nº 8.666/1993; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *****

Processo: 007.735/2012-0 **Deliberação:** AC-2.821-41/2012-PL **Data:** 17/10/2012

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - MEC: 9.1. dar ciência à Prefeitura Municipal de Ceará-Mirim/RN e ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE sobre a impropriedade constatada no Contrato nº 232/2011, resultante da Tomada de Preços nº 002/2011, de ausência de uma planilha orçamentária de quantitativos e preços unitários acompanhada das composições de seus custos unitários, do BDI e dos encargos sociais utilizados, bem como a falta de exigência editalícia no sentido de as licitantes apresentarem proposta com tais elementos, em dissonância com os ditames estabelecidos no art. 6º, inciso IX, alínea "f"; art. 7º, § 2º, inciso II; e art.



40, § 2º, inciso II, da Lei nº 8.666/1993; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *****

Processo: 007.735/2012-0 **Deliberação:** AC-2.821-41/2012-PL **Data:** 17/10/2012

Recomendação a Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Ceará-Mirim - RN: 9.2. recomendar ao Município de Ceará-Mirim/RN que faça constar de suas vindouras leis orçamentárias os recursos suficientes a realização das manutenções preventivas na edificação ora em apreço; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *****

Processo: 007.735/2012-0 **Deliberação:** AC-2.821-41/2012-PL **Data:** 17/10/2012

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Ceará-Mirim - RN: 9.3. encaminhar cópia da presente deliberação, acompanhada do Relatório e Voto que a fundamentam, ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação-FNDE e à Prefeitura Municipal de Ceará-Mirim/RN; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *****

4.3 - Anexo Fotográfico



Foto 1



Foto 2



Foto 3



RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO - RESUMIDO

TC 010.305/2012-2

Fiscalização 305/2012

DA FISCALIZAÇÃO

Modalidade: conformidade

Ato originário: Acórdão 367/2012 - Plenário

Objeto da fiscalização: Quadra esportiva - escola João Pires Cardoso - Aquiraz - CE

Funcional programática:

• 12.368.2030.12KV.0001/2012 - Implantação e Adequação de Estruturas Esportivas Escolares - Nacional

Tipo da obra: Edificação - Escolas

Período abrangido pela fiscalização: 7/11/2011 a 22/5/2012

DO ÓRGÃO/ENTIDADE FISCALIZADO

Órgão/entidade fiscalizado: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - MEC

Vinculação (ministério): Ministério da Educação

Vinculação TCU (unidade técnica): 6ª Secretaria de Controle Externo

Responsáveis pelo órgão/entidade:

nome: Lúcia Maria Beserra Veras

cargo: Secretária Adjunta de Educação do município de Aquiraz/CE

nome: José Carlos Wanderley Dias de Freitas

cargo: Presidente do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação

Outros responsáveis: vide rol na peça:

Rol de Responsáveis Aquiraz-CE

PROCESSOS DE INTERESSE

- TC 004.888/2012-0

- TC 007.630/2012-3

RESUMO

Esta auditoria compõe um conjunto de quinze fiscalizações a serem realizadas no âmbito de uma fiscalização temática em obras de construção de quadras esportivas escolares executadas com recursos federais. A ação de construção das quadras esportivas escolares é conduzida pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE. Os resultados de sua análise poderão possibilitar ganhos de escala na correção dos problemas detectados. Ao mesmo tempo, produzirão informações que devem ser enviadas ao Congresso Nacional.

Em virtude da alta materialidade do programa, que em sua totalidade prevê o dispêndio de recursos da ordem de R\$ 4,1 bilhões para construção de quadras esportivas escolares, optou-se pela realização de uma Fiscalização Temática, cujo objeto abrangeu as obras de construção de quinze quadras localizadas em oito municípios, de três regiões do país.

A Fiscalização Temática objetiva avaliar a aplicação dos recursos do PT 12.368.2030.12KV.0001, do Orçamento Geral da União de 2012, no âmbito do Plano de Ações Articuladas do MEC.

A proposta do programa, integrante do PAC2, é atender a 10.116 escolas, com 500 alunos ou mais, até 2014, sendo 6.116 com construção de quadras cobertas e 4.000 com cobertura de quadras já existentes.

Conforme consulta ao Sistema Integrado de Monitoramento Execução e Controle - SIMEC, do Ministério da Educação, em 08/06/2012, havia 1.564 obras de construção de quadras esportivas escolares, custeadas com recursos do PAC2, cadastradas. Dessas, seis constavam como concluídas, sete se encontravam paralisadas, 463 estavam em execução e as demais não haviam sido iniciadas.

O FNDE elaborou, disponibilizando aos municípios interessados em seu site na internet, o projeto de uma quadra esportiva coberta padronizada, sendo facultada aos municípios somente a adequação da obra às características de cada terreno, se necessária.

De acordo com a Resolução CD/FNDE n. 69, de 28 de novembro de 2011, os recursos para execução das obras são repassados pelo FNDE em parcelas, de acordo com a execução de cada obra individualmente, da seguinte forma: 20% do valor da obra após a aceitação do termo de compromisso; 30% do valor da obra após a homologação e a publicação do vencedor do certame licitatório, comprovada por meio da anexação dos atos no SIMEC; 25% do valor da obra quando o ente comprovar, por meio da inserção no SIMEC de relatório de vistoria técnica, o atingimento mínimo de 25% de execução físico-financeira; e 25 % do valor da obra quando o ente comprovar o atingimento mínimo de 50% de execução físico-financeira.

A presente auditoria foi realizada no Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE/MEC e no Município de Aquiraz/CE, no período compreendido entre 3/5/2012 e 25/5/2012, e teve por objetivo avaliar as obras de construção da quadra esportiva com palco coberta da Escola José João Pires Cardoso.

A partir do objetivo do trabalho e a fim de avaliar em que medida os recursos estão sendo aplicados de acordo com a legislação pertinente, formularam-se as questões adiante indicadas:

1 - Há projeto básico/executivo adequado para a licitação/execução da obra?

2 - O procedimento licitatório foi regular?

3 - O orçamento da obra encontra-se devidamente detalhado (planilha de quantitativos e preços unitários) e acompanhado das composições de todos os custos unitários de seus serviços?

4 - Os quantitativos definidos no orçamento da obra são condizentes com os quantitativos apresentados no projeto básico / executivo?

5 - Os preços dos serviços definidos no orçamento da obra são compatíveis com os valores de mercado?

6 - A formalização do contrato atendeu aos preceitos legais e sua execução foi adequada?

7 - A formalização e a execução do Termo de Compromisso foram adequadas?

Para a realização deste trabalho, foram seguidas as diretrizes do roteiro de auditoria de conformidade.

As principais constatações deste trabalho foram:

(i) Projeto básico deficiente;

(ii) O orçamento não é acompanhado das composições de todos os custos unitários de seus serviços no edital.

O volume de recursos fiscalizados alcançou o montante de R\$ 380.361,55, que corresponde ao valor do Contrato decorrente da concorrência 2011.09.01.001.

Uma vez que esta fiscalização compõe uma Fiscalização Temática, seus benefícios relacionados à revisão do projeto básico estão estimados de forma consolidada no âmbito do processo 007.630/2012-3 (Fiscalis 295/2012).

As propostas de encaminhamento para as principais constatações contemplam ciência à Prefeitura Municipal de Aquiraz/CE e ao FNDE.

1 - APRESENTAÇÃO

As ações de implantação e adequação de estruturas esportivas escolares estão inseridas no Plano de Ações Articuladas (PAR) do Ministério da Educação.

O Plano de Desenvolvimento da Educação (PDE), apresentado pelo Ministério da Educação em abril de 2007, colocou à disposição dos estados, municípios e Distrito Federal, instrumentos de avaliação e de implementação de políticas de melhoria da qualidade da educação, sobretudo da educação básica pública.

O Plano de Metas Compromisso Todos pela Educação, um programa estratégico do PDE, instituído pelo Decreto 6.094, de 24 de abril de 2007, inaugurou um novo regime de colaboração, conciliando a atuação dos entes federados, envolvendo primordialmente a decisão política, a ação técnica e atendimento da demanda educacional, visando à melhoria dos indicadores educacionais. Sendo um compromisso fundado em vinte e oito diretrizes e consubstanciado em um plano de metas, compartilha competências políticas, técnicas e financeiras para a execução de programas de manutenção e desenvolvimento da educação básica.

A partir da adesão ao Plano de Metas, os estados, os municípios e o Distrito Federal passaram à elaboração de seus respectivos Planos de Ações Articuladas (PAR).

O Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE é o agente responsável pela condução da ação de construção de quadras esportivas cobertas. Nesse sentido, descentraliza os recursos do OGU e fornece um projeto padrão para construção das quadras aos municípios beneficiados, que são responsáveis pela execução das obras, sob supervisão do FNDE com relação à aplicação dos recursos.

Em 2012 foram previstos na LOA R\$ 1.063.800.000,00 para a implantação e a adequação de estruturas esportivas escolares, em âmbito nacional. A elevada participação de recursos federais nesta ação faz necessária a avaliação da conformidade da aplicação dos recursos.

2 - ACHADOS DE AUDITORIA

2.1 - Projeto básico deficiente ou desatualizado.

2.1.1 - Tipificação do achado:

Classificação - grave com recomendação de continuidade (IG-C)

Justificativa de enquadramento (ou não) no conceito de IG-P da LDO - Na medida em que a sistemática de descentralização de recursos do PAC2 para a construção das quadras esportivas prevê a transferência dos recursos previamente à sua aplicação na obra, considera-se que, neste caso, o bloqueio orçamentário não constitui uma medida saneadora eficaz. Ainda, o valor do contrato decorrente da concorrência 2011.09.01.001 (R\$ 380.361,55) é inferior ao valor calculado como referência (R\$ 452.810,12). Por fim, como a regularidade da aplicação dos recursos pelo município

será apreciada pelo FNDE quando da prestação de contas final, verifica-se que há oportunidade tempestiva de adoção de providências no sentido de se adequar a execução financeira da obra aos parâmetros corretos de projeto e às características do caso concreto. Sendo assim, não se vislumbra, neste momento, a necessidade de paralisação do contrato, não se enquadrando a situação encontrada no disposto nos incisos IV ou V do caput do art. 91 da Lei 12.465/2011 (LDO 2012).

2.1.2 - Objetos nos quais o achado foi constatado:

(IG-C) - Contrato 2011.09.01.2011 - JPC, 8/11/2011, Execução de obra de reforma e ampliação da EMEF Raimunda Ferreira da Silva e Construção de 04 quadras esportivas (nas EMEF José Rodrigues Monteiro, João Pires Cardoso, Ernesto G. Valente e Manoel Assunção Pires), CJ Transportes e Construcoes Ltda.

2.2 - O orçamento não é acompanhado das composições de todos os custos unitários de seus serviços no Edital / Contrato / Aditivo.

2.2.1 - Tipificação do achado:

Classificação - outras irregularidades (OI)

2.2.2 - Objetos nos quais o achado foi constatado:

(OI) - Contrato 2011.09.01.2011 - JPC, 8/11/2011, Execução de obra de reforma e ampliação da EMEF Raimunda Ferreira da Silva e Construção de 04 quadras esportivas (nas EMEF José Rodrigues Monteiro, João Pires Cardoso, Ernesto G. Valente e Manoel Assunção Pires), CJ Transportes e Construcoes Ltda.

3 - ACHADOS RECLASSIFICADOS APÓS A CONCLUSÃO DA FISCALIZAÇÃO

3.1 - Achados desta fiscalização

3.1.1 - (OI confirmado) Projeto básico deficiente ou desatualizado.

Objeto: Contrato 2011.09.01.2011 - JPC, 8/11/2011, Execução de obra de reforma e ampliação da EMEF Raimunda Ferreira da Silva e Construção de 04 quadras esportivas (nas EMEF José Rodrigues Monteiro, João Pires Cardoso, Ernesto G. Valente e Manoel Assunção Pires), CJ Transportes e Construcoes Ltda.

Este achado foi tratado no processo 010.305/2012-2 e foi considerado confirmado conforme AC-2.236-32/2012-PL.

4 - ANEXO

4.1 - Dados cadastrais

4.1.1 - Execução física

Execução física

Data da vistoria: 3/5/2012	Percentual executado: 34
Data do início da obra: 8/11/2011	Data prevista para conclusão: 31/10/2012
Situação na data da vistoria: Em andamento.	
Descrição da execução realizada até a data da vistoria: Os pilares de sustentação da estrutura metálica já estão executados. Todas as peças da estrutura metálica da cobertura já estão no canteiro, com aplicação de primer (camada de tinta preliminar).	

Observações:

O edital da concorrência previa a licitação de dois lotes, a saber: Lote I - Reforma e Ampliação da EMEF Raimunda Ferreira da Silva; Lote II - Construção de 04 quadras esportivas, nas EMEF José Rodrigues Monteiro, EMEF João Pires Cardoso, EMEF Ernesto G. Valente e EMEF Manoel Assunção Pires. Por esse motivo, o valor total do contrato foi de R\$ 1.521.446,20, embora o valor da obra objeto desta auditoria (EMEF João Pires Cardoso) tenha sido de R\$ 380.361,55. Portanto, as obras nas escolas José Rodrigues Monteiro e João Pires Cardoso (Fiscalis 304 e 305, respectivamente) possuem o mesmo contrato. Cabe ressaltar, ainda, que o presente contrato não tem número, tendo sido registrado como "contrato decorrente da Concorrência 2011.09.01.001".

4.2 - Deliberações do TCU

Processo de interesse (Deliberações até a data de início da auditoria)

Não há deliberação para este Processo de Interesse.

Processo de interesse (Deliberações após a data de início da auditoria)

Processo: 007.630/2012-3 **Deliberação:** AC-2.079-30/2012-PL **Data:** 8/8/2012

Determinação a Órgão/Entidade: FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - MEC: 9.1. com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c o art. 250, inciso II, do Regimento Interno/TCU, determinar ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE que:

9.1.1. se abstenha de celebrar novos Termos de Compromisso para construção de quadras esportivas escolares cobertas com palco e, no que couber, de quadras com vestiário até que sejam publicadas em seu site na internet as versões revisadas da planilha orçamentária, acompanhada das composições unitárias de serviços; do BDI adotado; dos encargos sociais considerados; do memorial descritivo e



dos projetos, com as correções das impropriedades apontadas nesta fiscalização, e que tenham sido comunicados todos os municípios contemplados no programa acerca dessa revisão;

PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *****

Processo: 007.630/2012-3 **Deliberação:** AC-2.079-30/2012-PL **Data:** 8/8/2012

Determinação a Órgão/Entidade: FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - MEC: 9.1.2. substitua o paradigma de valor máximo atualmente admitido pelo valor de R\$ 452.810,12 quando da celebração de novos Termos de Compromisso para construção de quadras esportivas escolares cobertas com palco e, no que couber, de quadras com vestiário, sendo que somente em condições especiais, devidamente justificadas em relatório técnico circunstanciado, elaborado por profissional habilitado e aprovado pelo FNDE, poderá ser excedido o limite fixado, nos termos do art. 125 da Lei 12.465/2011 (LDO 2012); PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *****

Processo: 007.630/2012-3 **Deliberação:** AC-2.079-30/2012-PL **Data:** 8/8/2012

Arquivamento de Processo: ENCERRAR PROCESSO: 7630/2012-3

Processo: 007.630/2012-3 **Deliberação:** AC-2.079-30/2012-PL **Data:** 8/8/2012

Determinação de Providências Internas ao TCU: 6ª Secretaria de Controle Externo: 9.4. encaminhar cópia da presente deliberação, acompanhada do Relatório e Voto que a fundamentam, ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação-FNDE, à Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Descoberto/GO, ao Ministério da Educação e à 6ª Secretaria de Controle Externo deste Tribunal; NÚMERO DE DIAS PARA ATENDIMENTO: 0

Processo: 007.630/2012-3 **Deliberação:** AC-2.079-30/2012-PL **Data:** 8/8/2012

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO (VINCULADOR): 9.4. encaminhar cópia da presente deliberação, acompanhada do Relatório e Voto que a fundamentam, ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação-FNDE, à Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Descoberto/GO, ao Ministério da Educação e à 6ª Secretaria de Controle Externo deste Tribunal; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *****

Processo: 007.630/2012-3 **Deliberação:** AC-2.079-30/2012-PL **Data:** 8/8/2012

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Descoberto - GO: 9.4. encaminhar cópia da presente deliberação, acompanhada do Relatório e Voto que a fundamentam, ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação-FNDE, à Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Descoberto/GO, ao Ministério da Educação e à 6ª Secretaria de Controle Externo deste Tribunal; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *****



Processo: 007.630/2012-3 **Deliberação:** AC-2.079-30/2012-PL **Data:** 8/8/2012

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - MEC: 9.4. encaminhar cópia da presente deliberação, acompanhada do Relatório e Voto que a fundamentam, ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação-FNDE, à Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Descoberto/GO, ao Ministério da Educação e à 6ª Secretaria de Controle Externo deste Tribunal; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *****

Processo: 007.630/2012-3 **Deliberação:** AC-2.079-30/2012-PL **Data:** 8/8/2012

Recomendação a Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Descoberto - GO: 9.3. recomendar ao Município de Santo Antônio do Descoberto/GO que faça constar de suas vindouras leis orçamentárias os recursos suficientes à realização das manutenções preventivas nas edificações ora em apreço; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *****

Processo: 007.630/2012-3 **Deliberação:** AC-2.079-30/2012-PL **Data:** 8/8/2012

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Descoberto - GO: 9.2. dar ciência à Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Descoberto/GO e ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE sobre as seguintes impropriedades detectadas na licitação (Pregão 019/201) que resultou na celebração do Contrato n.º 1055 "A"/2011, cuja constatação de reincidência em futuros procedimentos fiscalizatórios deste Tribunal poderá ensejar a apenação dos responsáveis:

9.2.1. utilização a modalidade licitatória denominada pregão, seja presencial ou eletrônico, para a contratação de obras de engenharia, em dissonância com os ditames estabelecidos pela Lei 10.520/2002 (art. 1º e seu parágrafo único);

9.2.2. ausência de planilha orçamentária de quantitativos e preços unitários acompanhada das composições de seus custos unitários, do BDI e dos encargos sociais utilizados, bem como a falta de exigência editalícia no sentido de as licitantes apresentarem proposta com tais elementos, em dissonância com os ditames estabelecidos no art. 6º, inciso IX, alínea f; art. 7º, § 2º, inciso II; e art. 40, § 2º, inciso II, da Lei 8.666/93.

PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *****

Processo: 007.630/2012-3 **Deliberação:** AC-2.079-30/2012-PL **Data:** 8/8/2012

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - MEC: 9.2. dar ciência à Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Descoberto/GO e ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE

sobre as seguintes impropriedades detectadas na licitação (Pregão 019/201) que resultou na celebração do Contrato n.º 1055 "A"/2011, cuja constatação de reincidência em futuros procedimentos fiscalizatórios deste Tribunal poderá ensejar a apenação dos responsáveis:

9.2.1. utilização a modalidade licitatória denominada pregão, seja presencial ou eletrônico, para a contratação de obras de engenharia, em dissonância com os ditames estabelecidos pela Lei 10.520/2002 (art. 1º e seu parágrafo único);

9.2.2. ausência de planilha orçamentária de quantitativos e preços unitários acompanhada das composições de seus custos unitários, do BDI e dos encargos sociais utilizados, bem como a falta de exigência editalícia no sentido de as licitantes apresentarem proposta com tais elementos, em dissonância com os ditames estabelecidos no art. 6º, inciso IX, alínea f; art. 7º, § 2º, inciso II; e art. 40, § 2º, inciso II, da Lei 8.666/93.

PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *****

Processo: 007.630/2012-3 **Deliberação:** AC-2.079-30/2012-PL **Data:** 8/8/2012

Determinação a Órgão/Entidade: FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - MEC: 9.1.4. comunique a este Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da ciência, as ações empreendidas no sentido de dar cumprimento às determinações expendidas por esta Corte; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 30 DIAS.

Processo: 007.630/2012-3 **Deliberação:** AC-2.079-30/2012-PL **Data:** 8/8/2012

Determinação a Órgão/Entidade: FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - MEC: 9.1.3. adote as providências necessárias à adequação da execução física e financeira dos Termos de Compromisso celebrados para construção de quadras esportivas escolares cobertas com palco às premissas corretas de projeto e ao preço de mercado das obras, à luz do paradigma de valor máximo admissível de R\$ 452.810,12, ressalvados os casos especiais, devidamente justificados; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *****

Processo: 010.305/2012-2 **Deliberação:** AC-2.236-32/2012-PL **Data:** 22/8/2012

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - MEC: 9.3. encaminhar cópia da presente deliberação, acompanhada do Relatório e Voto que a fundamentam, ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação-FNDE e ao Município de Alta Floresta/MT; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *****

Processo: 010.305/2012-2 **Deliberação:** AC-2.236-32/2012-PL **Data:** 22/8/2012

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Aquiraz - CE: 9.1. cientificar o Município de Aquiraz/CE e o Fundo Nacional de Desenvolvimento

da Educação-FNDE acerca da impropriedade observada no contrato decorrente da concorrência 2011.09.01.001, no que se refere à escola João Pires Cardoso, no que diz respeito à ausência de planilha orçamentária de quantitativos e preços unitários acompanhada das composições de seus custos unitários, do BDI e dos encargos sociais utilizados, bem como a falta de exigência editalícia no sentido de as licitantes apresentarem proposta com tais elementos, em dissonância com os ditames estabelecidos no art. 6º, inciso IX, alínea f; art. 7º, § 2º, inciso II; e art. 40, § 2º, inciso II, da Lei 8.666/93; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *****

Processo: 010.305/2012-2 **Deliberação:** AC-2.236-32/2012-PL **Data:** 22/8/2012

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - MEC: 9.1. cientificar o Município de Aquiraz/CE e o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação-FNDE acerca da impropriedade observada no contrato decorrente da concorrência 2011.09.01.001, no que se refere à escola João Pires Cardoso, no que diz respeito à ausência de planilha orçamentária de quantitativos e preços unitários acompanhada das composições de seus custos unitários, do BDI e dos encargos sociais utilizados, bem como a falta de exigência editalícia no sentido de as licitantes apresentarem proposta com tais elementos, em dissonância com os ditames estabelecidos no art. 6º, inciso IX, alínea f; art. 7º, § 2º, inciso II; e art. 40, § 2º, inciso II, da Lei 8.666/93; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *****

Processo: 010.305/2012-2 **Deliberação:** AC-2.236-32/2012-PL **Data:** 22/8/2012

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT: 9.3. encaminhar cópia da presente deliberação, acompanhada do Relatório e Voto que a fundamentam, ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação-FNDE e ao Município de Alta Floresta/MT; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *****

Processo: 010.305/2012-2 **Deliberação:** AC-2.236-32/2012-PL **Data:** 22/8/2012

Arquivamento de Processo: ENCERRAR PROCESSO: 10305/2012-2

Processo: 010.305/2012-2 **Deliberação:** AC-2.236-32/2012-PL **Data:** 22/8/2012

Recomendação a Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Aquiraz - CE: 9.2. recomendar ao Município de Aquiraz/CE que faça constar de suas vindouras leis orçamentárias os recursos suficientes a realização das manutenções preventivas na edificação ora em apreço; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *****

Processo: 010.305/2012-2 **Deliberação:** AC-2.639-39/2012-PL **Data:** 3/10/2012



Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Aquiraz - CE: 9.3. encaminhar cópia da presente deliberação, acompanhada do Relatório e Voto que a fundamentam, ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação-FNDE e ao Município de Aquiraz/CE; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *****

Processo: 010.305/2012-2 **Deliberação:** AC-2.639-39/2012-PL **Data:** 3/10/2012

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - MEC: 9.3. encaminhar cópia da presente deliberação, acompanhada do Relatório e Voto que a fundamentam, ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação-FNDE e ao Município de Aquiraz/CE; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *****

Processo: 007.630/2012-3 **Deliberação:** AC-2.718-40/2012-PL **Data:** 10/10/2012

Prorrogação de Prazo de Deliberação: Prorrogar por 15 dias (a partir da ciência) o prazo do item 9.1.4 da deliberação constante na apreciação de 8/8/2012 do documento do Colegiado: AC-2.079-30/2012-PL

Processo: 007.630/2012-3 **Deliberação:** AC-2.718-40/2012-PL **Data:** 10/10/2012

Prorrogação de Prazo de Deliberação: Prorrogar por 15 dias (a partir da ciência) o prazo do item 9.1.2 da deliberação constante na apreciação de 8/8/2012 do documento do Colegiado: AC-2.079-30/2012-PL

Processo: 007.630/2012-3 **Deliberação:** AC-2.718-40/2012-PL **Data:** 10/10/2012

Prorrogação de Prazo de Deliberação: Prorrogar por 15 dias (a partir da ciência) o prazo do item 9.1.3 da deliberação constante na apreciação de 8/8/2012 do documento do Colegiado: AC-2.079-30/2012-PL

Processo: 007.630/2012-3 **Deliberação:** AC-2.718-40/2012-PL **Data:** 10/10/2012

Prorrogação de Prazo de Deliberação: Prorrogar por 15 dias (a partir da ciência) o prazo do item 9.1.1 da deliberação constante na apreciação de 8/8/2012 do documento do Colegiado: AC-2.079-30/2012-PL

4.3 - Anexo Fotográfico



Foto 1



Foto 2



Foto 3



RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO - RESUMIDO

TC 012.337/2012-9

Fiscalização 308/2012

DA FISCALIZAÇÃO

Modalidade: conformidade

Ato originário: Acórdão 367/2012 - Plenário

Objeto da fiscalização: Quadra esportiva - escola Davino Carneiro - Campo Formoso-BA

Funcional programática:

- 12.368.2030.12KV.0001/2012 - Implantação e Adequação de Estruturas Esportivas Escolares - Nacional

Tipo da obra: Edificação - Escolas

Período abrangido pela fiscalização: 10/11/2011 a 28/5/2012

DO ÓRGÃO/ENTIDADE FISCALIZADO

Órgão/entidade fiscalizado: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - MEC

Vinculação (ministério): Ministério da Educação

Vinculação TCU (unidade técnica): 6ª Secretaria de Controle Externo

Responsável pelo órgão/entidade:

nome: José Carlos Wanderley Dias de Freitas

cargo: Presidente do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação

Outros responsáveis: vide rol na peça:

Rol de Responsáveis - Campo Formoso

PROCESSOS DE INTERESSE

- TC 004.888/2012-0

- TC 007.630/2012-3

RESUMO

Esta auditoria compõe um conjunto de quinze fiscalizações a serem realizadas no âmbito de uma fiscalização temática em obras de construção de quadras esportivas escolares executadas com recursos federais. A ação de construção das quadras esportivas escolares é conduzida pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE. Os resultados de sua análise poderão possibilitar ganhos de escala na correção dos problemas detectados. Ao mesmo tempo, produzirão informações que devem ser enviadas ao Congresso Nacional.

Em virtude da alta materialidade do programa, que em sua totalidade prevê o dispêndio de recursos da ordem de R\$ 4,1 bilhões para construção de quadras esportivas escolares, optou-se pela realização de uma Fiscalização Temática, cujo objeto abrangeu as obras de construção de quinze quadras localizadas em oito municípios, de três regiões do país.

A Fiscalização Temática objetiva avaliar a aplicação dos recursos do PT 12.368.2030.12KV.0001, do Orçamento Geral da União de 2012, no âmbito do Plano de Ações Articuladas do MEC.

A proposta do programa, integrante do PAC2, é atender a 10.116 escolas, com 500 alunos ou mais, até 2014, sendo 6.116 com construção de quadras cobertas e 4.000 com cobertura de quadras já existentes.

Conforme consulta ao Sistema Integrado de Monitoramento Execução e Controle - SIMEC, do Ministério da Educação, em 08/06/2012, havia 1.564 obras de construção de quadras esportivas escolares, custeadas com recursos do PAC2, cadastradas. Dessas, seis constavam como concluídas, sete se encontravam paralisadas, 463 estavam em execução e as demais não haviam sido iniciadas.

O FNDE elaborou, disponibilizando aos municípios interessados em seu site na internet, o projeto de uma quadra esportiva coberta padronizada, sendo facultada aos municípios somente a adequação da obra às características de cada terreno, se necessária.

A presente auditoria foi realizada no Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE/MEC e no Município de Campo Formoso/BA, no período compreendido entre 21/5/2012 e 22/6/2012, e teve por objetivo avaliar as obras de construção da quadra esportiva da escola Davino Carneiro, localizada no povoado São Tomé, em Campo Formoso/BA.

A partir do objetivo do trabalho e a fim de avaliar em que medida os recursos estão sendo aplicados de acordo com a legislação pertinente, formularam-se as questões adiante indicadas:

- 1 - Há projeto básico/executivo adequado para a licitação/execução da obra?
- 2 - O procedimento licitatório foi regular?
- 3 - O orçamento da obra encontra-se devidamente detalhado (planilha de quantitativos e preços unitários) e acompanhado das composições de todos os custos unitários de seus serviços?
- 4 - Os quantitativos definidos no orçamento da obra são condizentes com os quantitativos apresentados no projeto básico / executivo?



5 - Os preços dos serviços definidos no orçamento da obra são compatíveis com os valores de mercado?

6 - A formalização do contrato atendeu aos preceitos legais e sua execução foi adequada?

7 - A formalização e a execução do Termo de Compromisso foram adequadas?

Para a realização deste trabalho, foram seguidas as diretrizes do roteiro de auditoria de conformidade.

As principais constatações deste trabalho foram:

(i) Projeto básico deficiente;

(ii) O orçamento não é acompanhado das composições de todos os custos unitários de seus serviços no edital.

O volume de recursos fiscalizados alcançou o montante de R\$ 571.503,62, que corresponde ao valor do lote 2 do Contrato 880/2011.

Uma vez que esta fiscalização compõe uma Fiscalização Temática, seus benefícios relacionados à revisão do projeto básico estão estimados de forma consolidada no âmbito do processo 007.630/2012-3 (Fiscalis 295/2012).

As propostas de encaminhamento para as principais constatações contemplam ciência à Prefeitura Municipal de Campo Formoso/BA e ao FNDE.

1 - APRESENTAÇÃO

As ações de implantação e adequação de estruturas esportivas escolares estão inseridas no Plano de Ações Articuladas (PAR) do Ministério da Educação.

O Plano de Desenvolvimento da Educação (PDE), apresentado pelo Ministério da Educação em abril de 2007, colocou à disposição dos estados, municípios e Distrito Federal, instrumentos de avaliação e de implementação de políticas de melhoria da qualidade da educação, sobretudo da educação básica pública.

O Plano de Metas Compromisso Todos pela Educação, um programa estratégico do PDE, instituído pelo Decreto 6.094, de 24 de abril de 2007, inaugurou um novo regime de colaboração, conciliando a atuação dos entes federados, envolvendo primordialmente a decisão política, a ação técnica e atendimento da demanda educacional, visando à melhoria dos indicadores educacionais. Sendo um compromisso fundado em vinte e oito diretrizes e consubstanciado em um plano de metas, compartilha competências políticas, técnicas e financeiras para a execução de programas de manutenção e desenvolvimento da educação básica.

A partir da adesão ao Plano de Metas, os estados, os municípios e o Distrito Federal passaram à elaboração de seus respectivos Planos de Ações Articuladas (PAR).

O Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE é o agente responsável pela condução da ação de construção de quadras esportivas cobertas. Nesse sentido, descentraliza os recursos do OGU e fornece um projeto padrão para construção das quadras aos municípios beneficiados, que são responsáveis pela execução das obras, sob a supervisão do FNDE com relação à aplicação dos recursos.

Em 2012 foram previstos na LOA R\$ 1.063.800.000,00 para a implantação e a adequação de estruturas esportivas escolares, em âmbito nacional. A elevada participação de recursos federais nesta ação faz necessária a avaliação da conformidade da aplicação dos recursos.

2 - ACHADOS DE AUDITORIA

2.1 - Projeto básico deficiente ou desatualizado.

2.1.1 - Tipificação do achado:

Classificação - grave com recomendação de continuidade (IG-C)

Justificativa de enquadramento (ou não) no conceito de IG-P da LDO - Na medida em que a sistemática de descentralização de recursos do PAC2 para a construção das quadras esportivas prevê a transferência dos recursos previamente à sua aplicação na obra, considera-se que nesse caso o bloqueio orçamentário não constitui uma medida saneadora eficaz. Ainda, como a regularidade da aplicação dos recursos pelo município será apreciada pelo FNDE quando da prestação de contas final, verifica-se que

há oportunidade tempestiva de adoção de providências no sentido de se adequar a execução financeira da obra aos parâmetros corretos de projeto e às características do caso concreto. Sendo assim, não se vislumbra, neste momento, a necessidade de paralisação do contrato, não se enquadrando a situação encontrada no disposto nos incisos IV ou V do caput do art. 91 da Lei 12.465/2011 (LDO 2012).

2.1.2 - Objetos nos quais o achado foi constatado:

(IG-C) - Contrato 880/2011, 10/11/2011, Construção de quadras escolares cobertas nas unidades escolares: Colégio Municipal Rosalvo Luiz Celestino, Colégio Municipal Davino Carneiro e Colégio Municipal João Severo da Cruz, nos povoados de Lajes dos Negros, São Tomé e Brejão da Catinga, respectivamente., Pereira Ribeiro Construções e Projetos Ltda.

2.2 - O orçamento não é acompanhado das composições de todos os custos unitários de seus serviços no Edital / Contrato / Aditivo.

2.2.1 - Tipificação do achado:

Classificação - outras irregularidades (OI)

2.2.2 - Objetos nos quais o achado foi constatado:

(OI) - Contrato 880/2011, 10/11/2011, Construção de quadras escolares cobertas nas unidades escolares: Colégio Municipal Rosalvo Luiz Celestino, Colégio Municipal Davino Carneiro e Colégio Municipal João Severo da Cruz, nos povoados de Lajes dos Negros, São Tomé e Brejão da Catinga, respectivamente., Pereira Ribeiro Construções e Projetos Ltda.

3 - ACHADOS RECLASSIFICADOS APÓS A CONCLUSÃO DA FISCALIZAÇÃO

3.1 - Achados desta fiscalização

3.1.1 - (OI confirmado) Projeto básico deficiente ou desatualizado.

Objeto: Contrato 880/2011, 10/11/2011, Construção de quadras escolares cobertas nas unidades escolares: Colégio Municipal Rosalvo Luiz Celestino, Colégio Municipal Davino Carneiro e Colégio Municipal João Severo da Cruz, nos povoados de Lajes dos Negros, São Tomé e Brejão da Catinga, respectivamente., Pereira Ribeiro Construções e Projetos Ltda.

Este achado foi tratado no processo 012.337/2012-9 e foi considerado confirmado conforme AC-2.237-32/2012-PL.

Conforme o AC 2237/2012-P, o TC 012.337/2012-9 foi arquivado com determinações, bem como não houve audiência nem citação dos gestores.



Dessa forma, a classificação foi alterada de IG-C para OI.

4 - ANEXO

4.1 - Dados cadastrais

4.1.1 - Execução física

Execução física

Data da vistoria: 28/5/2012	Percentual executado: 65
Data do início da obra: 11/11/2011	Data prevista para conclusão: 11/11/2012
Situação na data da vistoria: Em andamento.	
Descrição da execução realizada até a data da vistoria: A obra encontrava-se com 65,42% executados (até a terceira medição foram pagos R\$ 373.925,90 do total de R\$ 571.503,62). A estrutura de concreto e a alvenaria de fechamento anterior e posterior da quadra estavam concluídas. A cobertura estava com a estrutura montada, mas sem telhas. O piso estava concretado.	

Observações:

Sem Observações

4.2 - Deliberações do TCU

Processo de interesse (Deliberações até a data de início da auditoria)

Não há deliberação para este Processo de Interesse.

Processo de interesse (Deliberações após a data de início da auditoria)

Processo: 007.630/2012-3 **Deliberação:** AC-2.079-30/2012-PL **Data:** 8/8/2012

Determinação a Órgão/Entidade: FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - MEC: 9.1. com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c o art. 250, inciso II, do Regimento Interno/TCU, determinar ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE que:

9.1.1. se abstenha de celebrar novos Termos de Compromisso para construção de quadras esportivas escolares cobertas com palco e, no que couber, de quadras com vestiário até que sejam publicadas em seu site na internet as versões revisadas da planilha orçamentária, acompanhada das composições unitárias de serviços; do BDI adotado; dos encargos sociais considerados; do memorial descritivo e dos projetos, com as correções das impropriedades apontadas nesta fiscalização, e que tenham sido comunicados todos os municípios contemplados no programa acerca dessa revisão;

PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *****

Processo: 007.630/2012-3 **Deliberação:** AC-2.079-30/2012-PL **Data:** 8/8/2012

Determinação a Órgão/Entidade: FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - MEC: 9.1.2. substitua o paradigma de valor máximo atualmente admitido pelo valor de R\$ 452.810,12 quando da celebração de novos Termos de Compromisso para construção de quadras esportivas escolares cobertas com palco e, no que couber, de quadras com vestiário, sendo que somente em condições especiais, devidamente justificadas em relatório técnico circunstanciado, elaborado por profissional habilitado e aprovado pelo FNDE, poderá ser excedido o limite fixado, nos termos do art. 125 da Lei 12.465/2011 (LDO 2012); PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *****

Processo: 007.630/2012-3 **Deliberação:** AC-2.079-30/2012-PL **Data:** 8/8/2012

Arquivamento de Processo: ENCERRAR PROCESSO: 7630/2012-3

Processo: 007.630/2012-3 **Deliberação:** AC-2.079-30/2012-PL **Data:** 8/8/2012

Determinação de Providências Internas ao TCU: 6ª Secretaria de Controle Externo: 9.4. encaminhar cópia da presente deliberação, acompanhada do Relatório e Voto que a fundamentam, ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação-FNDE, à Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Descoberto/GO, ao Ministério da Educação e à 6ª Secretaria de Controle Externo deste Tribunal; NÚMERO DE DIAS PARA ATENDIMENTO: 0

Processo: 007.630/2012-3 **Deliberação:** AC-2.079-30/2012-PL **Data:** 8/8/2012

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO (VINCULADOR): 9.4. encaminhar cópia da presente deliberação, acompanhada do Relatório e Voto que a fundamentam, ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação-FNDE, à Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Descoberto/GO, ao Ministério da Educação e à 6ª Secretaria de Controle Externo deste Tribunal; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *****

Processo: 007.630/2012-3 **Deliberação:** AC-2.079-30/2012-PL **Data:** 8/8/2012

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Descoberto - GO: 9.4. encaminhar cópia da presente deliberação, acompanhada do Relatório e Voto que a fundamentam, ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação-FNDE, à Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Descoberto/GO, ao Ministério da Educação e à 6ª Secretaria de Controle Externo deste Tribunal; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *****

Processo: 007.630/2012-3 **Deliberação:** AC-2.079-30/2012-PL **Data:** 8/8/2012

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - MEC: 9.4. encaminhar cópia da presente deliberação,



acompanhada do Relatório e Voto que a fundamentam, ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação-FNDE, à Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Descoberto/GO, ao Ministério da Educação e à 6ª Secretaria de Controle Externo deste Tribunal; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *****

Processo: 007.630/2012-3 **Deliberação:** AC-2.079-30/2012-PL **Data:** 8/8/2012

Recomendação a Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Descoberto - GO: 9.3. recomendar ao Município de Santo Antônio do Descoberto/GO que faça constar de suas vindouras leis orçamentárias os recursos suficientes à realização das manutenções preventivas nas edificações ora em apreço; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *****

Processo: 007.630/2012-3 **Deliberação:** AC-2.079-30/2012-PL **Data:** 8/8/2012

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Descoberto - GO: 9.2. dar ciência à Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Descoberto/GO e ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE sobre as seguintes impropriedades detectadas na licitação (Pregão 019/201) que resultou na celebração do Contrato n.º 1055 "A"/2011, cuja constatação de reincidência em futuros procedimentos fiscalizatórios deste Tribunal poderá ensejar a apenação dos responsáveis:

9.2.1. utilização a modalidade licitatória denominada pregão, seja presencial ou eletrônico, para a contratação de obras de engenharia, em dissonância com os ditames estabelecidos pela Lei 10.520/2002 (art. 1º e seu parágrafo único);

9.2.2. ausência de planilha orçamentária de quantitativos e preços unitários acompanhada das composições de seus custos unitários, do BDI e dos encargos sociais utilizados, bem como a falta de exigência editalícia no sentido de as licitantes apresentarem proposta com tais elementos, em dissonância com os ditames estabelecidos no art. 6º, inciso IX, alínea f; art. 7º, § 2º, inciso II; e art. 40, § 2º, inciso II, da Lei 8.666/93.

PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *****

Processo: 007.630/2012-3 **Deliberação:** AC-2.079-30/2012-PL **Data:** 8/8/2012

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - MEC: 9.2. dar ciência à Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Descoberto/GO e ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE sobre as seguintes impropriedades detectadas na licitação (Pregão 019/201) que resultou na celebração do Contrato n.º 1055 "A"/2011, cuja constatação de reincidência em futuros procedimentos fiscalizatórios deste Tribunal poderá ensejar a apenação dos responsáveis:



9.2.1. utilização a modalidade licitatória denominada pregão, seja presencial ou eletrônico, para a contratação de obras de engenharia, em dissonância com os ditames estabelecidos pela Lei 10.520/2002 (art. 1º e seu parágrafo único);

9.2.2. ausência de planilha orçamentária de quantitativos e preços unitários acompanhada das composições de seus custos unitários, do BDI e dos encargos sociais utilizados, bem como a falta de exigência editalícia no sentido de as licitantes apresentarem proposta com tais elementos, em dissonância com os ditames estabelecidos no art. 6º, inciso IX, alínea f; art. 7º, § 2º, inciso II; e art. 40, § 2º, inciso II, da Lei 8.666/93.

PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *****

Processo: 007.630/2012-3 **Deliberação:** AC-2.079-30/2012-PL **Data:** 8/8/2012

Determinação a Órgão/Entidade: FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - MEC: 9.1.4. comunique a este Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da ciência, as ações empreendidas no sentido de dar cumprimento às determinações expendidas por esta Corte; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 30 DIAS.

Processo: 007.630/2012-3 **Deliberação:** AC-2.079-30/2012-PL **Data:** 8/8/2012

Determinação a Órgão/Entidade: FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - MEC: 9.1.3. adote as providências necessárias à adequação da execução física e financeira dos Termos de Compromisso celebrados para construção de quadras esportivas escolares cobertas com palco às premissas corretas de projeto e ao preço de mercado das obras, à luz do paradigma de valor máximo admissível de R\$ 452.810,12, ressalvados os casos especiais, devidamente justificados; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *****

Processo: 012.337/2012-9 **Deliberação:** AC-2.237-32/2012-PL **Data:** 22/8/2012

Recomendação a Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Campo Formoso - BA: 9.2. recomendar ao Município de Campo Formoso/BA que faça constar de suas vindouras leis orçamentárias os recursos suficientes a realização das manutenções preventivas nas edificações ora em apreço; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *****

Processo: 012.337/2012-9 **Deliberação:** AC-2.237-32/2012-PL **Data:** 22/8/2012

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Campo Formoso - BA: 9.1. dar ciência à Prefeitura Municipal de Campo Formoso/BA e ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE sobre as seguintes ocorrências detectadas no Lote 2 do Contrato 880/2011, resultante da Concorrência Pública n.º 002/2011 e referente à construção da quadra esportiva da Escola Davino Carneiro, para a adoção das providências cabíveis:



9.1.1. celebração de contrato acima do valor de referência admitido por este Tribunal para obras similares no âmbito do programa em análise, em dissonância com o art. 7º, § 4º, da Lei 8.666/1993, sendo necessário que sejam implementadas medidas para adequar o preço global do contrato ou que seja elaborado relatório técnico circunstanciado justificando a extrapolação do valor de referência, conforme preconiza o art. 125, § 5º, da Lei 12.465/2011 (LDO/2012);

9.1.2. ausência das composições dos custos unitários da planilha orçamentária, do detalhamento do BDI e dos encargos sociais relativos ao contrato, bem como de exigência editalícia no sentido de as licitantes apresentarem proposta com tais elementos, em dissonância com os ditames estabelecidos no art. 6º, inciso IX, alínea f; art. 7º, § 2º, inciso II; e art. 40, § 2º, inciso II, da Lei 8.666/93.

PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *****

Processo: 012.337/2012-9 **Deliberação:** AC-2.237-32/2012-PL **Data:** 22/8/2012

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - MEC: 9.1. dar ciência à Prefeitura Municipal de Campo Formoso/BA e ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE sobre as seguintes ocorrências detectadas no Lote 2 do Contrato 880/2011, resultante da Concorrência Pública n.º 002/2011 e referente à construção da quadra esportiva da Escola Davino Carneiro, para a adoção das providências cabíveis:

9.1.1. celebração de contrato acima do valor de referência admitido por este Tribunal para obras similares no âmbito do programa em análise, em dissonância com o art. 7º, § 4º, da Lei 8.666/1993, sendo necessário que sejam implementadas medidas para adequar o preço global do contrato ou que seja elaborado relatório técnico circunstanciado justificando a extrapolação do valor de referência, conforme preconiza o art. 125, § 5º, da Lei 12.465/2011 (LDO/2012);

9.1.2. ausência das composições dos custos unitários da planilha orçamentária, do detalhamento do BDI e dos encargos sociais relativos ao contrato, bem como de exigência editalícia no sentido de as licitantes apresentarem proposta com tais elementos, em dissonância com os ditames estabelecidos no art. 6º, inciso IX, alínea f; art. 7º, § 2º, inciso II; e art. 40, § 2º, inciso II, da Lei 8.666/93.

PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *****

Processo: 012.337/2012-9 **Deliberação:** AC-2.237-32/2012-PL **Data:** 22/8/2012

Arquivamento de Processo: ENCERRAR PROCESSO: 12337/2012-9

Processo: 012.337/2012-9 **Deliberação:** AC-2.237-32/2012-PL **Data:** 22/8/2012

Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria de Fiscalização de Obras 1, 6ª Secretaria de Controle Externo: 9.3 encaminhar cópia da presente deliberação, acompanhada do Relatório e Voto que a fundamentam, ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação- FNDE, à Prefeitura

Municipal de Campo Formoso/BA, ao Ministério da Educação e à 6ª Secretaria de Controle Externo deste Tribunal; NÚMERO DE DIAS PARA ATENDIMENTO: 0

Processo: 012.337/2012-9 **Deliberação:** AC-2.237-32/2012-PL **Data:** 22/8/2012

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO (VINCULADOR): 9.3 encaminhar cópia da presente deliberação, acompanhada do Relatório e Voto que a fundamentam, ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação- FNDE, à Prefeitura Municipal de Campo Formoso/BA, ao Ministério da Educação e à 6ª Secretaria de Controle Externo deste Tribunal;

PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *****

Processo: 012.337/2012-9 **Deliberação:** AC-2.237-32/2012-PL **Data:** 22/8/2012

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Campo Formoso - BA: 9.3 encaminhar cópia da presente deliberação, acompanhada do Relatório e Voto que a fundamentam, ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação- FNDE, à Prefeitura Municipal de Campo Formoso/BA, ao Ministério da Educação e à 6ª Secretaria de Controle Externo deste Tribunal;

PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *****

Processo: 012.337/2012-9 **Deliberação:** AC-2.237-32/2012-PL **Data:** 22/8/2012

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - MEC: 9.3 encaminhar cópia da presente deliberação, acompanhada do Relatório e Voto que a fundamentam, ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação- FNDE, à Prefeitura Municipal de Campo Formoso/BA, ao Ministério da Educação e à 6ª Secretaria de Controle Externo deste Tribunal;

PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *****

Processo: 007.630/2012-3 **Deliberação:** AC-2.718-40/2012-PL **Data:** 10/10/2012

Prorrogação de Prazo de Deliberação: Prorrogar por 15 dias (a partir da ciência) o prazo do item 9.1.3 da deliberação constante na apreciação de 8/8/2012 do documento do Colegiado: AC-2.079-30/2012-PL

Processo: 007.630/2012-3 **Deliberação:** AC-2.718-40/2012-PL **Data:** 10/10/2012

Prorrogação de Prazo de Deliberação: Prorrogar por 15 dias (a partir da ciência) o prazo do item 9.1.4 da deliberação constante na apreciação de 8/8/2012 do documento do Colegiado: AC-2.079-30/2012-



PL

Processo: 007.630/2012-3 **Deliberação:** AC-2.718-40/2012-PL **Data:** 10/10/2012

Prorrogação de Prazo de Deliberação: Prorrogar por 15 dias (a partir da ciência) o prazo do item 9.1.2 da deliberação constante na apreciação de 8/8/2012 do documento do Colegiado: AC-2.079-30/2012-PL

Processo: 007.630/2012-3 **Deliberação:** AC-2.718-40/2012-PL **Data:** 10/10/2012

Prorrogação de Prazo de Deliberação: Prorrogar por 15 dias (a partir da ciência) o prazo do item 9.1.1 da deliberação constante na apreciação de 8/8/2012 do documento do Colegiado: AC-2.079-30/2012-PL

4.3 - Anexo Fotográfico



Foto 1



Foto 2



Foto 3



RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO - RESUMIDO

TC 007.630/2012-3

Fiscalização 295/2012

DA FISCALIZAÇÃO

Modalidade: conformidade

Ato originário: Acórdão 367/2012 - Plenário

Objeto da fiscalização: Quadra esportiva -Área Pública 07 - Santo A do Descoberto-GO

Funcionais programáticas:

- 12.368.2030.12KV.0001/2012 - Implantação e Adequação de Estruturas Esportivas Escolares - Nacional
- 12.812.1448.12KV.0001/2011 - Implantação e Adequação de Estruturas Esportivas Escolares - Nacional

Tipo da obra: Edificação - Escolas

Período abrangido pela fiscalização: 14/9/2011 a 5/4/2012

DO ÓRGÃO/ENTIDADE FISCALIZADO

Órgão/entidade fiscalizado: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - MEC

Vinculação (ministério): Ministério da Educação

Vinculação TCU (unidade técnica): 6ª Secretaria de Controle Externo

Responsável pelo órgão/entidade:

nome: José Carlos Wanderley Dias de Freitas

cargo: Presidente do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação

Outros responsáveis: vide rol na peça:

Rol de Responsáveis

PROCESSOS DE INTERESSE

- TC 004.888/2012-0

- TC 007.630/2012-3

RESUMO

Esta auditoria compõe um conjunto de quinze fiscalizações a serem realizadas no âmbito de uma fiscalização temática em obras de construção de quadras esportivas escolares executadas com recursos federais. A ação de construção das quadras esportivas escolares é conduzida pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE. Os resultados de sua análise poderão possibilitar ganhos de escala na correção dos problemas detectados. Ao mesmo tempo, produzirão informações que devem ser enviadas ao Congresso Nacional.

Em virtude da alta materialidade do programa, que em sua totalidade prevê o dispêndio de recursos da ordem de R\$ 4,1 bilhões para construção de quadras esportivas escolares, optou-se pela realização de uma Fiscalização Temática, cujo objeto abrangeu as obras de construção de quinze quadras localizadas em oito municípios, de três regiões do país.

A Fiscalização Temática objetiva avaliar a aplicação dos recursos do PT 12.368.2030.12KV.0001, do Orçamento Geral da União de 2012, no âmbito do Plano de Ações Articuladas do MEC.

A proposta do programa, integrante do PAC2, é atender a 10.116 escolas, com 500 alunos ou mais, até 2014, sendo 6.116 com construção de quadras cobertas e 4.000 com cobertura de quadras já existentes.

Conforme consulta ao Sistema Integrado de Monitoramento Execução e Controle - SIMEC, do Ministério da Educação, em 08/06/2012, havia 1.564 obras de construção de quadras esportivas escolares, custeadas com recursos do PAC2, cadastradas. Dessas, seis constavam como concluídas, sete se encontravam paralisadas, 463 estavam em execução e as demais não haviam sido iniciadas.

O FNDE elaborou, disponibilizando aos municípios interessados em seu site na internet, o projeto de uma quadra esportiva coberta padronizada, sendo facultada aos municípios somente a adequação da obra às características de cada terreno, se necessária.

A presente auditoria foi realizada no Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE/MEC e no Município de Santo Antônio do Descoberto/GO, no período compreendido entre 22/3/2012 e 3/4/2012 e teve por objetivo avaliar as obras de construção da quadra esportiva com palco coberta da Escola Maria de Lurdes Faustino, localizada na Área Pública 07 do Loteamento Meu Lote Minha Casa.

A partir do objetivo do trabalho e a fim de avaliar em que medida os recursos estão sendo aplicados de acordo com a legislação pertinente, formularam-se as questões adiante indicadas:

1 - Há projeto básico/executivo adequado para a licitação/execução da obra?

2 - O procedimento licitatório foi regular?

3 - O orçamento da obra encontra-se devidamente detalhado (planilha de quantitativos e preços unitários) e acompanhado das composições de todos os custos unitários de seus serviços?

4 - Os quantitativos definidos no orçamento da obra são condizentes com os quantitativos apresentados no projeto básico / executivo?

5 - Os preços dos serviços definidos no orçamento da obra são compatíveis com os valores de mercado?

6 - A formalização do contrato atendeu aos preceitos legais e sua execução foi adequada?

7 - A formalização e a execução do Termo de Compromisso foram adequadas?

Para a realização deste trabalho, foram seguidas as diretrizes do roteiro de auditoria de conformidade.

As principais constatações deste trabalho foram:

(i) Projeto básico deficiente;

(ii) Modalidade indevida de licitação;

(iii) O orçamento não é acompanhado das composições de todos os custos unitários de seus serviços no edital.

O volume de recursos fiscalizados alcançou o montante de R\$ 453.231,71.

O volume de recursos fiscalizados corresponde ao valor atual do Contrato 1.055"A"/2011.

Entre os benefícios estimados desta fiscalização pode-se mencionar: revisão de projetos, memorial descritivo e planilha orçamentária, resultando em redução de R\$ 37.189,88 do orçamento-padrão elaborado pelo FNDE para a construção de uma quadra esportiva com palco coberta. O valor correspondente a esse benefício poderá atingir um montante relevante considerando que o orçamento padrão será replicado em todas as obras previstas.

As propostas de encaminhamento para as principais constatações contemplam determinação ao FNDE e ciência à Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Descoberto/GO e ao FNDE.

1 - APRESENTAÇÃO

As ações de implantação e adequação de estruturas esportivas escolares estão inseridas no Plano de Ações Articuladas (PAR) do Ministério da Educação.

O Plano de Desenvolvimento da Educação (PDE), apresentado pelo Ministério da Educação em abril de 2007, colocou à disposição dos estados, municípios e Distrito Federal, instrumentos de avaliação e de implementação de políticas de melhoria da qualidade da educação, sobretudo da educação básica pública.

O Plano de Metas Compromisso Todos pela Educação, um programa estratégico do PDE, instituído pelo Decreto 6.094, de 24 de abril de 2007, inaugurou um novo regime de colaboração, conciliando a atuação dos entes federados, envolvendo primordialmente a decisão política, a ação técnica e atendimento da demanda educacional, visando à melhoria dos indicadores educacionais. Sendo um compromisso fundado em vinte e oito diretrizes e consubstanciado em um plano de metas, compartilha competências políticas, técnicas e financeiras para a execução de programas de manutenção e desenvolvimento da educação básica.

A partir da adesão ao Plano de Metas, os estados, os municípios e o Distrito Federal passaram à elaboração de seus respectivos Planos de Ações Articuladas (PAR).

O Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE é o agente responsável pela condução da ação de construção de quadras esportivas cobertas. Nesse sentido, descentraliza os recursos do OGU e fornece um projeto padrão para construção das quadras aos municípios beneficiados, que são responsáveis pela execução das obras, sob supervisão do FNDE com relação à aplicação dos recursos.

Em 2012 foram previstos na LOA R\$ 1.063.800.000,00 para a implantação e a adequação de estruturas esportivas escolares, em âmbito nacional. A elevada participação de recursos federais nesta ação faz necessária a avaliação da conformidade da aplicação dos recursos.

2 - ACHADOS DE AUDITORIA

2.1 - Projeto básico deficiente ou desatualizado.

2.1.1 - Tipificação do achado:

Classificação - grave com recomendação de continuidade (IG-C)

Justificativa de enquadramento (ou não) no conceito de IG-P da LDO - O contrato 1055 "A"/2011 (R\$ 453.231,71) contempla o valor de R\$ 13.455,94 em serviços complementares à planilha-padrão do FNDE, restando R\$ 439.775,77 a serem custeados com recursos federais. Assim, uma vez que esse montante é inferior ao valor calculado como referência (R\$ 452.810,12), a situação encontrada não se enquadra no disposto nos incisos IV ou V do caput do art. 91 da Lei 12.465/2011 (LDO 2012).

2.1.2 - Objetos nos quais o achado foi constatado:

(IG-C) - Contrato 1055 "A"/2011, 10/10/2011, Construção de uma quadra esportiva escolar, situada na Área Pública 07 na Avenida Expedito Rocha, Loteamento Meu Lote Minha Casa, na cidade de Santo Antônio do Descoberto/GO, Viva Comercial de Alimentos e Serviços Ltda-EPP.

2.2 - Modalidade indevida de licitação.

2.2.1 - Tipificação do achado:

Classificação - outras irregularidades (OI)

2.2.2 - Objetos nos quais o achado foi constatado:

(OI) - Contrato 1055 "A"/2011, 10/10/2011, Construção de uma quadra esportiva escolar, situada na Área Pública 07 na Avenida Expedito Rocha, Loteamento Meu Lote Minha Casa, na cidade de Santo Antônio do Descoberto/GO, Viva Comercial de Alimentos e Serviços Ltda-EPP.

2.3 - O orçamento não é acompanhado das composições de todos os custos unitários de seus serviços no Edital / Contrato / Aditivo.

2.3.1 - Tipificação do achado:

Classificação - outras irregularidades (OI)

2.3.2 - Objetos nos quais o achado foi constatado:

(OI) - Contrato 1055 "A"/2011, 10/10/2011, Construção de uma quadra esportiva escolar, situada na Área Pública 07 na Avenida Expedito Rocha, Loteamento Meu Lote Minha Casa, na cidade de Santo Antônio do Descoberto/GO, Viva Comercial de Alimentos e Serviços Ltda-EPP.

3 - ACHADOS RECLASSIFICADOS APÓS A CONCLUSÃO DA FISCALIZAÇÃO

3.1 - Achados desta fiscalização

3.1.1 - (OI confirmado) Projeto básico deficiente ou desatualizado.

Objeto: Contrato 1055 "A"/2011, 10/10/2011, Construção de uma quadra esportiva escolar, situada na Área Pública 07 na Avenida Expedito Rocha, Loteamento Meu Lote Minha Casa, na cidade de Santo Antônio do Descoberto/GO, Viva Comercial de Alimentos e Serviços Ltda-EPP.



Este achado foi tratado no processo 007.630/2012-3 e foi considerado confirmado conforme AC-2.079-30/2012-PL.



4 - ANEXO

4.1 - Dados cadastrais

4.1.1 - Execução física

Execução física

Data da vistoria: 27/3/2012	Percentual executado: 18
Data do início da obra: 10/10/2011	Data prevista para conclusão: 7/4/2012
Situação na data da vistoria: Em andamento.	
Descrição da execução realizada até a data da vistoria: Os blocos de fundação estavam concretados. A obra possuía 18,07% medidos (foram pagos R\$81.899,99 do total de R\$453.231,71).	

Observações:

Sem Observações

4.2 - Deliberações do TCU

Processo de interesse (Deliberações até a data de início da auditoria)

Não há deliberação para este Processo de Interesse.

Processo de interesse (Deliberações após a data de início da auditoria)

Processo: 007.630/2012-3 **Deliberação:** AC-2.079-30/2012-PL **Data:** 8/8/2012

Determinação a Órgão/Entidade: FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - MEC: 9.1. com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c o art. 250, inciso II, do Regimento Interno/TCU, determinar ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE que:

9.1.1. se abstenha de celebrar novos Termos de Compromisso para construção de quadras esportivas escolares cobertas com palco e, no que couber, de quadras com vestiário até que sejam publicadas em seu site na internet as versões revisadas da planilha orçamentária, acompanhada das composições unitárias de serviços; do BDI adotado; dos encargos sociais considerados; do memorial descritivo e dos projetos, com as correções das impropriedades apontadas nesta fiscalização, e que tenham sido comunicados todos os municípios contemplados no programa acerca dessa revisão;

PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *****

Processo: 007.630/2012-3 **Deliberação:** AC-2.079-30/2012-PL **Data:** 8/8/2012

Determinação a Órgão/Entidade: FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - MEC: 9.1.2. substitua o paradigma de valor máximo atualmente admitido pelo valor de

R\$ 452.810,12 quando da celebração de novos Termos de Compromisso para construção de quadras esportivas escolares cobertas com palco e, no que couber, de quadras com vestiário, sendo que somente em condições especiais, devidamente justificadas em relatório técnico circunstanciado, elaborado por profissional habilitado e aprovado pelo FNDE, poderá ser excedido o limite fixado, nos termos do art. 125 da Lei 12.465/2011 (LDO 2012); PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *****

Processo: 007.630/2012-3 **Deliberação:** AC-2.079-30/2012-PL **Data:** 8/8/2012

Arquivamento de Processo: ENCERRAR PROCESSO: 7630/2012-3

Processo: 007.630/2012-3 **Deliberação:** AC-2.079-30/2012-PL **Data:** 8/8/2012

Determinação de Providências Internas ao TCU: 6ª Secretaria de Controle Externo: 9.4. encaminhar cópia da presente deliberação, acompanhada do Relatório e Voto que a fundamentam, ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação-FNDE, à Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Descoberto/GO, ao Ministério da Educação e à 6ª Secretaria de Controle Externo deste Tribunal; NÚMERO DE DIAS PARA ATENDIMENTO: 0

Processo: 007.630/2012-3 **Deliberação:** AC-2.079-30/2012-PL **Data:** 8/8/2012

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO (VINCULADOR): 9.4. encaminhar cópia da presente deliberação, acompanhada do Relatório e Voto que a fundamentam, ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação-FNDE, à Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Descoberto/GO, ao Ministério da Educação e à 6ª Secretaria de Controle Externo deste Tribunal; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *****

Processo: 007.630/2012-3 **Deliberação:** AC-2.079-30/2012-PL **Data:** 8/8/2012

Determinação a Órgão/Entidade: FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - MEC: 9.1.3. adote as providências necessárias à adequação da execução física e financeira dos Termos de Compromisso celebrados para construção de quadras esportivas escolares cobertas com palco às premissas corretas de projeto e ao preço de mercado das obras, à luz do paradigma de valor máximo admissível de R\$ 452.810,12, ressalvados os casos especiais, devidamente justificados; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *****

Processo: 007.630/2012-3 **Deliberação:** AC-2.079-30/2012-PL **Data:** 8/8/2012

Determinação a Órgão/Entidade: FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - MEC: 9.1.4. comunique a este Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da ciência, as ações empreendidas no sentido de dar cumprimento às determinações expendidas por esta Corte; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 30 DIAS.

Processo: 007.630/2012-3 **Deliberação:** AC-2.079-30/2012-PL **Data:** 8/8/2012

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - MEC: 9.2. dar ciência à Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Descoberto/GO e ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE sobre as seguintes impropriedades detectadas na licitação (Pregão 019/201) que resultou na celebração do Contrato n.º 1055 "A"/2011, cuja constatação de reincidência em futuros procedimentos fiscalizatórios deste Tribunal poderá ensejar a apenação dos responsáveis:

9.2.1. utilização a modalidade licitatória denominada pregão, seja presencial ou eletrônico, para a contratação de obras de engenharia, em dissonância com os ditames estabelecidos pela Lei 10.520/2002 (art. 1º e seu parágrafo único);

9.2.2. ausência de planilha orçamentária de quantitativos e preços unitários acompanhada das composições de seus custos unitários, do BDI e dos encargos sociais utilizados, bem como a falta de exigência editalícia no sentido de as licitantes apresentarem proposta com tais elementos, em dissonância com os ditames estabelecidos no art. 6º, inciso IX, alínea f; art. 7º, § 2º, inciso II; e art. 40, § 2º, inciso II, da Lei 8.666/93.

PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *****

Processo: 007.630/2012-3 **Deliberação:** AC-2.079-30/2012-PL **Data:** 8/8/2012

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Descoberto - GO: 9.2. dar ciência à Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Descoberto/GO e ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE sobre as seguintes impropriedades detectadas na licitação (Pregão 019/201) que resultou na celebração do Contrato n.º 1055 "A"/2011, cuja constatação de reincidência em futuros procedimentos fiscalizatórios deste Tribunal poderá ensejar a apenação dos responsáveis:

9.2.1. utilização a modalidade licitatória denominada pregão, seja presencial ou eletrônico, para a contratação de obras de engenharia, em dissonância com os ditames estabelecidos pela Lei 10.520/2002 (art. 1º e seu parágrafo único);

9.2.2. ausência de planilha orçamentária de quantitativos e preços unitários acompanhada das composições de seus custos unitários, do BDI e dos encargos sociais utilizados, bem como a falta de exigência editalícia no sentido de as licitantes apresentarem proposta com tais elementos, em dissonância com os ditames estabelecidos no art. 6º, inciso IX, alínea f; art. 7º, § 2º, inciso II; e art. 40, § 2º, inciso II, da Lei 8.666/93.

PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *****



Processo: 007.630/2012-3 **Deliberação:** AC-2.079-30/2012-PL **Data:** 8/8/2012

Recomendação a Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Descoberto - GO: 9.3. recomendar ao Município de Santo Antônio do Descoberto/GO que faça constar de suas vindouras leis orçamentárias os recursos suficientes à realização das manutenções preventivas nas edificações ora em apreço; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *****

Processo: 007.630/2012-3 **Deliberação:** AC-2.079-30/2012-PL **Data:** 8/8/2012

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - MEC: 9.4. encaminhar cópia da presente deliberação, acompanhada do Relatório e Voto que a fundamentam, ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação-FNDE, à Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Descoberto/GO, ao Ministério da Educação e à 6ª Secretaria de Controle Externo deste Tribunal; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *****

Processo: 007.630/2012-3 **Deliberação:** AC-2.079-30/2012-PL **Data:** 8/8/2012

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Descoberto - GO: 9.4. encaminhar cópia da presente deliberação, acompanhada do Relatório e Voto que a fundamentam, ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação-FNDE, à Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Descoberto/GO, ao Ministério da Educação e à 6ª Secretaria de Controle Externo deste Tribunal; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *****

Processo: 007.630/2012-3 **Deliberação:** AC-2.718-40/2012-PL **Data:** 10/10/2012

Prorrogação de Prazo de Deliberação: Prorrogar por 15 dias (a partir da ciência) o prazo do item 9.1.2 da deliberação constante na apreciação de 8/8/2012 do documento do Colegiado: AC-2.079-30/2012-PL

Processo: 007.630/2012-3 **Deliberação:** AC-2.718-40/2012-PL **Data:** 10/10/2012

Prorrogação de Prazo de Deliberação: Prorrogar por 15 dias (a partir da ciência) o prazo do item 9.1.1 da deliberação constante na apreciação de 8/8/2012 do documento do Colegiado: AC-2.079-30/2012-PL

Processo: 007.630/2012-3 **Deliberação:** AC-2.718-40/2012-PL **Data:** 10/10/2012

Prorrogação de Prazo de Deliberação: Prorrogar por 15 dias (a partir da ciência) o prazo do item 9.1.3 da deliberação constante na apreciação de 8/8/2012 do documento do Colegiado: AC-2.079-30/2012-PL



Processo: 007.630/2012-3 **Deliberação:** AC-2.718-40/2012-PL **Data:** 10/10/2012

Prorrogação de Prazo de Deliberação: Prorrogar por 15 dias (a partir da ciência) o prazo do item 9.1.4 da deliberação constante na apreciação de 8/8/2012 do documento do Colegiado: AC-2.079-30/2012-PL

4.3 - Anexo Fotográfico



Foto 1



Foto 2



Foto 3



RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO - RESUMIDO

TC 007.643/2012-8

Fiscalização 296/2012

DA FISCALIZAÇÃO

Modalidade: conformidade

Ato originário: Acórdão 367/2012 - Plenário

Objeto da fiscalização: Quadra esportiva - Parque XVII - Santo A. do Descoberto/GO

Funcionais programáticas:

- 12.368.2030.12KV.0001/2012 - Implantação e Adequação de Estruturas Esportivas Escolares - Nacional
- 12.812.1448.12KV.0001/2011 - Implantação e Adequação de Estruturas Esportivas Escolares - Nacional

Tipo da obra: Edificação - Escolas

Período abrangido pela fiscalização: 14/9/2011 a 5/4/2012

DO ÓRGÃO/ENTIDADE FISCALIZADO

Órgão/entidade fiscalizado: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - MEC

Vinculação (ministério): Ministério da Educação

Vinculação TCU (unidade técnica): 6ª Secretaria de Controle Externo

Responsável pelo órgão/entidade:

nome: José Carlos Wanderley Dias de Freitas

cargo: Presidente do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação

Outros responsáveis: vide rol na peça:

Rol de Responsáveis

PROCESSOS DE INTERESSE

- TC 004.888/2012-0

- TC 007.630/2012-3

RESUMO

Esta auditoria compõe um conjunto de quinze fiscalizações a serem realizadas no âmbito de uma fiscalização temática em obras de construção de quadras esportivas escolares executadas com recursos federais. A ação de construção das quadras esportivas escolares é conduzida pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE. Os resultados de sua análise poderão possibilitar ganhos de escala na correção dos problemas detectados. Ao mesmo tempo, produzirão informações que devem ser enviadas ao Congresso Nacional.

Em virtude da alta materialidade do programa, que em sua totalidade prevê o dispêndio de recursos da ordem de R\$ 4,1 bilhões para construção de quadras esportivas escolares, optou-se pela realização de uma Fiscalização Temática, cujo objeto abrangeu as obras de construção de quinze quadras localizadas em oito municípios, de três regiões do país.

A Fiscalização Temática objetiva avaliar a aplicação dos recursos do PT 12.368.2030.12KV.0001, do Orçamento Geral da União de 2012, no âmbito do Plano de Ações Articuladas do MEC.

A proposta do programa, integrante do PAC2, é atender a 10.116 escolas, com 500 alunos ou mais, até 2014, sendo 6.116 com construção de quadras cobertas e 4.000 com cobertura de quadras já existentes.

Conforme consulta ao Sistema Integrado de Monitoramento Execução e Controle - SIMEC, do Ministério da Educação, em 08/06/2012, havia 1.564 obras de construção de quadras esportivas escolares, custeadas com recursos do PAC2, cadastradas. Dessas, seis constavam como concluídas, sete se encontravam paralisadas, 463 estavam em execução e as demais não haviam sido iniciadas.

O FNDE elaborou, disponibilizando aos municípios interessados em seu site na internet, o projeto de uma quadra esportiva coberta padronizada, sendo facultada aos municípios somente a adequação da obra às características de cada terreno, se necessária.

De acordo com a Resolução CD/FNDE n. 69, de 28 de novembro de 2011, os recursos para execução das obras são repassados pelo FNDE em parcelas, de acordo com a execução de cada obra individualmente, da seguinte forma: 20% do valor da obra após a aceitação do termo de compromisso; 30% do valor da obra após a homologação e a publicação do vencedor do certame licitatório, comprovada por meio da anexação dos atos no SIMEC; 25% do valor da obra quando o ente comprovar por meio da inserção de relatório de vistoria técnica no SIMEC o atingimento mínimo de 25% de execução físico-financeira; e 25 % do valor da obra quando o ente comprovar o atingimento mínimo de 50% de execução físico-financeira.

A presente auditoria foi realizada no Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE/MEC e no Município de Santo Antônio do Descoberto/GO, no período compreendido entre 23/3/2012 e 5/4/2012 e teve por objetivo avaliar as obras de construção da quadra esportiva com palco coberta da Escola Caminho da Luz, localizada no Parque XVII - Estrela Dalva.

A partir do objetivo do trabalho e a fim de avaliar em que medida os recursos estão sendo aplicados de acordo com a legislação pertinente, formularam-se as questões adiante indicadas:

1 - Há projeto básico/executivo adequado para a licitação/execução da obra?

2 - O procedimento licitatório foi regular?

3 - O orçamento da obra encontra-se devidamente detalhado (planilha de quantitativos e preços unitários) e acompanhado das composições de todos os custos unitários de seus serviços?

4 - Os quantitativos definidos no orçamento da obra são condizentes com os quantitativos apresentados no projeto básico / executivo?

5 - Os preços dos serviços definidos no orçamento da obra são compatíveis com os valores de mercado?

6 - A formalização do contrato atendeu aos preceitos legais e sua execução foi adequada?

7 - A formalização e a execução do Termo de Compromisso foram adequadas?

Para a realização deste trabalho, foram seguidas as diretrizes do roteiro de auditoria de conformidade.

As principais constatações deste trabalho foram:

(i) Projeto básico deficiente;

(ii) Modalidade indevida de licitação;

(iii) O orçamento não é acompanhado das composições de todos os custos unitários de seus serviços no edital.

O volume de recursos fiscalizados alcançou o montante de R\$ 453.457,91.

O volume de recursos fiscalizados corresponde ao valor atual do Contrato 1.059"A"/2011.

Uma vez que esta fiscalização compõe uma Fiscalização Temática, seus benefícios relacionados à revisão do projeto básico estão estimados de forma consolidada no âmbito do processo 007.630/2012-3 (Fiscalis 295/2012).

As propostas de encaminhamento para as principais constatações contemplam determinação ao FNDE e ciência à Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Descoberto/GO e ao FNDE.

1 - APRESENTAÇÃO

As ações de implantação e adequação de estruturas esportivas escolares estão inseridas no Plano de Ações Articuladas (PAR) do Ministério da Educação.

O Plano de Desenvolvimento da Educação (PDE), apresentado pelo Ministério da Educação em abril de 2007, colocou à disposição dos estados, municípios e Distrito Federal, instrumentos de avaliação e de implementação de políticas de melhoria da qualidade da educação, sobretudo da educação básica pública.

O Plano de Metas Compromisso Todos pela Educação, um programa estratégico do PDE, instituído pelo Decreto 6.094, de 24 de abril de 2007, inaugurou um novo regime de colaboração, conciliando a atuação dos entes federados, envolvendo primordialmente a decisão política, a ação técnica e atendimento da demanda educacional, visando à melhoria dos indicadores educacionais. Sendo um compromisso fundado em vinte e oito diretrizes e consubstanciado em um plano de metas, compartilha competências políticas, técnicas e financeiras para a execução de programas de manutenção e desenvolvimento da educação básica.

A partir da adesão ao Plano de Metas, os estados, os municípios e o Distrito Federal passaram à elaboração de seus respectivos Planos de Ações Articuladas (PAR).

O Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE é o agente responsável pela condução da ação de construção de quadras esportivas cobertas. Nesse sentido, descentraliza os recursos do OGU e fornece um projeto padrão para construção das quadras aos municípios beneficiados, que são responsáveis pela execução das obras, sob supervisão do FNDE com relação à aplicação dos recursos.

Em 2012 foram previstos na LOA R\$ 1.063.800.000,00 para a implantação e a adequação de estruturas esportivas escolares, em âmbito nacional. A elevada participação de recursos federais nesta ação faz necessária a avaliação da conformidade da aplicação dos recursos.

2 - ACHADOS DE AUDITORIA

2.1 - Projeto básico deficiente ou desatualizado.

2.1.1 - Tipificação do achado:

Classificação - grave com recomendação de continuidade (IG-C)

Justificativa de enquadramento (ou não) no conceito de IG-P da LDO - O contrato 1059 "A"/2011 (R\$ 453.457,91) contempla o valor de R\$ 13.682,14 em serviços complementares à planilha-padrão do FNDE, restando R\$ 439.775,77 a serem custeados com recursos federais. Assim, uma vez que esse montante é inferior ao valor calculado como referência (R\$ 452.810,12), a situação encontrada não se enquadra no disposto nos incisos IV ou V do caput do art. 91 da Lei 12.465/2011 (LDO 2012).



2.1.2 - Objetos nos quais o achado foi constatado:

(IG-C) - Contrato 1059 "A"/2011, 10/10/2011, Construção de quadra esportiva escolar na obra 2865: Equipamento Público XVII., Viva Comercial de Alimentos e Serviços Ltda-EPP.

2.2 - Modalidade indevida de licitação.

2.2.1 - Tipificação do achado:

Classificação - outras irregularidades (OI)

2.2.2 - Objetos nos quais o achado foi constatado:

(OI) - Contrato 1059 "A"/2011, 10/10/2011, Construção de quadra esportiva escolar na obra 2865: Equipamento Público XVII., Viva Comercial de Alimentos e Serviços Ltda-EPP.

2.3 - O orçamento não é acompanhado das composições de todos os custos unitários de seus serviços no Edital / Contrato / Aditivo.

2.3.1 - Tipificação do achado:

Classificação - outras irregularidades (OI)

2.3.2 - Objetos nos quais o achado foi constatado:

(OI) - Contrato 1059 "A"/2011, 10/10/2011, Construção de quadra esportiva escolar na obra 2865: Equipamento Público XVII., Viva Comercial de Alimentos e Serviços Ltda-EPP.

3 - ACHADOS RECLASSIFICADOS APÓS A CONCLUSÃO DA FISCALIZAÇÃO

3.1 - Achados desta fiscalização

3.1.1 - (OI confirmado) Projeto básico deficiente ou desatualizado.

Objeto: Contrato 1059 "A"/2011, 10/10/2011, Construção de quadra esportiva escolar na obra 2865: Equipamento Público XVII., Viva Comercial de Alimentos e Serviços Ltda-EPP.

Este achado foi tratado no processo 007.643/2012-8 e foi considerado confirmado conforme AC-2.312-34/2012-PL.

4 - ANEXO

4.1 - Dados cadastrais

4.1.1 - Execução física

Execução física

Data da vistoria: 29/3/2012	Percentual executado: 18
Data do início da obra: 10/10/2011	Data prevista para conclusão: 7/4/2012
Situação na data da vistoria: Em andamento.	
Descrição da execução realizada até a data da vistoria: Os blocos de fundação estavam concretados. A obra possuía 18,06% medidos (foram pagos R\$81.899,99 do total de R\$453.457,91).	

Observações:

Sem Observações

4.2 - Deliberações do TCU

Processo de interesse (Deliberações até a data de início da auditoria)

Não há deliberação para este Processo de Interesse.

Processo de interesse (Deliberações após a data de início da auditoria)

Processo: 007.630/2012-3 **Deliberação:** AC-2.079-30/2012-PL **Data:** 8/8/2012

Determinação a Órgão/Entidade: FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - MEC: 9.1. com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c o art. 250, inciso II, do Regimento Interno/TCU, determinar ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE que:

9.1.1. se abstenha de celebrar novos Termos de Compromisso para construção de quadras esportivas escolares cobertas com palco e, no que couber, de quadras com vestiário até que sejam publicadas em seu site na internet as versões revisadas da planilha orçamentária, acompanhada das composições unitárias de serviços; do BDI adotado; dos encargos sociais considerados; do memorial descritivo e dos projetos, com as correções das impropriedades apontadas nesta fiscalização, e que tenham sido comunicados todos os municípios contemplados no programa acerca dessa revisão;

PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *****

Processo: 007.630/2012-3 **Deliberação:** AC-2.079-30/2012-PL **Data:** 8/8/2012

Determinação a Órgão/Entidade: FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - MEC: 9.1.2. substitua o paradigma de valor máximo atualmente admitido pelo valor de

R\$ 452.810,12 quando da celebração de novos Termos de Compromisso para construção de quadras esportivas escolares cobertas com palco e, no que couber, de quadras com vestiário, sendo que somente em condições especiais, devidamente justificadas em relatório técnico circunstanciado, elaborado por profissional habilitado e aprovado pelo FNDE, poderá ser excedido o limite fixado, nos termos do art. 125 da Lei 12.465/2011 (LDO 2012); PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *****

Processo: 007.630/2012-3 **Deliberação:** AC-2.079-30/2012-PL **Data:** 8/8/2012

Arquivamento de Processo: ENCERRAR PROCESSO: 7630/2012-3

Processo: 007.630/2012-3 **Deliberação:** AC-2.079-30/2012-PL **Data:** 8/8/2012

Determinação de Providências Internas ao TCU: 6ª Secretaria de Controle Externo: 9.4. encaminhar cópia da presente deliberação, acompanhada do Relatório e Voto que a fundamentam, ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação-FNDE, à Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Descoberto/GO, ao Ministério da Educação e à 6ª Secretaria de Controle Externo deste Tribunal; NÚMERO DE DIAS PARA ATENDIMENTO: 0

Processo: 007.630/2012-3 **Deliberação:** AC-2.079-30/2012-PL **Data:** 8/8/2012

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO (VINCULADOR): 9.4. encaminhar cópia da presente deliberação, acompanhada do Relatório e Voto que a fundamentam, ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação-FNDE, à Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Descoberto/GO, ao Ministério da Educação e à 6ª Secretaria de Controle Externo deste Tribunal; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *****

Processo: 007.630/2012-3 **Deliberação:** AC-2.079-30/2012-PL **Data:** 8/8/2012

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Descoberto - GO: 9.4. encaminhar cópia da presente deliberação, acompanhada do Relatório e Voto que a fundamentam, ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação-FNDE, à Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Descoberto/GO, ao Ministério da Educação e à 6ª Secretaria de Controle Externo deste Tribunal; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *****

Processo: 007.630/2012-3 **Deliberação:** AC-2.079-30/2012-PL **Data:** 8/8/2012

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - MEC: 9.4. encaminhar cópia da presente deliberação, acompanhada do Relatório e Voto que a fundamentam, ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação-FNDE, à Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Descoberto/GO, ao Ministério da Educação e à 6ª Secretaria de Controle Externo deste Tribunal; PRAZO PARA CUMPRIMENTO:

Processo: 007.630/2012-3 **Deliberação:** AC-2.079-30/2012-PL **Data:** 8/8/2012

Recomendação a Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Descoberto - GO: 9.3. recomendar ao Município de Santo Antônio do Descoberto/GO que faça constar de suas vindouras leis orçamentárias os recursos suficientes à realização das manutenções preventivas nas edificações ora em apreço; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *****

Processo: 007.630/2012-3 **Deliberação:** AC-2.079-30/2012-PL **Data:** 8/8/2012

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Descoberto - GO: 9.2. dar ciência à Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Descoberto/GO e ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE sobre as seguintes impropriedades detectadas na licitação (Pregão 019/201) que resultou na celebração do Contrato n.º 1055 "A"/2011, cuja constatação de reincidência em futuros procedimentos fiscalizatórios deste Tribunal poderá ensejar a apenação dos responsáveis:

9.2.1. utilização a modalidade licitatória denominada pregão, seja presencial ou eletrônico, para a contratação de obras de engenharia, em dissonância com os ditames estabelecidos pela Lei 10.520/2002 (art. 1º e seu parágrafo único);

9.2.2. ausência de planilha orçamentária de quantitativos e preços unitários acompanhada das composições de seus custos unitários, do BDI e dos encargos sociais utilizados, bem como a falta de exigência editalícia no sentido de as licitantes apresentarem proposta com tais elementos, em dissonância com os ditames estabelecidos no art. 6º, inciso IX, alínea f; art. 7º, § 2º, inciso II; e art. 40, § 2º, inciso II, da Lei 8.666/93.

PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *****

Processo: 007.630/2012-3 **Deliberação:** AC-2.079-30/2012-PL **Data:** 8/8/2012

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - MEC: 9.2. dar ciência à Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Descoberto/GO e ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE sobre as seguintes impropriedades detectadas na licitação (Pregão 019/201) que resultou na celebração do Contrato n.º 1055 "A"/2011, cuja constatação de reincidência em futuros procedimentos fiscalizatórios deste Tribunal poderá ensejar a apenação dos responsáveis:

9.2.1. utilização a modalidade licitatória denominada pregão, seja presencial ou eletrônico, para a contratação de obras de engenharia, em dissonância com os ditames estabelecidos pela Lei 10.520/2002 (art. 1º e seu parágrafo único);



9.2.2. ausência de planilha orçamentária de quantitativos e preços unitários acompanhada das composições de seus custos unitários, do BDI e dos encargos sociais utilizados, bem como a falta de exigência editalícia no sentido de as licitantes apresentarem proposta com tais elementos, em dissonância com os ditames estabelecidos no art. 6º, inciso IX, alínea f; art. 7º, § 2º, inciso II; e art. 40, § 2º, inciso II, da Lei 8.666/93.

PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *****

Processo: 007.630/2012-3 **Deliberação:** AC-2.079-30/2012-PL **Data:** 8/8/2012

Determinação a Órgão/Entidade: FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - MEC: 9.1.4. comunique a este Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da ciência, as ações empreendidas no sentido de dar cumprimento às determinações expendidas por esta Corte; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 30 DIAS.

Processo: 007.630/2012-3 **Deliberação:** AC-2.079-30/2012-PL **Data:** 8/8/2012

Determinação a Órgão/Entidade: FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - MEC: 9.1.3. adote as providências necessárias à adequação da execução física e financeira dos Termos de Compromisso celebrados para construção de quadras esportivas escolares cobertas com palco às premissas corretas de projeto e ao preço de mercado das obras, à luz do paradigma de valor máximo admissível de R\$ 452.810,12, ressalvados os casos especiais, devidamente justificados; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *****

Processo: 007.643/2012-8 **Deliberação:** AC-2.312-34/2012-PL **Data:** 29/8/2012

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - MEC: 9.3 encaminhar cópia da presente deliberação, acompanhada do Relatório e Voto que a fundamentam, ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação-FNDE, à Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Descoberto/GO, ao Ministério da Educação e à 6ª Secretaria de Controle Externo deste Tribunal; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *****

Processo: 007.643/2012-8 **Deliberação:** AC-2.312-34/2012-PL **Data:** 29/8/2012

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Descoberto - GO: 9.1. dar ciência à Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Descoberto/GO e ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE sobre as seguintes ocorrências detectadas na licitação (Pregão 019/2011) que resultou na celebração do Contrato n.º 1059 "A"/2011, para as providências cabíveis:



9.1.1. celebração de contrato acima do valor de referência admitido por este Tribunal para obras similares no âmbito do programa em análise, em dissonância com o art. 7º, § 4º, da Lei 8.666/1993, sendo necessário que sejam implementadas medidas para adequar o preço global do contrato ou que seja elaborado relatório técnico circunstanciado justificando a extrapolação do valor de referência, conforme preconiza o art. 125, § 5º, da Lei 12.465/2011 (LDO/2012);

9.1.2. utilização da modalidade licitatória denominada pregão, seja presencial ou eletrônico, para a contratação de obras de engenharia, em dissonância com os ditames estabelecidos pela Lei 10.520/2002 (art. 1º e seu parágrafo único);

9.1.3. ausência de planilha orçamentária de quantitativos e preços unitários acompanhada das composições de seus custos unitários, do BDI e dos encargos sociais utilizados, bem como a falta de exigência editalícia no sentido de as licitantes apresentarem proposta com tais elementos, em dissonância com os ditames estabelecidos no art. 6º, inciso IX, alínea f; art. 7º, § 2º, inciso II; e art. 40, § 2º, inciso II, da Lei 8.666/93.

PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *****

Processo: 007.643/2012-8 **Deliberação:** AC-2.312-34/2012-PL **Data:** 29/8/2012

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Descoberto - GO: 9.3 encaminhar cópia da presente deliberação, acompanhada do Relatório e Voto que a fundamentam, ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação-FNDE, à Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Descoberto/GO, ao Ministério da Educação e à 6ª Secretaria de Controle Externo deste Tribunal; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *****

Processo: 007.643/2012-8 **Deliberação:** AC-2.312-34/2012-PL **Data:** 29/8/2012

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - MEC: 9.1. dar ciência à Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Descoberto/GO e ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE sobre as seguintes ocorrências detectadas na licitação (Pregão 019/2011) que resultou na celebração do Contrato n.º 1059 "A"/2011, para as providências cabíveis:

9.1.1. celebração de contrato acima do valor de referência admitido por este Tribunal para obras similares no âmbito do programa em análise, em dissonância com o art. 7º, § 4º, da Lei 8.666/1993, sendo necessário que sejam implementadas medidas para adequar o preço global do contrato ou que seja elaborado relatório técnico circunstanciado justificando a extrapolação do valor de referência, conforme preconiza o art. 125, § 5º, da Lei 12.465/2011 (LDO/2012);

9.1.2. utilização da modalidade licitatória denominada pregão, seja presencial ou eletrônico, para a contratação de obras de engenharia, em dissonância com os ditames estabelecidos pela Lei 10.520/2002 (art. 1º e seu parágrafo único);



9.1.3. ausência de planilha orçamentária de quantitativos e preços unitários acompanhada das composições de seus custos unitários, do BDI e dos encargos sociais utilizados, bem como a falta de exigência editalícia no sentido de as licitantes apresentarem proposta com tais elementos, em dissonância com os ditames estabelecidos no art. 6º, inciso IX, alínea f; art. 7º, § 2º, inciso II; e art. 40, § 2º, inciso II, da Lei 8.666/93.

PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *****

Processo: 007.643/2012-8 **Deliberação:** AC-2.312-34/2012-PL **Data:** 29/8/2012

Recomendação a Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Descoberto - GO: 9.2. recomendar ao Município de Santo Antônio do Descoberto/GO que faça constar de suas vindouras leis orçamentárias os recursos suficientes a realização das manutenções preventivas nas edificações ora em apreço; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *****

Processo: 007.643/2012-8 **Deliberação:** AC-2.312-34/2012-PL **Data:** 29/8/2012

Arquivamento de Processo: ENCERRAR PROCESSO: 7643/2012-8

Processo: 007.643/2012-8 **Deliberação:** AC-2.312-34/2012-PL **Data:** 29/8/2012

Determinação de Providências Internas ao TCU: 6ª Secretaria de Controle Externo: 9.3 encaminhar cópia da presente deliberação, acompanhada do Relatório e Voto que a fundamentam, ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação-FNDE, à Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Descoberto/GO, ao Ministério da Educação e à 6ª Secretaria de Controle Externo deste Tribunal; NÚMERO DE DIAS PARA ATENDIMENTO: 0

Processo: 007.643/2012-8 **Deliberação:** AC-2.312-34/2012-PL **Data:** 29/8/2012

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO (VINCULADOR): 9.3 encaminhar cópia da presente deliberação, acompanhada do Relatório e Voto que a fundamentam, ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação-FNDE, à Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Descoberto/GO, ao Ministério da Educação e à 6ª Secretaria de Controle Externo deste Tribunal; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *****

Processo: 007.630/2012-3 **Deliberação:** AC-2.718-40/2012-PL **Data:** 10/10/2012

Prorrogação de Prazo de Deliberação: Prorrogar por 15 dias (a partir da ciência) o prazo do item 9.1.3 da deliberação constante na apreciação de 8/8/2012 do documento do Colegiado: AC-2.079-30/2012-PL



Processo: 007.630/2012-3 **Deliberação:** AC-2.718-40/2012-PL **Data:** 10/10/2012

Prorrogação de Prazo de Deliberação: Prorrogar por 15 dias (a partir da ciência) o prazo do item 9.1.4 da deliberação constante na apreciação de 8/8/2012 do documento do Colegiado: AC-2.079-30/2012-PL

Processo: 007.630/2012-3 **Deliberação:** AC-2.718-40/2012-PL **Data:** 10/10/2012

Prorrogação de Prazo de Deliberação: Prorrogar por 15 dias (a partir da ciência) o prazo do item 9.1.2 da deliberação constante na apreciação de 8/8/2012 do documento do Colegiado: AC-2.079-30/2012-PL

Processo: 007.630/2012-3 **Deliberação:** AC-2.718-40/2012-PL **Data:** 10/10/2012

Prorrogação de Prazo de Deliberação: Prorrogar por 15 dias (a partir da ciência) o prazo do item 9.1.1 da deliberação constante na apreciação de 8/8/2012 do documento do Colegiado: AC-2.079-30/2012-PL

4.3 - Anexo Fotográfico



Foto 1



Foto 2



Foto 3



RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO - RESUMIDO

TC 006.374/2012-3

Fiscalização 126/2012

DA FISCALIZAÇÃO

Modalidade: conformidade

Ato originário: Acórdão 367/2012 - Plenário

Objeto da fiscalização: Urbanização do Bairro Nova Constituinte em Salvador/BA

Funcional programática:

• 15.451.2049.10S3.0020/2012 - Apoio à Urbanização de Assentamentos Precários - Na Região Nordeste

Tipo da obra: Infraestrutura Urbana

Período abrangido pela fiscalização: 20/12/2007 a 4/4/2012

DO ÓRGÃO/ENTIDADE FISCALIZADO

Órgão/entidade fiscalizado: Ministério das Cidades, Entidades/Órgãos do Governo do Estado da Bahia e Caixa Econômica Federal - MF

Vinculação (ministério): Ministério das Cidades, Órgãos e Entidades Estaduais e Ministério da Fazenda

Vinculação TCU (unidades técnicas): 6ª Secretaria de Controle Externo, 2ª Secretaria de Controle Externo e Secretaria de Controle Externo - BA

Responsáveis pelo órgão/entidade:

nome: Jorge Fontes Hereda

cargo: Presidente da Caixa Econômica Federal

nome: Milton de Aragão Bulcão Villas Boas

cargo: Presidente da Companhia de Desenvolvimento Urbano do Estado da Bahia - Conder

nome: Alexandre Cordeiro Macedo

cargo: Secretário Executivo do Ministério das Cidades

período: a partir de 12/3/2012

Outros responsáveis: vide rol na peça:

ROL DE RESPONSÁVEIS_FISCALIZAÇÃO 126

PROCESSOS DE INTERESSE

- TC 006.374/2012-3

- TC 006.439/2010-1

RESUMO

Trata-se de auditoria realizada no Ministério das Cidades, na Caixa Econômica Federal e na Companhia de Desenvolvimento Urbano do Estado da Bahia - Conder, no período compreendido entre 5/3/2012 e 20/4/2012.

A presente auditoria teve por objetivo fiscalizar as obras de Urbanização do Bairro Nova Constituinte em Salvador/BA, custeadas por intermédio do Contrato de Repasse 218.855-47/2007, firmado pelo Ministério das Cidades, representado pela Caixa Econômica Federal, na qualidade de Mandatária da União, com o Governo do Estado da Bahia.

A partir do objetivo do trabalho e a fim de avaliar em que medida os recursos estão sendo aplicados de acordo com a legislação pertinente, formularam-se questões de auditoria referentes à viabilidade técnica e econômico-financeira do empreendimento, à previsão orçamentária para a execução da obra, ao licenciamento ambiental, à formalização do contrato de repasse, ao projeto básico elaborado pela Conder e aprovado pela Caixa, aos quantitativos definidos no orçamento da obra/projeto básico, ao orçamento da obra, aos preços dos serviços definidos no orçamento, aos procedimentos licitatórios vinculados ao contrato de repasse, à formalização de contratos de execução e às providências com vistas a regularizar a situação da obra

Para a realização deste trabalho, foram utilizadas as normas de auditoria do TCU. O presente trabalho foi realizado com a utilização do sistema Fiscalis, o qual facilitou a implementação das diretrizes traçadas no roteiro de auditoria de conformidade. Para elaboração das matrizes de planejamento, responsabilização e de achados foram utilizadas as seguintes técnicas de auditoria: - análise documental; - pesquisa em sistemas informatizados; - confronto de informações e documentos; - comparação com a legislação, jurisprudência do TCU e doutrina; e - conferência de cálculos.

As principais constatações deste trabalho foram:

- . Projeto básico deficiente ou desatualizado;
- . Inadequação das providências adotadas pela Administração para sanar interferências que possam provocar o atraso da obra.

O volume de recursos fiscalizados alcançou o montante de R\$ 39.992.036,73. Este valor corresponde ao valor total do contrato de repasse, de R\$ 42.900.000,00, excluindo-se o montante referente à primeira etapa, de R\$ 2.907.963,27. Foram constatadas 10 notas de empenho, totalizando o valor de R\$ 32.198.987,45 de recursos do Orçamento Geral da União empenhados até o final da execução da presente auditoria.



Em relação aos benefícios potenciais oriundos da auditoria realizada, destaca-se a correção de vícios ou defeitos identificados no projeto básico da segunda etapa do Contrato de Repasse 218.855-47/2007, os quais tornam as unidades habitacionais impróprias ao uso a que são destinadas, com riscos de inundações e deslizamentos. Trata-se de benefício decorrente da despesa a ser evitada na construção de infraestrutura e unidades habitacionais em área imprópria ao uso, estimado em R\$ 21.978.494,59. Além disso, também merecem destaque os seguintes benefícios: fornecimento de subsídios para a atuação o Congresso Nacional, do Ministério das Cidades, da Caixa Econômica Federal e da Companhia de Desenvolvimento Urbano do Estado da Bahia; e melhoria na organização administrativa em decorrência da expectativa de controle, inclusive auxílio na atuação do Ministério Público Federal no Estado da Bahia no tocante à instrução do Processo 1.14.000.001566/2010-98.

As propostas de encaminhamento para as principais constatações contemplam alerta a órgão/entidade, promoção de oitivas, audiência de responsável, determinação a órgão/entidade e determinação de providências internas ao TCU.

1 - APRESENTAÇÃO

O empreendimento fiscalizado integra o escopo do Contrato de Repasse 218.855-47/2007, objeto desta auditoria, visa à requalificação urbanística em área densamente ocupada e de extrema pobreza, na comunidade Nova Constituinte e Vale do Paraguari, no bairro de Periperi, subúrbio ferroviário de Salvador/BA, faz parte do Fiscobras 2012 em razão de o histórico de indícios de irregularidades detectados em auditorias anteriores (Fiscobras 2010), além de ser uma obra de grande vulto, com orçamento superior a R\$ 42 milhões, em obediência aos critérios de seleção das obras e serviços a serem fiscalizados estabelecidos na Lei 12.465, LDO 2012.

Contempla as seguintes intervenções: urbanização integrada das áreas, implantação de rede de abastecimento de água, rede e tratamento de esgoto, drenagem, pavimentação, construção de unidades habitacionais, unidades sanitárias e melhorias habitacionais, além da implantação de equipamentos comunitários.

No âmbito do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), os projetos de infraestrutura priorizados foram reunidos em três eixos estratégicos, com destaque para o de Infraestrutura Social e Urbana. Nele, estão incluídos os Projetos Prioritários de Investimentos (PPI) para intervenções em favelas, sob a responsabilidade do Ministério das Cidades, com finalidade de executar ações integradas de habitação, saneamento e inclusão social. A operacionalização dos programas é realizada pela Caixa Econômica Federal (Caixa), na qualidade de mandatária da União.

O valor total do investimento previsto inicialmente para o empreendimento foi de R\$ 42.900.000,00, conforme Contrato de Repasse 218.855-47/2007 firmado entre a União, por intermédio do Ministério das Cidades, representada pela Caixa, e o Governo do Estado da Bahia, tendo como interveniente executora a Companhia de Desenvolvimento Urbano do Estado da Bahia - Conder.

Esse total, inicialmente composto por R\$ 35,18 milhões de recursos federais e R\$ 7,72 milhões de contrapartida estadual, foi alterado com base na Portaria 239, de 15 de julho de 2009, regulamentada pela Orientação Operacional 11/2009, ambas expedidas pelo Ministério das Cidades. O Termo Aditivo ao anexo do Termo de Compromisso 218.855-47/2007 alterou a transferência de repasse para o valor mínimo de R\$ 36,72 milhões, podendo alcançar o montante máximo de R\$ 38,27 milhões, enquanto que a contrapartida poderá variar entre R\$ 4,63 milhões e R\$ 6,17 milhões.

Algumas das intervenções do objeto do Contrato de Repasse 218.855-47/2007 foram executadas na primeira etapa. No que se refere à segunda etapa, salienta-se que as obras ainda não foram iniciadas. Uma série de inconsistências atinentes ao projeto básico da segunda etapa do contrato de repasse em questão já havia sido constatada na Fiscalização 186/2010, referente ao TC-006.439/2010-1 (Fiscobras 2010). Sobre o assunto, informa-se, que se encontra pendente a análise das razões de justificativa decorrentes da fiscalização do ano de 2010.

Na presente auditoria, diferentemente da auditoria de 2010, constatou-se que o projeto básico da segunda etapa do contrato de repasse em referência é inconsistente por apresentar deficiências afetas à viabilidade do empreendimento.

2 - ACHADOS DE AUDITORIA

2.1 - Projeto básico deficiente ou desatualizado.

2.1.1 - Tipificação do achado:

Classificação - grave com recomendação de paralisação (IG-P)

Justificativa de enquadramento (ou não) no conceito de IG-P da LDO - Os projetos que integram o objeto do Contrato de Repasse 218.855-47/2007, tal qual apresentados pela Companhia de Desenvolvimento do Estado da Bahia - Conder e aprovados pela Caixa Econômica Federal, possuem inconsistências que afetam a viabilidade do empreendimento. Entre as inconsistências sérias existentes no projeto apresentado pela Conder e aprovado pela Caixa apontam-se a previsão de implantação de 120 unidades habitacionais em área sujeita a deslizamentos, implantação de 456 unidades habitacionais em área sujeita a inundações. Ou seja, todas as 576 unidades habitacionais contempladas no Contrato de Repasse 218.855-47/2007 possuem localização inadequada.

Além disso, tanto a Conder quanto a Caixa não detectaram que a autorização ambiental juntada aos autos do contrato de repasse não contemplava os conjuntos habitacionais e os canais de macrodrenagem, e mesmo assim os projetos foram detalhados sem consentimento do órgão ambiental licenciador, representando intervenção em área de preservação permanente, assim definida na Resolução Conama 303/2002, no art. 2º a Lei Federal 4.771/1965, e no Decreto 11.235/2008 do Estado da Bahia.

Nesse sentido, a implantação das unidades habitacionais e das demais intervenções em área de fundo de vale apresenta riscos de deterioração com potencialidade de causar danos ao erário de R\$ 21.978.494,59, calculados a partir do total da segunda etapa aprovado pela Caixa no Contrato de Repasse 218.855-47/2007 (R\$ 35.754.881,61) descontando-se os valores das Concorrências da Companhia de Desenvolvimento Urbano do Estado da Bahia - Conder 042/2011 (R\$ 12.360.395,89) e 044/2011 (R\$ 1.415.991,13), além de representar riscos à integridade física da população a ser assentada no conjunto habitacional, submetendo-a a perdas patrimoniais. Dessa forma, a situação detectada apresenta-se materialmente relevante em relação ao valor do contrato de repasse em questão, configurando graves desvios relativamente aos princípios constitucionais a que está submetida a administração pública, enquadrando-se nas disposições do art. 91, inciso IV, alínea b, da Lei 12.465/2011 (LDO 2012).

2.1.2 - Objetos nos quais o achado foi constatado:

(IG-P) - Contrato de repasse 621913, Contrato de Repasse 218.855-47. Requalificação ambiental e urbanística em área densamente ocupada e de extrema pobreza em Nova Constituinte, Salvador/BA, Entidades/Órgãos do Governo do Estado da Bahia.

Estimativa do valor potencial de prejuízo ao erário: 21.978.494,59

2.1.3 - Medidas corretivas:

O presente achado ainda será objeto de manifestação preliminar do órgão e entidades responsáveis, conforme previsto no § 9º do art. 91 da Lei 12.465/2011 (LDO 2012).

A provável medida corretiva para esse achado será: elaborar projeto básico que contemple os requisitos do art. 6º, inciso IX, da Lei 8.666/93, especialmente em relação ao atendimento de condicionantes ambientais; elaborar estudo hidrológico da bacia do Rio Paraguari; avaliar propriamente a viabilidade técnica e ambiental do empreendimento; obter licença ambiental prévia para a totalidade do empreendimento e garantir a funcionalidade do objeto em sua plenitude.

2.2 - Inadequação das providências adotadas pela Administração para sanar interferências que possam provocar o atraso da obra.

2.2.1 - Tipificação do achado:

Classificação - grave com recomendação de continuidade (IG-C)

Justificativa de enquadramento (ou não) no conceito de IG-P da LDO - A gravidade deste indício de irregularidade, por si só, não enseja a paralisação da execução do Contrato de Repasse 218.855-47/2007, por isoladamente não configurar risco materialmente relevante de dano ao erário, não se enquadrando em um dos requisitos constantes no art. 91, inciso IV, da Lei 12.465/2011 (LDO 2012).

2.2.2 - Objetos nos quais o achado foi constatado:

(IG-C) - Contrato 021/2012, Execução das obras e serviços de engenharia para implantação de centro comunitário e praça em Nova Constituinte / Vale do Paraguari no município de Salvador/BA, SZ Construtora e Incorporadora Ltda.

(IG-C) - Contrato de repasse 621913, Contrato de Repasse 218.855-47. Requalificação ambiental e urbanística em área densamente ocupada e de extrema pobreza em Nova Constituinte, Salvador/BA, Entidades/Órgãos do Governo do Estado da Bahia.

(IG-C) - Edital 042/2011, 30/12/2011, CONCORRÊNCIA, referente à execução de obras e serviços de engenharia para implantação da urbanização e infraestrutura na poligonal de intervenção I - 2ª etapa - Nova Constituinte / Vale do Paraguari em Salvador/BA

3 - ACHADOS DE OUTRAS FISCALIZAÇÕES



3.1 - Achados pendentes de solução

3.1.1 - (IG-C) Projeto básico deficiente ou desatualizado. (TC 006.439/2010-1)

Objeto: Contrato 012/10, 18/2/2010, Contrato de obras e serviços de engenharia para infraestrutura (abastecimento de água, esgotamento sanitário e drenagem pluvial) construção de equipamentos comunitários, construção de 576 novas unidades habitacionais, 1.232 melhorias e 743 unidades sanitárias, na comunidade de Nova Constituinte, subúrbio ferroviário, no município de Salvador-BA., Sertenge S/a.

Este achado está sendo tratado no processo 006.439/2010-1.

3.1.2 - (IG-C) Projeto básico deficiente ou desatualizado. (TC 006.439/2010-1)

Objeto: Contrato de repasse 621913, 20/12/2007, Contrato de Repasse 218.855-47. Requalificação ambiental e urbanística em área densamente ocupada e de extrema pobreza em Nova Constituinte, Salvador/BA, Entidades/Órgãos do Governo do Estado da Bahia.

Este achado está sendo tratado no processo 006.439/2010-1.

4 - ACHADOS RECLASSIFICADOS APÓS A CONCLUSÃO DA FISCALIZAÇÃO

4.1 - Achados desta fiscalização

4.1.1 - (IG-C confirmado) Projeto básico deficiente ou desatualizado.

Objeto: Contrato de repasse 621913, Contrato de Repasse 218.855-47. Requalificação ambiental e urbanística em área densamente ocupada e de extrema pobreza em Nova Constituinte, Salvador/BA, Entidades/Órgãos do Governo do Estado da Bahia.

Este achado foi tratado no processo 006.374/2012-3 e foi considerado confirmado conforme AC-1.484-22/2012-PL.

Este achado foi reclassificado de IG-P para IG-C conforme determinação do item 9.1 do Acórdão 1.484/2012 - Plenário.



5 - ANEXO

5.1 - Dados cadastrais

5.1.1 - Execução física

Execução física

Data da vistoria: 4/4/2012	Percentual executado: 7
Data do início da obra: 16/5/2008	Data prevista para conclusão: 12/12/2013
Situação na data da vistoria: Paralisado.	
Descrição da execução realizada até a data da vistoria: Constatou-se uma execução física de R\$ 2,83 milhões, representada pelas intervenções da primeira etapa da execução do objeto do contrato de repasse, que apresentam percentual de execução de 99,96%, atestados no Relatório de Acompanhamento de Engenharia - RAE emitido pela Caixa em 01/08/2011. Relativamente à segunda etapa, a Caixa Econômica Federal emitiu o Laudo de Aprovação de Empreendimento - LAE em 30 de junho de 2011, contemplando investimentos de R\$ 36 milhões para pavimentação, drenagem, equipamentos urbanos, unidades sanitárias, melhorias habitacionais, contenções de encostas e 576 novas unidades habitacionais. Entretanto, as obras da segunda etapa, que representam o escopo desta auditoria, dependem de homogação da Síntese do Projeto Aprovado - SPA pelo Ministério das Cidades e ainda não foram iniciadas. Nesse sentido, o percentual de execução física que as obras da primeira etapa representa no valor total do contrato de repasse atinge 6,60%.	

Observações:

Sem Observações

5.2 - Deliberações do TCU

Processo de interesse (Deliberações até a data de início da auditoria)

Processo: 006.439/2010-1 **Deliberação:** Despacho do Min. Weder de Oliveira **Data:** 23/7/2010

Processo de interesse (Deliberações após a data de início da auditoria)

Processo: 006.374/2012-3 **Deliberação:** AC-1.484-22/2012-PL **Data:** 13/6/2012

Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria de Fiscalização de Obras 1: 9.1. determinar ao Siob/Secob-1 que reclassifique no sistema Fiscalis o achado (3.1) - 'Projeto básico deficiente ou



desatualizado' de IG-P para IG-C; NÚMERO DE DIAS PARA ATENDIMENTO: 0

Processo: 006.374/2012-3 **Deliberação:** AC-1.484-22/2012-PL **Data:** 13/6/2012

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: CONGRESSO NACIONAL - Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização: 9.3. dar ciência desta deliberação à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional. PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *****

Processo: 006.374/2012-3 **Deliberação:** AC-1.484-22/2012-PL **Data:** 13/6/2012

Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria de Fiscalização de Obras 3: 9.2. determinar à Secob-3 que após as comunicações processuais, restitua os autos ao gabinete do Relator para análise da irregularidade descrita no achado (3.2) - 'inadequação das providências adotadas pela Administração para sanar interferências que possam provocar o atraso da obra'; NÚMERO DE DIAS PARA ATENDIMENTO: 0

Processo: 006.374/2012-3 **Deliberação:** AC-2.918-42/2012-PL **Data:** 24/10/2012

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: MINISTÉRIO DAS CIDADES (VINCULADOR): 9.2. dar ciência desta deliberação à Caixa Econômica Federal, à Companhia de Desenvolvimento Urbano do Estado da Bahia, ao Ministério das Cidades, aos responsáveis e ao Congresso Nacional. PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *****

Processo: 006.374/2012-3 **Deliberação:** AC-2.918-42/2012-PL **Data:** 24/10/2012

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: Companhia de Desenvolvimento Urbano do Estado da Bahia: 9.2. dar ciência desta deliberação à Caixa Econômica Federal, à Companhia de Desenvolvimento Urbano do Estado da Bahia, ao Ministério das Cidades, aos responsáveis e ao Congresso Nacional. PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *****

Processo: 006.374/2012-3 **Deliberação:** AC-2.918-42/2012-PL **Data:** 24/10/2012

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - MF: 9.2. dar ciência desta deliberação à Caixa Econômica Federal, à Companhia de Desenvolvimento Urbano do Estado da Bahia, ao Ministério das Cidades, aos responsáveis e ao Congresso Nacional. PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *****

Processo: 006.374/2012-3 **Deliberação:** AC-2.918-42/2012-PL **Data:** 24/10/2012



Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: CONGRESSO NACIONAL: 9.2. dar ciência desta deliberação à Caixa Econômica Federal, à Companhia de Desenvolvimento Urbano do Estado da Bahia, ao Ministério das Cidades, aos responsáveis e ao Congresso Nacional. PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *****

Processo: 006.374/2012-3 **Deliberação:** AC-2.918-42/2012-PL **Data:** 24/10/2012

Determinação a Órgão/Entidade: Companhia de Desenvolvimento Urbano do Estado da Bahia: 9.1. determinar à Companhia de Desenvolvimento Urbano do Estado da Bahia que, no prazo de 60 (sessenta) dias, encaminhe ao Tribunal:

9.1.1. documentação relacionada à reprogramação das unidades habitacionais situadas em área sujeita a deslizamentos;

9.1.2. projeto composto, entre outros elementos, por descritivo hidrológico acompanhado do mapa representativo dos corpos hídricos do local, projeto de drenagem contemplando todas as fontes contribuintes para fins de dimensionamento e manifestação do INGA quanto a possibilidade de canalizar ou retificar o canal, exigido pelo órgão ambiental para a execução de novo canal de drenagem e de urbanização em áreas limítrofes às áreas de preservação permanente (APP);

9.1.3. revisão das propostas de intervenção em áreas de preservação permanente e aprovação de conjuntos habitacionais e construção de canais;

9.1.4. documentação relativa à implantação de canal de macrodrenagem a ser custeado com recursos do contrato de repasse 205.843-22/2006;

PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 60 DIAS.



RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO - RESUMIDO

TC 004.507/2012-6

Fiscalização 141/2012

DA FISCALIZAÇÃO

Modalidade: conformidade

Ato originário: Acórdão 367/2012 - Plenário

Objeto da fiscalização: Implantação do Metrô - Linha 3 do Rio de Janeiro

Funcional programática:

• 15.453.9989.7H24.0058/2010 - Apoio à Implantação da Linha 3 do Sistema de Trens Urbanos do Rio de Janeiro - Ligação Rio de Janeiro - Niterói - São Gonçalo - RJ - no Estado do Rio de Janeiro

Tipo da obra: Ferrovia, Metropolitano e Trem Urbano

Período abrangido pela fiscalização: 30/3/2011 a 27/2/2012

DO ÓRGÃO/ENTIDADE FISCALIZADO

Órgão/entidade fiscalizado: Ministério das Cidades e Secretaria de Estado de Obras do Estado do Rio de Janeiro

Vinculação (ministério): Ministério das Cidades e Órgãos e Entidades Estaduais

Vinculação TCU (unidade técnica): 6ª Secretaria de Controle Externo

Responsável pelo órgão/entidade:

nome: Luiz Carlos Bueno de Lima

cargo: Secretário Nacional de Transporte e da Mobilidade Urbana do Ministério das Cidades

Outros responsáveis: vide rol na peça:

rol de responsáveis Rio 2012

PROCESSO CONEXO

Não existem processos de interesse.

RESUMO

Trata-se de auditoria realizada no Ministério das Cidades (MCidades), no período compreendido entre 27/2/2012 e 23/3/2012.

A presente fiscalização teve por objetivo a análise da situação do Convênio 1/2008 - quarto convênio firmado desde a assinatura do Contrato 2/2002, e último convênio ativo - para as obras de implantação do Lote 2 da Linha 3 do metrô do Rio de Janeiro. Especificamente foram verificados: a existência de aditivos formalizados no período compreendido no ano de 2011 até a presente data, e a ocorrência de repasses, no mesmo período.

A partir do objetivo do trabalho e a fim de avaliar em que medida os recursos estão sendo aplicados de acordo com a legislação pertinente, formularam-se as questões adiante indicadas:

- 1 - A formalização e a execução do convênio (ou outros instrumentos congêneres) foram adequadas?
- 2 - A administração está tomando providências com vistas a regularizar a situação da obra?
- 3 - A previsão orçamentária para a execução da obra é adequada?

Para a realização deste trabalho, foram utilizadas as diretrizes do roteiro de auditoria de conformidade. Os trabalhos foram realizados em conformidade com as Normas de Auditoria do Tribunal de Contas da União e em observância aos Padrões de Auditoria de Conformidade definidos pelo TCU. Durante o planejamento e a execução da auditoria, o levantamento das informações sobre o Convênio 1/2008 foi realizado por meio de ofícios de requisição enviados à Secretaria Nacional de Transporte e da Mobilidade Urbana do Ministério das Cidades (SeMOB/MCidades). Para responder às questões de auditoria levantadas e elaborar as matrizes de planejamento e de achados, foram utilizadas as técnicas de análise documental.

Em vista das irregularidades graves, apontadas no âmbito dos Fiscobras 2009 e 2010, a obra está no quadro bloqueio da LOA 2012 (Le Orçamentária Anual - Lei 12.595 de 19 de janeiro de 2012) e encontra-se paralisada, tendo apenas 0,4% do percentual total da obra executado até o presente momento. Por esse motivo, a equipe de auditoria não se deslocou até o local da obra, sendo as informações requisitadas por meio de ofícios.

Não foram identificadas irregularidades/achados neste trabalho, porém, observaram-se os seguintes pontos a respeito do Convênio 1/2008:

i) a determinação exarada no Acórdão 2.136/2010-TCU-Plenário de que o MCidades não fizesse repasses de recursos para a execução da obra, foi atendida;

ii) a determinação exarada no Acórdão 2.005/2009-TCU-Plenário de que houvesse a alocação da contrapartida estadual nas leis orçamentárias do Estado do Rio de Janeiro não foi comprovada; e

iii) a conta do convênio tem saldo de 7 milhões de reais, mais rendimentos financeiros, dos quais o governo do estado deve prestar contas.

Após receber o Ofício de Requisição de informações da equipe de auditoria, o MCidades solicitou prazo adicional para prestar as informações requeridas e ao mesmo tempo protocolou consulta no caso concreto sobre o convênio. Tal consulta tinha o intuito de obter autorização do TCU para renovar o Convênio 1/2008 - apesar de a Consultoria Jurídica do Ministério das Cidades (Conjur/MCidades) ter se manifestado contrariamente à sua renovação, por se tratar de instrumento extinto em 30 de dezembro de 2011.

A análise da solicitação do MCidades teve por resultado o Acórdão 634/2012-TCU-Plenário, de 21 de março de 2012. Nesse Acórdão a consulta não foi conhecida por falta dos requisitos de admissibilidade previstos na Lei 8.443, de 16 de julho de 1992 e concluiu-se pela reclassificação da obra por perda do objeto relacionado aos indícios de irregularidades graves, identificados em auditorias anteriores, que geraram a classificação de IG-P, bem como sua presença no quadro bloqueio da LOA 2102.

O volume de recursos fiscalizados alcançou o montante de R\$ 714.972.486,31. Este valor corresponde ao valor do Contrato 2/2002 (data base: junho/2001) para a realização do lote 2, que era o único contrato válido para a obra.

Entre os benefícios estimados desta fiscalização, destaca-se a obtenção de informações a respeito das providências tomadas pela SeMOB/MCidades e pela Seobras/RJ para atender às determinações do Acórdão 2.136/2010-TCU-Plenário e do Acórdão 2.005/2009-TCU-Plenário. Ademais, ressalta-se como benefício a atuação do TCU na indicação de impropriedades no Convênio 1/2008 e para que seja instaurada Tomada de Contas Especial da SeMOB junto à Secretaria de Obras do Estado do Rio de Janeiro (Seobras-RJ).

As propostas de encaminhamento deste trabalho foram:



i) dar ciência ao Ministério das Cidades a respeito da necessidade da prestação de contas do Convênio 1/2008 extinto; e

ii) arquivar os presentes autos.

1 - APRESENTAÇÃO

A presente fiscalização teve por objetivo a fiscalização das obras de implantação do Lote 2 da Linha 3 do metrô do Rio de Janeiro, que se encontram sob a responsabilidade da Secretaria de Obras do Estado do Rio de Janeiro (Seobras-RJ). A fiscalização motivou-se pelo grande vulto da obra, estimado em cerca de R\$ 714 milhões (data base: junho/2001), e pelo fato de o empreendimento encontrar-se no quadro bloqueio da LOA 2012.

Esse relatório concentrou-se na análise do Convênio 1/2008 - último convênio ativo para as obras de implantação do lote 2 da linha 3 do metrô do Rio de Janeiro. Especificamente foram verificados: a situação do convênio quanto a aditivos que teriam sido formalizados no período compreendido de 2011 até a presente data, bem como o atendimento às determinações do item 9.1.1 do Acórdão 2.005/2009-TCU-Plenário, quanto à previsão da alocação orçamentária da contrapartida do Conveniente e do item 9.1 do Acórdão 2.136/2010-TCU-Plenário, quanto a não transferir recursos à conta do convênio enquanto não forem saneados os indícios de irregularidades que motivaram a paralisação da obra.

O Convênio 1/2008, celebrado entre a Secretaria de Transportes do Estado do Rio de Janeiro (Setrans/RJ) - sucedida pela Seobras/RJ - e a Secretaria Nacional de Transporte e da Mobilidade Urbana do Ministério das Cidades (SeMOB/MCidades) foi pactuado em 30/12/2008 para realização de parte do Lote 2, no valor total de R\$ 62.500.000,00, sendo R\$ 50.000.000,00 relativos ao aporte de recursos federais e R\$ 12.500.000,00 à contrapartida estadual.

Essa obra está paralisada e tem apenas 0,4% do seu total executado até o presente momento. É fiscalizada, no âmbito do Fiscobras, desde 2003. Os desdobramentos do Fiscobras 2009 e 2010 resultaram em irregularidades graves com recomendação de paralisação, das quais ainda persistiam até a presente fiscalização:

1) Projeto Básico deficiente, pois não contemplava os elementos estabelecidos pelo inciso IX, art. 6º da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, bem como o detalhamento estabelecido pelo art. 7º, §2º, inciso II, da Lei 8.666/1993.

2) Indevida alocação de recursos da contrapartida no Convênio 1/2008. Nesta fiscalização verificou-se o atendimento à determinação do item 9.1.1 do Acórdão 2.005/2009-TCU-Plenário, que trata da comprovação da alocação das contrapartidas do Estado do Rio de Janeiro no Plano Plurianual 2008-2011, bem como na LOA/2012.

Essas duas irregularidades graves, analisadas no âmbito do processo 005.981/2011-5, perderam o objeto pela extinção do Convênio 1/2008, como exarado no Acórdão 634/2012-TCU-Plenário.

Além dessas irregularidades, havia a determinação do item 9.1 do Acórdão 2.136/2010-TCU-Plenário, para que o MCidades não transferisse recursos no âmbito do Convênio 1/2008.



2 - ACHADOS DE OUTRAS FISCALIZAÇÕES

2.1 - Achados saneados no corrente exercício

2.1.1 - (IG-P) Improriedades na execução orçamentária. (TC 005.638/2009-7)

Objeto: Convênio 640150, 30/12/2008, 1.1 - Desenvolvimento de estudos e execução de parte dos Levantamentos Topográficos, Geológicos e Geotécnicos, para levantamento da faixa de domínio, com identificação da poligonal de referências básicas para o Projeto, RN's, marcos topográficos, identificação de áreas invadidas e delimitação de áreas de bota fora e jazidas do Pátio e Estação do Barreto e da Via Elevada do trecho Barreto/Alcântara, do Lote 2 da Linha 3 do Metrô do Rio de Janeiro; 1.2 - Elaboração do Projeto Executivo da Via Elevada do trecho Barreto/Alcântara, do Lote 2 da Linha 3 do Projeto de Implantação da Linha 3 do Metrô do Rio de Janeiro, compreendendo detalhes construtivos, especificações técnicas, desenhos, listas de materiais e todos os documentos necessários à implantação das estações do trecho considerado; 1.3 - Apoio à implantação da Via Elevada do trecho Barreto/Alcântara, Secretaria de Estado de Transporte do Estado do Rio de Janeiro - Setrans.

Este achado foi tratado no processo 005.981/2011-5 e foi considerado saneado conforme AC-634-9/2012-PL.

2.1.2 - (IG-P) Projeto básico deficiente ou desatualizado. (TC 011.288/2010-8)

Objeto: Contrato 02/2002, 3/10/2002, Execução, pelo regime de empreitada por preço unitário, das Obras Civis do Lote 2 da Linha 3 do Sistema de Transporte Metroviário do Estado do Rio de Janeiro., Consórcio Construtor Fluminense.

Este achado foi tratado no processo 005.981/2011-5 e foi considerado saneado conforme AC-634-9/2012-PL.



3 - ANEXO

3.1 - Dados cadastrais

3.1.1 - Execução física

Execução física

Data da vistoria: 30/3/2012	Percentual executado: 1
Data do início da obra: 3/1/2002	Data prevista para conclusão: 30/3/2012
Situação na data da vistoria: Paralisado.	
Descrição da execução realizada até a data da vistoria: Não há data prevista para a conclusão da obra.	

Observações:

Não foi realizada vistoria, pois a obra encontra-se paralisada. O sistema exige a entrada de data de vistoria e data de conclusão da obra, então optou-se por inserir as datas de início e fim da fiscalização.

3.2 - Deliberações do TCU

Processo de interesse (Deliberações até a data de início da auditoria)

Processo: 004.461/2003-0 **Deliberação:** AC-1.044-/2003-PL **Data:** 6/8/2003

Processo: 005.424/2005-8 **Deliberação:** AC-1.622-/2005-PL **Data:** 11/10/2005

Processo: 009.053/2007-2 **Deliberação:** AC-1.472-/2007-PL **Data:** 1/8/2007

Processo: 009.053/2007-2 **Deliberação:** AC-1.567-/2008-PL **Data:** 6/8/2008

Processo: 005.638/2009-7 **Deliberação:** AC-2.005-/2009-PL **Data:** 2/9/2009

Processo: 020.041/2009-4 **Deliberação:** AC-486-/2010-PL **Data:** 17/3/2010

Processo: 011.288/2010-8 **Deliberação:** AC-2.136-/2010-PL **Data:** 25/8/2010

Processo: 020.041/2009-4 **Deliberação:** AC-3.400-/2010-PL **Data:** 8/12/2010

Processo: 020.041/2009-4 **Deliberação:** Despacho do Min. José Jorge **Data:** 19/1/2011

Processo: 011.288/2010-8 **Deliberação:** AC-479-/2011-PL **Data:** 23/2/2011

Processo: 011.288/2010-8 **Deliberação:** AC-547-/2011-PL **Data:** 2/3/2011

Processo: 005.981/2011-5 **Deliberação:** Despacho do Min. José Jorge **Data:** 25/8/2011

Processo: 011.288/2010-8 **Deliberação:** AC-2.529-/2011-PL **Data:** 21/9/2011

Processo: 005.981/2011-5 **Deliberação:** Despacho do Min. José Jorge **Data:** 27/9/2011

Processo de interesse (Deliberações após a data de início da auditoria)

Processo: 005.981/2011-5 **Deliberação:** AC-634-9/2012-PL **Data:** 21/3/2012

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: CONGRESSO NACIONAL - Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização: 9.2. comunicar à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional que, em virtude de a vigência do Convênio 1/2008 (Siafi 640150) ter expirado, não havendo mais instrumento que balize o aporte de recursos federais à obra do lote 2 da Linha 3 do Sistema de Transporte Metroviário do estado do Rio de Janeiro, houve perda do objeto relacionado aos indícios de irregularidades graves que se enquadram no inciso IV do § 1º do art. 91 da Lei 12.465/2011, de 12 de agosto de 2011; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *****

Processo: 005.981/2011-5 **Deliberação:** AC-634-9/2012-PL **Data:** 21/3/2012

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: SECRETARIA NACIONAL DE TRANSPORTE E DA MOBILIDADE URBANA - MICI: 9.3. encaminhar cópia deste Acórdão, acompanhado do relatório e voto que o fundamentam, à 6ª Secretaria de Controle Externo, à Secretaria de Controle Externo do Estado do Rio de Janeiro, à Secretaria Nacional de Transporte e da Mobilidade Urbana do Ministério das Cidades, e à Secretaria de Estado de Obras do Rio de Janeiro; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *****

Processo: 005.981/2011-5 **Deliberação:** AC-634-9/2012-PL **Data:** 21/3/2012

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO: 9.3. encaminhar cópia deste Acórdão,



acompanhado do relatório e voto que o fundamentam, à 6ª Secretaria de Controle Externo, à Secretaria de Controle Externo do Estado do Rio de Janeiro, à Secretaria Nacional de Transporte e da Mobilidade Urbana do Ministério das Cidades, e à Secretaria de Estado de Obras do Rio de Janeiro; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *****

Processo: 005.981/2011-5 **Deliberação:** AC-634-9/2012-PL **Data:** 21/3/2012

Determinação de Providências Internas ao TCU: 6ª Secretaria de Controle Externo: 9.3. encaminhar cópia deste Acórdão, acompanhado do relatório e voto que o fundamentam, à 6ª Secretaria de Controle Externo, à Secretaria de Controle Externo do Estado do Rio de Janeiro, à Secretaria Nacional de Transporte e da Mobilidade Urbana do Ministério das Cidades, e à Secretaria de Estado de Obras do Rio de Janeiro; NÚMERO DE DIAS PARA ATENDIMENTO: 0

Processo: 005.981/2011-5 **Deliberação:** AC-634-9/2012-PL **Data:** 21/3/2012

Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria de Controle Externo - RJ: 9.3. encaminhar cópia deste Acórdão, acompanhado do relatório e voto que o fundamentam, à 6ª Secretaria de Controle Externo, à Secretaria de Controle Externo do Estado do Rio de Janeiro, à Secretaria Nacional de Transporte e da Mobilidade Urbana do Ministério das Cidades, e à Secretaria de Estado de Obras do Rio de Janeiro; NÚMERO DE DIAS PARA ATENDIMENTO: 0

Processo: 005.981/2011-5 **Deliberação:** AC-634-9/2012-PL **Data:** 21/3/2012

Arquivamento de Processo: ENCERRAR PROCESSO: 5981/2011-5

Processo: 004.507/2012-6 **Deliberação:** AC-1.038-15/2012-PL **Data:** 2/5/2012

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: MINISTÉRIO DAS CIDADES (VINCULADOR): 9.1. dar ciência ao Ministério das Cidades que, nos termos do artigo 72 e seguintes da Portaria Interministerial MP/MF/CGU Nº 507, de 24 de novembro de 2011, compete à Secretaria de Obras do Estado do Rio de Janeiro prestar contas dos recursos recebidos por intermédio do Convênio 1/2008 e, nos termos da cláusula segunda, II, m, do referido ajuste, restituir os valores não utilizados, incluídos aqueles decorrentes de aplicações financeiras, aos cofres do concedente, devendo o Ministério, na hipótese da omissão da conveniente, adotar as medidas necessárias para a prestação de contas e o recolhimento dos recursos não utilizados, na forma da lei, sob pena de responsabilidade da autoridade administrativa omissa; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *****

Processo: 004.507/2012-6 **Deliberação:** AC-1.038-15/2012-PL **Data:** 2/5/2012

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: MINISTÉRIO DAS CIDADES (VINCULADOR): 9.2. encaminhar ao Ministério das Cidades cópia deste Acórdão, bem



como do relatório e voto que o fundamentam; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *****

Processo: 004.507/2012-6 **Deliberação:** AC-1.038-15/2012-PL **Data:** 2/5/2012

Arquivamento de Processo: ENCERRAR PROCESSO: 4507/2012-6



RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO - RESUMIDO

TC 009.981/2012-8

Fiscalização 451/2012

DA FISCALIZAÇÃO

Modalidade: conformidade

Ato originário: Acórdão 2.382/2011 - Plenário

Objeto da fiscalização: Construção da ETA São Gonçalo, EE e adutoras em Pelotas/RS

Funcionais programáticas:

- 17.512.0122.10SC.0043/2011 - Apoio a Sistemas de Abastecimento de Água em Municípios de Regiões Metropolitanas, de Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico, Municípios com Mais de 50 Mil Habitantes ou Integrantes de Consórcios Públicos com mais de 150 Mil Habitantes no Estado
- 17.512.2068.10SC.0040/2012 - Apoio à Implantação, Ampliação ou Melhorias em Sistemas de Abastecimento de Água em Municípios com População Superior a 50 mil Habitantes ou Municípios Integrantes de Regiões Metropolitanas ou de Regiões Integradas de Desenvolvimento. - Na Região Sul

Tipo da obra: Infraestrutura Urbana

Período abrangido pela fiscalização: 28/10/2011 a 15/6/2012

DO ÓRGÃO/ENTIDADE FISCALIZADO

Órgão/entidade fiscalizado: Prefeitura Municipal de Pelotas - RS, Ministério das Cidades e Caixa Econômica Federal - MF

Vinculação (ministério): Órgãos e Entidades Municipais, Ministério das Cidades e Ministério da Fazenda

Vinculação TCU (unidades técnicas): 6ª Secretaria de Controle Externo, 2ª Secretaria de Controle Externo e Secretaria de Controle Externo - RS

Responsáveis pelo órgão/entidade:

nome: Adolfo Antonio Fetter Junior

cargo: Prefeito Municipal

nome: Jair Seidel

cargo: Secretário Executivo da UGP-Pelotas

Outros responsáveis: vide rol na peça:

Rol de responsáveis

PROCESSO DE INTERESSE

- TC 009.981/2012-8

RESUMO

Trata-se de auditoria realizada na Prefeitura Municipal de Pelotas - RS, no período compreendido entre 16/4/2012 e 22/6/2012.

A presente auditoria teve por objetivo fiscalizar as obras de construção da ETA São Gonçalo, estações elevatórias e adutoras em Pelotas/RS.

A partir do objetivo do trabalho e a fim de avaliar em que medida os recursos estão sendo aplicados de acordo com a legislação pertinente, foram analisados aspectos inerentes à previsão orçamentária, à viabilidade do empreendimento, ao licenciamento ambiental, à adequação do projeto básico e do orçamento base, à compatibilização dos preços de serviços definidos em orçamento com os preços de mercado e à regularidade do processo licitatório.

Para a realização deste trabalho, foram seguidas as diretrizes do roteiro de auditoria de conformidade e as Normas de Auditoria do Tribunal de Contas da União, sendo utilizadas as seguintes técnicas de auditoria: - análise documental; - pesquisa em sistemas informatizados; - confronto de informações e documentos; - comparação com a legislação, jurisprudência do TCU e doutrina; - conferência de cálculos.

As principais constatações deste trabalho foram:

- 1) Projeto básico deficiente ou desatualizado;
- 2) Cláusulas do edital/contrato em desconformidade com os preceitos da LDO;
- 3) Sobrepreço decorrente de quantitativo inadequado;
- 4) Sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado;
- 5) Restrição à competitividade da licitação decorrente de critérios inadequados de habilitação e julgamento.;
- 6) Inadequação das providências adotadas pela Administração para sanar interferências que possam provocar o atraso da obra.

O volume de recursos fiscalizados alcançou o montante de R\$ 43.012.635,29.

Foi proposto como encaminhamento o apensamento do processo TC 015.851/2012-5, que trata da medida cautelar, conforme autorização já concedida pelo Exmo. Sr. Ministro Relator em Despacho que deferiu a mencionada cautelar adotada em decorrência de representação formulada pela equipe de auditoria, tendo tal providência o objetivo de analisar as manifestações dos órgãos e entidades interessadas, a ser feita por meio de relatório de inspeção, conforme determina a Portaria Segecex n. 4, de 31 de janeiro de 2012, ocasião em que os encaminhamentos contidos no presente relatório serão consolidados com as conclusões advindas da análise das manifestações.

Entre os benefícios estimados desta fiscalização pode-se mencionar a possibilidade de redução do valor da contratação em decorrência da eliminação dos indícios de sobrepreço identificados, decorrentes de preços e quantitativos excessivos no valor de R\$ 2.194.669,32. Além disso, os ajustes da cláusula do edital, para que fique em conformidade com a LDO, irá evitar aceitar propostas acima do preço de referência do órgão e limitar o percentual de aditivos futuros, caso ocorra.



1 - APRESENTAÇÃO

O presente trabalho faz parte do Fiscobras 2012, programa de fiscalizações realizadas na área de obras públicas.

A auditoria foi pautada pela análise do edital da Concorrência 02/2012, o qual prevê a execução de estação de tratamento de água (ETA), estações elevatórias de água tratada e água bruta, e adutoras no município de Pelotas/RS, com valor previsto de R\$ 43.012.635,29 (data-base setembro de 2011).

Os recursos destinados à execução do empreendimento estão previstos no termo de compromisso 0358010-95 (Siafi 668578), de 28 de outubro de 2011, integrado às obras do PAC, Programa de Aceleração do Crescimento, que tem como Contratante a União Federal, por intermédio do Ministério das Cidades, representado pela Caixa Econômica Federal, na condição de Mandatária da União, e tem como Contratado o Município de Pelotas/RS, por meio da UGP - Unidade de Gerenciamento de Projetos, e como interveniente executor o Serviço Autônomo de Saneamento de Pelotas - SANEP. O valor total previsto no Termo de Compromisso perfaz o montante de R\$ 45.323.312,25, sendo que o aporte de recursos federais é de R\$ 44.998.971,27, e a contrapartida é de R\$ 233.340,98.

Durante a fase de realização dos trabalhos, ainda não havia ocorrido a apresentação das propostas.

2 - ACHADOS DE AUDITORIA

2.1 - Projeto básico deficiente ou desatualizado.

2.1.1 - Tipificação do achado:

Classificação - grave com recomendação de paralisação (IG-P)

Justificativa de enquadramento (ou não) no conceito de IG-P da LDO - As deficiências no projeto básico do achado em questão se caracterizam como relevantes, uma vez que estão caracterizadas em itens que representam 14% do valor total da obra. Além disso, por se tratar de regime de empreitada por preço global, as deficiências apontadas no projeto básico afrontam o previsto nos inc. II e III, do §6º, do art. 125 da Lei 12.465/2011 (LDO 2012), e no art. 47 da Lei 8.666/93, configurando-se assim o enquadramento da presente irregularidade ao previsto no inciso IV, § 1º, do art. 91 da lei 12.465/2011.

2.1.2 - Objetos nos quais o achado foi constatado:

(IG-P) - Edital 02/2012 - UGP/PAC, 6/3/2012, CONCORRÊNCIA, Concorrência 02/2012 (ETA São Gonçalo) - UGP/PAC/Pelotas. Execução de obra da Estação de Tratamento de Água (São Gonçalo), Estações Elevatórias de Água Tratada e Água Bruta e Adutoras.

2.1.3 - Medidas corretivas:

O presente achado ainda será objeto de manifestação preliminar do órgão/entidade responsável, conforme previsto no §9º do art. 91 da lei 12.465/2011 (LDO 2012). A provável medida corretiva para

este achado será:

1. Anulação do Edital 02/2012-UGP/PAC e, em caso de republicação, que o novo edital contenha: (i) adequado grau de detalhamento para as fundações dos elementos estruturais; (ii) orçamento analítico, estando as composições de preços unitários inseridas como anexo do edital e (iii) cronograma físico financeiro compatível com o sistema de execução da obra, dividido em etapas que possibilitem o pagamento e acompanhamento da obra.

2.2 - Cláusulas do edital/contrato em desconformidade com os preceitos da LDO.

2.2.1 - Tipificação do achado:

Classificação - grave com recomendação de paralisação (IG-P)

Justificativa de enquadramento (ou não) no conceito de IG-P da LDO - O edital possui cláusula que permite aceitar propostas com valor global até 10% superior ao valor orçado pela administração, o que acarreta em dano potencial materialmente relevante, bem como, configura grave desvio em relação aos princípios constitucionais a que está submetida a administração pública, conforme inciso IV, § 1º, do art. 91 da lei 12.465/2011.

2.2.2 - Objetos nos quais o achado foi constatado:

(IG-P) - Edital 02/2012 - UGP/PAC, 6/3/2012, CONCORRÊNCIA, Concorrência 02/2012 (ETA São Gonçalo) - UGP/PAC/Pelotas. Execução de obra da Estação de Tratamento de Água (São Gonçalo), Estações Elevatórias de Água Tratada e Água Bruta e Adutoras.

2.2.3 - Medidas corretivas:

O presente achado ainda será objeto de manifestação preliminar do órgão/entidade responsável, conforme previsto no §9º do art. 91 da lei 12.465/2011 (LDO 2012). A provável medida corretiva para este achado será:

1. Anulação do Edital 02/2012-UGP/PAC e, em caso de republicação, inclua na minuta do contrato e no edital, cláusula de concordância do contratado com a adequação do projeto básico e limitação de aditivo, como exigido no art. 125, §6º, inciso III da 12.465/2011 e se abstenha de incluir cláusula no edital que permita aceitar propostas com valor global superior ao valor de referência do órgão.

2.3 - Sobrepreço decorrente de quantitativo inadequado.

2.3.1 - Tipificação do achado:

Classificação - grave com recomendação de paralisação (IG-P)

Justificativa de enquadramento (ou não) no conceito de IG-P da LDO - Apesar do sobrepreço encontrado, no valor de R\$ 1.609.364,52, não ser materialmente relevante, o achado em questão associado aos demais (cláusulas do edital/contrato em desconformidade com os preceitos da LDO, projeto básico deficiente ou desatualizado, sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao

mercado) torna-se relevante, bem como, configuram graves desvios aos princípios constitucionais conforme inciso IV, § 1º, do art. 91 da lei 12.465/2011.

2.3.2 - Objetos nos quais o achado foi constatado:

(IG-P) - Edital 02/2012 - UGP/PAC, 6/3/2012, CONCORRÊNCIA, Concorrência 02/2012 (ETA São Gonçalo) - UGP/PAC/Pelotas. Execução de obra da Estação de Tratamento de Água (São Gonçalo), Estações Elevatórias de Água Tratada e Água Bruta e Adutoras.

Estimativa do valor potencial de prejuízo ao erário: 1.609.364,52

2.3.3 - Medidas corretivas:

O presente achado ainda será objeto de manifestação preliminar do órgão/entidade responsável, conforme previsto no §9º do art. 91 da lei 12.465/2011 (LDO 2012). A provável medida corretiva para este achado será:

1. Anulação do Edital 02/2012-UGP/PAC e, em caso de republicação, corrigir os quantitativos de escavação, reaterro, escoramento, carga e transporte para o assentamento da tubulação da adutora de água bruta e tratada, de maneira que haja compatibilização com o projeto básico.

2.4 - Sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado.

2.4.1 - Tipificação do achado:

Classificação - grave com recomendação de paralisação (IG-P)

Justificativa de enquadramento (ou não) no conceito de IG-P da LDO - Apesar do sobrepreço encontrado, no valor de R\$ 585.304,80, não ser materialmente relevante, o achado em questão associado aos demais (cláusulas do edital/contrato em desconformidade com os preceitos da LDO, projeto básico deficiente ou desatualizado, sobrepreço decorrente de quantitativo inadequado) torna-se relevante, bem como, configuram graves desvios aos princípios constitucionais conforme inciso IV, § 1º, do art. 91 da lei 12.465/2011.

2.4.2 - Objetos nos quais o achado foi constatado:

(IG-P) - Edital 02/2012 - UGP/PAC, 6/3/2012, CONCORRÊNCIA, Concorrência 02/2012 (ETA São Gonçalo) - UGP/PAC/Pelotas. Execução de obra da Estação de Tratamento de Água (São Gonçalo), Estações Elevatórias de Água Tratada e Água Bruta e Adutoras.

Estimativa do valor potencial de prejuízo ao erário: 585.304,80

2.4.3 - Medidas corretivas:

O presente achado ainda será objeto de manifestação preliminar do órgão/entidade responsável, conforme previsto no §9º do art. 91 da lei 12.465/2011 (LDO 2012). A provável medida corretiva para este achado será:

1. Anulação do Edital 02/2012-UGP/PAC e elaboração do orçamento em consonância com o disposto

na Lei 12.465/2011, com a adoção da referência de preços para os tubos e outros materiais de ferro fundido da cotação realizada com a empresa Saint Gobain, único fabricante nacional dos produtos.

2.5 - Restrição à competitividade da licitação decorrente de critérios inadequados de habilitação e julgamento.

2.5.1 - Tipificação do achado:

Classificação - outras irregularidades (OI)

2.5.2 - Objetos nos quais o achado foi constatado:

(OI) - Edital 02/2012 - UGP/PAC, 6/3/2012, CONCORRÊNCIA, Concorrência 02/2012 (ETA São Gonçalo) - UGP/PAC/Pelotas. Execução de obra da Estação de Tratamento de Água (São Gonçalo), Estações Elevatórias de Água Tratada e Água Bruta e Adutoras.

2.6 - Inadequação das providências adotadas pela Administração para sanar interferências que possam provocar o atraso da obra.

2.6.1 - Tipificação do achado:

Classificação - outras irregularidades (OI)

2.6.2 - Objetos nos quais o achado foi constatado:

(OI) - Edital 02/2012 - UGP/PAC, 6/3/2012, CONCORRÊNCIA, Concorrência 02/2012 (ETA São Gonçalo) - UGP/PAC/Pelotas. Execução de obra da Estação de Tratamento de Água (São Gonçalo), Estações Elevatórias de Água Tratada e Água Bruta e Adutoras.

3 - ACHADOS RECLASSIFICADOS APÓS A CONCLUSÃO DA FISCALIZAÇÃO

3.1 - Achados desta fiscalização

3.1.1 - (OI confirmado) Cláusulas do edital/contrato em desconformidade com os preceitos da LDO.

Objeto: Edital 02/2012 - UGP/PAC, 6/3/2012, CONCORRÊNCIA, Concorrência 02/2012 (ETA São Gonçalo) - UGP/PAC/Pelotas. Execução de obra da Estação de Tratamento de Água (São Gonçalo), Estações Elevatórias de Água Tratada e Água Bruta e Adutoras.

Este achado foi tratado no processo 009.981/2012-8 e foi considerado confirmado por meio do despacho do Exmº Sr. Ministro Relator Antônio Valmir Campelo Bezerra, em 26/7/2012.

Trecho do despacho do Sr. Ministro Relator:

"5. Diante dos argumentos expendidos, ACOLHO a instrução da unidade técnica, para, com fundamento no art. 276, § 5º, do Regimento Interno/TCU, REVOGAR a medida cautelar adotada em 13/6/2012 (peça 18, p. 12-13, do TC-015.851/2012-5) e DETERMINAR ao Siob/Secob-1 que, em relação à obra de construção da ETA São Gonçalo, estações elevatórias e adutoras em Pelotas/RS, reclassifique, no sistema Fiscalis, os achados: Projeto básico deficiente ou desatualizado (3.1); Cláusulas do edital/contrato em desconformidade com os preceitos da LDO (3.2); Sobrepreço decorrente de quantitativo inadequado (3.3) e sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado (3.4), referentes ao Edital da Concorrência 02/2012, contido no Termo de Compromisso 0350810-95, de modo a que sua classificação no âmbito do TCU seja alterada de IG-P para OI, em função da revogação do certame e demais esclarecimentos prestados pelo gestor"

3.1.2 - (OI confirmado) Projeto básico deficiente ou desatualizado.

Objeto: Edital 02/2012 - UGP/PAC, 6/3/2012, CONCORRÊNCIA, Concorrência 02/2012 (ETA São Gonçalo) - UGP/PAC/Pelotas. Execução de obra da Estação de Tratamento de Água (São Gonçalo), Estações Elevatórias de Água Tratada e Água Bruta e Adutoras.

Este achado foi tratado no processo 009.981/2012-8 e foi considerado confirmado por meio do despacho do Exmº Sr. Ministro Relator Antônio Valmir Campelo Bezerra, em 26/7/2012.

Trecho do despacho do Sr. Ministro Relator:

"5. Diante dos argumentos expendidos, ACOLHO a instrução da unidade técnica, para, com fundamento no art. 276, § 5º, do Regimento Interno/TCU, REVOGAR a medida cautelar adotada em 13/6/2012 (peça 18, p. 12-13, do TC-015.851/2012-5) e DETERMINAR ao Siob/Secob-1 que, em relação à obra de construção da ETA São Gonçalo, estações elevatórias e adutoras em Pelotas/RS, reclassifique, no sistema Fiscalis, os achados: Projeto básico deficiente ou desatualizado (3.1); Cláusulas do edital/contrato em desconformidade com os preceitos da LDO (3.2); Sobrepreço decorrente de quantitativo inadequado (3.3) e sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado (3.4), referentes ao Edital da Concorrência 02/2012, contido no Termo de Compromisso 0350810-95, de modo a que sua classificação no âmbito do TCU seja alterada de IG-P para OI, em função da revogação do certame e demais esclarecimentos prestados pelo gestor"

3.1.3 - (OI confirmado) Sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado.

Objeto: Edital 02/2012 - UGP/PAC, 6/3/2012, CONCORRÊNCIA, Concorrência 02/2012 (ETA São Gonçalo) - UGP/PAC/Pelotas. Execução de obra da Estação de Tratamento de Água (São Gonçalo), Estações Elevatórias de Água Tratada e Água Bruta e Adutoras.

Este achado foi tratado no processo 009.981/2012-8 e foi considerado confirmado por meio do despacho do Exmº Sr. Ministro Relator Antônio Valmir Campelo Bezerra, em 26/7/2012.

Trecho do despacho do Sr. Ministro Relator:

"5. Diante dos argumentos expendidos, ACOLHO a instrução da unidade técnica, para, com fundamento no art. 276, § 5º, do Regimento Interno/TCU, REVOGAR a medida cautelar adotada em 13/6/2012 (peça 18, p. 12-13, do TC-015.851/2012-5) e DETERMINAR ao Siob/Secob-1 que, em relação à obra de construção da ETA São Gonçalo, estações elevatórias e adutoras em Pelotas/RS, reclassifique, no sistema Fiscalis, os achados: Projeto básico deficiente ou desatualizado (3.1); Cláusulas do edital/contrato em desconformidade com os preceitos da LDO (3.2); Sobrepreço decorrente de quantitativo inadequado (3.3) e sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado (3.4), referentes ao Edital da Concorrência 02/2012, contido no Termo de Compromisso 0350810-95, de modo a que sua classificação no âmbito do TCU seja alterada de IG-P para OI, em função da revogação do certame e demais esclarecimentos prestados pelo gestor"

3.1.4 - (OI confirmado) Sobrepreço decorrente de quantitativo inadequado.

Objeto: Edital 02/2012 - UGP/PAC, 6/3/2012, CONCORRÊNCIA, Concorrência 02/2012 (ETA São Gonçalo) - UGP/PAC/Pelotas. Execução de obra da Estação de Tratamento de Água (São Gonçalo), Estações Elevatórias de Água Tratada e Água Bruta e Adutoras.

Este achado foi tratado no processo 009.981/2012-8 e foi considerado confirmado por meio do despacho do Exmº Sr. Ministro Relator Antônio Valmir Campelo Bezerra, em 26/7/2012.

Trecho do despacho do Sr. Ministro Relator:

"5. Diante dos argumentos expendidos, ACOLHO a instrução da unidade técnica, para, com fundamento no art. 276, § 5º, do Regimento Interno/TCU, REVOGAR a medida cautelar adotada em 13/6/2012 (peça 18, p. 12-13, do TC-015.851/2012-5) e DETERMINAR ao Siob/Secob-1 que, em relação à obra de construção da ETA São Gonçalo, estações elevatórias e adutoras em Pelotas/RS, reclassifique, no sistema Fiscalis, os achados: Projeto básico deficiente ou desatualizado (3.1); Cláusulas do edital/contrato em desconformidade com os preceitos da LDO (3.2); Sobrepreço decorrente de quantitativo inadequado (3.3) e sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado (3.4), referentes ao Edital da Concorrência 02/2012, contido no Termo de Compromisso 0350810-95, de modo a que sua classificação no âmbito do TCU seja alterada de IG-P para OI, em função da revogação do certame e demais esclarecimentos prestados pelo gestor"



4 - ANEXO

4.1 - Dados cadastrais

4.1.1 - Execução física

Execução física

Data da vistoria: 15/6/2012	Percentual executado: 0
Data do início da obra: 30/7/2012	Data prevista para conclusão: 29/7/2014
Situação na data da vistoria: Não iniciado.	
Descrição da execução realizada até a data da vistoria: Não foi iniciada a obra, ainda está em fase de licitação.	

Observações:

Não foi iniciada a obra, ainda está em fase de licitação.

4.2 - Deliberações do TCU

Processo de interesse (Deliberações até a data de início da auditoria)

Não há deliberação para este Processo de Interesse.

Processo de interesse (Deliberações após a data de início da auditoria)

Processo: 015.851/2012-5 **Deliberação:** Despacho do Min. Valmir Campelo **Data:** 13/6/2012

Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria de Fiscalização de Obras 3: DETERMINO:

a) à Prefeitura Municipal de Pelotas/RS, com fundamento no art. 276, caput, do Regimento Interno/TCU, que suspenda o processamento da Concorrência 02/2012, que trata da obra para execução da estação de tratamento de água (ETA São Gonçalo), estações elevatórias de água tratada e água bruta e adutoras até que o Tribunal delibere em definitivo sobre as questões versadas na presente representação;

b) nos termos do art. 276, § 3º, do Regimento Interno/TCU, em associação ao que dispõe o § 9º do art. 91 da Lei nº 12.465, de 12/8/2011 (LDO/2012) a oitiva do Município de Pelotas/RS, por intermédio do seu representante legal, Senhor Adolfo Fetter Junior, Prefeito Municipal de Pelotas/RS, para, no prazo de 15 dias, manifestar-se sobre os fatos a seguir relatados, que tratam da Concorrência 20/2012-UGP/Pelotas e que podem ensejar a interrupção do fluxo físico-financeiro-orçamentário para o empreendimento, tal qual estabelece o art. 91, § 1º, inciso IV, da LDO-2012:

b.1) Projeto básico deficiente, consubstanciados em: (i) ausência de detalhamento para as fundações das adutoras de água bruta e tratada (art. 47 da Lei nº 8.666/93); (ii) deficiência nas composições de

custos unitários no orçamento da Administração (inc. II, §2º, do art. 7º da Lei 8.666/1993 e Súmula 258 - TCU) e (iii) não definição das etapas que compõem o empreendimento, considerando a adoção do regime de empreitada por preço global (inc. II, §6º, do art. 125º da Lei 12.465/11);

b.2) Cláusulas do edital/contrato em desconformidade com os preceitos da LDO, consubstanciadas em: (i) inexistência da cláusula de concordância do contratado com a adequação do projeto básico e limitação de aditivo, como exigido no inc. III, §6º, art. 125 da Lei 12.465/11(LDO

2012), (ii) previsão em edital de ser aceita proposta com preço global até 10% superior em relação orçamento base, contrariando o disposto no inc. I, §6º, do art. 125 da Lei 12.465/11(LDO 2012);

b.3) sobrepreço decorrente de quantitativos inadequados, referente aos serviços de: (i) escavação, reaterro, escoramento, carga e transporte para o assentamento da tubulação da adutora de água bruta e tratada, e (ii) estacas pré-moldadas, no valor total de R\$ 1.609.364,52;

b.4) sobrepreço decorrente de preços excessivos ao mercado identificados: (i) nas cotações utilizadas para referenciar as tubulações de ferro fundido, e (ii) nos serviços "formas planas para parede com escoramento", "formas planas para viga com escoramento" e "formas planas para laje com escoramento" decorrente da utilização de referenciais locais em detrimento dos referenciais do SINAPI, os quais, juntos, ensejaram indício de sobrepreço global no valor de R\$ 585.304,80, já considerando a compensação para os serviços do orçamento da licitação que se apresentam abaixo do referencial adotado;

c) dar ciência do inteiro teor do presente despacho à Gerência de Desenvolvimento Urbano e Rural (GIDUR/PO) da Caixa Econômica Federal e ao Ministério das Cidades, a quem coube custear, em parte, o objeto do certame examinado, por meio do Termo de Compromisso 0358010-95/Ministério das Cidades/Caixa (Siafi 668578);

d) autorizar a Secob-3, após a realização das oitivas, a apensar o presente processo ao TC 009.981/2012-8, que trata da fiscalização das obras de construção da Estação de Tratamento de Água - ETA São Gonçalo, estações elevatórias e adutoras em Pelotas/RS (Fiscobras 2012).

Restituam-se os autos à Secob-3, para que, com a urgência requerida, transmita ao órgão representado cópia da medida acautelatória aqui adotada, bem assim para que promova as demais providências por ela alvitradas e ora por mim igualmente acolhidas.

Processo: 015.851/2012-5 **Deliberação:** Despacho do Min. Valmir Campelo **Data:** 13/6/2012

Aplicação de Medida Cautelar a Órgão/Entidade: Suspensão do ato ou do procedimento impugnado O ÓRGÃO/ENTIDADE Prefeitura Municipal de Pelotas - RS

Processo: 015.851/2012-5 **Deliberação:** RQ-1-22/2012-PL **Data:** 13/6/2012

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Pelotas - RS - Senhor Adolfo Fetter Junior, Prefeito Municipal de Pelotas.: 7. Nestas condições,

conheço do expediente em exame como Representação, e considerando estarem configurados o periculum in mora e o fumus boni juris, DETERMINO:

b) nos termos do art. 276, § 3º, do Regimento Interno/TCU, em associação ao que dispõe o § 9º do art. 91 da Lei nº 12.465, de 12/8/2011 (LDO/2012) a oitiva do Município de Pelotas/RS, por

intermédio do seu representante legal, Senhor Adolfo Fetter Junior, Prefeito Municipal de Pelotas/RS, para, no prazo de 15 dias, manifestar-se sobre os fatos a seguir relatados, que tratam da Concorrência 20/2012-UGP/Pelotas e que podem ensejar a interrupção do fluxo físico-financeiro-orçamentário para o empreendimento, tal qual estabelece o art. 91, § 1º, inciso IV, da LDO-2012:

b.1) Projeto básico deficiente, consubstanciados em: (i) ausência de detalhamento para as fundações das adutoras de água bruta e tratada (art. 47 da Lei nº 8.666/93); (ii) deficiência nas

composições de custos unitários no orçamento da Administração (inc. II, §2º, do art. 7º da Lei 8.666/1993 e Súmula 258 - TCU) e (iii) não definição das etapas que compõem o empreendimento, considerando a adoção do regime de empreitada por preço global (inc. II, §6º, do art. 125º da Lei 12.465/11);

b.2) Cláusulas do edital/contrato em desconformidade com os preceitos da LDO, consubstanciadas em: (i) inexistência da cláusula de concordância do contratado com a adequação do

projeto básico e limitação de aditivo, como exigido no inc. III, §6º, art. 125 da Lei 12.465/11(LDO 2012), (ii) previsão em edital de ser aceita proposta com preço global até 10% superior em relação orçamento base, contrariando o disposto no inc. I, §6º, do art. 125 da Lei 12.465/11(LDO 2012);

b.3) sobrepreço decorrente de quantitativos inadequados, referente aos serviços de: (i) escavação, reaterro, escoramento, carga e transporte para o assentamento da tubulação da adutora de água bruta e tratada, e (ii) estacas pré-moldadas, no valor total de R\$ 1.609.364,52;

b.4) sobrepreço decorrente de preços excessivos ao mercado identificados: (i) nas cotações utilizadas para referenciar as tubulações de ferro fundido, e (ii) nos serviços "formas planas para parede com escoramento", "formas planas para viga com escoramento" e "formas planas para laje com escoramento" decorrente da utilização de referenciais locais em detrimento dos referenciais do SINAPI, os quais, juntos, ensejaram indício de sobrepreço global no valor de R\$ 585.304,80, já considerando a compensação para os serviços do orçamento da licitação que se apresentam abaixo do referencial adotado; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 15 DIAS.

Processo: 015.851/2012-5 **Deliberação:** RQ-1-22/2012-PL **Data:** 13/6/2012

Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria de Fiscalização de Obras 3: Restituam-se os autos à Secob-3, para que, com a urgência requerida, transmita ao órgão representado cópia da medida acautelatória aqui adotada, bem assim para que promova as demais providências por ela alvitradas e ora por mim igualmente acolhidas. NÚMERO DE DIAS PARA ATENDIMENTO: 0

Processo: 015.851/2012-5 **Deliberação:** RQ-1-22/2012-PL **Data:** 13/6/2012

Conhecim/Provim de Denúncia/Repr/Solic/Consulta: CONHECER

Processo: 015.851/2012-5 **Deliberação:** RQ-1-22/2012-PL **Data:** 13/6/2012

Determinação a Órgão/Entidade: Determinação de sustação da execução de ato AO ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Pelotas - RS: 7. Nestas condições, conheço do expediente em exame como Representação, e considerando estarem configurados o periculum in mora e o fumus boni juris, DETERMINO:

a) à Prefeitura Municipal de Pelotas/RS, com fundamento no art. 276, caput, do Regimento Interno/TCU, que suspenda o processamento da Concorrência 02/2012, que trata da obra para execução da estação de tratamento de água (ETA São Gonçalo), estações elevatórias de água tratada e água bruta e adutoras até que o Tribunal delibere em definitivo sobre as questões versadas na presente representação; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *****

Processo: 015.851/2012-5 **Deliberação:** RQ-1-22/2012-PL **Data:** 13/6/2012

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - MF - Gerência de Desenvolvimento Urbano e Rural (GIDUR/PO)/CEF.: 7. Nestas condições, conheço do expediente em exame como Representação, e considerando estarem configurados o periculum in mora e o fumus boni juris, DETERMINO:

c) dar ciência do inteiro teor do presente despacho à Gerência de Desenvolvimento Urbano e Rural (GIDUR/PO) da Caixa Econômica Federal e ao Ministério das Cidades, a quem coube custear, em parte, o objeto do certame examinado, por meio do Termo de Compromisso 0358010-95/Ministério das Cidades/Caixa (Siafi 668578); PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *****

Processo: 015.851/2012-5 **Deliberação:** RQ-1-22/2012-PL **Data:** 13/6/2012

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: MINISTÉRIO DAS CIDADES (VINCULADOR): 7. Nestas condições, conheço do expediente em exame como Representação, e considerando estarem configurados o periculum in mora e o fumus boni juris, DETERMINO:

c) dar ciência do inteiro teor do presente despacho à Gerência de Desenvolvimento Urbano e Rural (GIDUR/PO) da Caixa Econômica Federal e ao Ministério das Cidades, a quem coube custear, em parte, o objeto do certame examinado, por meio do Termo de Compromisso 0358010-95/Ministério das Cidades/Caixa (Siafi 668578); PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *****



Processo: 015.851/2012-5 **Deliberação:** RQ-1-22/2012-PL **Data:** 13/6/2012

Apensamento do Atual Processo a Outro(s): APENSAR ESTE PROCESSO AO PROCESSO: 9981/2012-8

Processo: 015.851/2012-5 **Deliberação:** RQ-1-22/2012-PL **Data:** 13/6/2012

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Pelotas - RS: Restituam-se os autos à Secob-3, para que, com a urgência requerida, transmita ao órgão representado cópia da medida acautelatória aqui adotada, bem assim para que promova as demais providências por ela alvitradas e ora por mim igualmente acolhidas. PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *****

Processo: 009.981/2012-8 **Deliberação:** Despacho do Min. Valmir Campelo **Data:** 25/7/2012

Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria de Fiscalização de Obras 3: AUTORIZO, ainda, a realização de diligências, pela Secob-3, com o intuito de que sejam obtidas: a) cópia integral do(s) novo(s) edital(is) destinado(s) à aquisição de materiais ou execução das obras; e b) cópia da Licença de Instalação - LI do empreendimento, acompanhada da respectiva outorga de uso da água, informando as providências adotadas para evitar possível atraso no início das obras caso a LI ou a outorga não tenham sido obtidas até a data da publicação do(s) edital(is) (achado 3.6).

Encaminhem-se os autos à Secob-3, para que dê prosseguimento à análise da documentação que for apresentada em atendimento à diligência autorizada no item anterior, bem como das oitivas realizadas no âmbito do TC 016.186/2012-5, apenso aos presentes autos, fazendo imediatamente as comunicações de praxe, inclusive a remessa de cópia deste despacho ao Siob/Secob-1.

Processo: 015.851/2012-5 **Deliberação:** RQ-1-29/2012-PL **Data:** 1/8/2012

Tornar Deliberação Sem Efeito: Tornar sem efeito Deliberação(ões) anterior(es)



RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO - RESUMIDO

TC 003.615/2012-0

Fiscalização 78/2012

DA FISCALIZAÇÃO

Modalidade: conformidade

Ato originário: Acórdão 2.382/2011 - Plenário

Objeto da fiscalização: Construção do Residencial do Canal do Jordão

Funcionais programáticas:

- 17.512.2068.10S5.0020/2012 - Apoio a Empreendimentos de Saneamento Integrado em Municípios Com População Superior a 50 Mil Habitantes ou Municípios Integrantes de Regiões Metropolitanas ou de Regiões Integradas de Desenvolvimento - na Região Nordeste
- 17.512.1128.006h.0113/2007 - Saneamento Integrado
- 17.512.1128.10s5.0026/2008 - Saneamento Integrado
- 17.512.1128.10s5.0026/2009 - Saneamento Integrado
- 17.512.1128.10s5.0026/2010 - Saneamento Integrado
- 17.512.1128.10s5.0026/2011 - Saneamento Integrado

Tipo da obra: Infraestrutura Urbana

Período abrangido pela fiscalização: 30/6/2011 a 28/3/2012

DO ÓRGÃO/ENTIDADE FISCALIZADO

Órgão/entidade fiscalizado: Ministério das Cidades, Entidades/Órgãos do Governo do Estado de Pernambuco e Caixa Econômica Federal - MF

Vinculação (ministério): Ministério das Cidades, Órgãos e Entidades Estaduais e Ministério da Fazenda

Vinculação TCU (unidades técnicas): 6ª Secretaria de Controle Externo, 2ª Secretaria de Controle Externo e Secretaria de Controle Externo - PE

Responsáveis pelo órgão/entidade:

nome: Jorge Fontes Hereda

cargo: PRESIDENTE DA CAIXA

nome: Nilton da Mota Silveira Filho

cargo: PRESIDENTE CEHAB - COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO E OBRAS

nome: Alexandre Cordeiro Macedo

cargo: Secretário Executivo do Ministério das Cidades



Outros responsáveis: vide rol nas peças:

Rol de responsáveis

LISTA ROL DOS RESPONSÁVEIS

PROCESSO DE INTERESSE

- TC 003.615/2012-0

RESUMO

Trata-se de auditoria realizada no Ministério das Cidades, Caixa Econômica Federal e Governo do Estado de Pernambuco, no período compreendido entre 5/3/2012 e 4/4/2012.

A presente auditoria teve por objetivo fiscalizar a obra de construção do Residencial do Canal do Jordão, em Jaboatão dos Guararapes/PE, cujo volume de recursos fiscalizados alcançou o montante de R\$ 32.078.618,50.

A partir do objetivo do trabalho e a fim de avaliar em que medida os recursos estão sendo aplicados de acordo com a legislação pertinente, foram analisados aspectos inerentes à previsão orçamentária, à viabilidade do empreendimento, ao licenciamento ambiental, à adequação do projeto básico e do orçamento base, à compatibilização dos preços de serviços definidos em orçamento com os preços de mercado e à regularidade do processo licitatório.

Para a realização deste trabalho, foram seguidas normas de auditoria do TCU, sendo utilizadas as seguintes técnicas de auditoria: análise documental; pesquisa em sistemas informatizados; confronto de informações e documentos; comparação com a legislação, jurisprudência do TCU e doutrina; e conferência de cálculos.

As principais constatações deste trabalho foram:

- Sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado, que ensejou a proposta de medida cautelar e de oitiva do órgão;
- Sobrepreço decorrente de quantitativo inadequado, órgão com proposta de oitiva do órgão;
- Restrição à competitividade da licitação decorrente de critérios inadequados de habilitação e julgamento, com proposta de dar ciência a órgão/entidade.

Entre os benefícios estimados desta fiscalização pode-se mencionar a identificação dos sobrepreços decorrentes de preços e quantitativos excessivos, além de melhorias no processo de licitação do órgão auditado. O total dos benefícios quantificáveis desta auditoria, em se considerando os valores da proposta vencedora, é de R\$ 2.337.961,71.

1 - APRESENTAÇÃO

O presente trabalho faz parte do Fiscobras 2012, programa de fiscalizações realizadas na área de obras públicas.

A auditoria foi pautada pela análise do Edital da Concorrência nº 09/2011, o qual prevê a execução das obras de infraestrutura e a construção de 512 unidades habitacionais, divididas em 32 blocos de edifícios residenciais do conjunto habitacional do Canal do Jordão, com valor previsto de R\$ 32.078.618,50 (data-base junho de 2011), referente ao remanejamento das famílias do Canal do Jordão.

Os recursos destinados à execução do empreendimento estão previstos em parte do Contrato de Repasse 0222.639-96/2007 (Siafi 597685), de 04/12/2007, vinculado a Termo de Compromisso do PAC, Programa de Aceleração do Crescimento, que aloca recursos tanto para o revestimento do Canal do Jordão, quanto para o reassentamento das famílias, que tem como Contratante a União Federal, por intermédio do Ministério das Cidades, representado pela Caixa Econômica Federal, na condição de Mandatária da União, tendo como Contratado o Estado de Pernambuco, e como Interveniente Executor a Companhia Estadual de Habitação e Obras, realizado segundo os termos do Programa PPI/Intervenções em Favelas do Ministério das Cidades, que prevê aporte de recursos da União de R\$ 37.464.000,00, e contrapartida do Contratado de R\$ 15.884.608,22, totalizando o montante de R\$ 53.348.608,22.

Durante a fase de realização dos trabalhos, a licitação não estava concluída, porém, o julgamento de preços já havia sido publicado, tendo como vencedora, dentre as nove empresas habilitadas, a Construtora Saint Enton Ltda., com proposta no valor de R\$ 27.598.818,26 (data-base junho de 2011), a qual resultou num desconto de 13,97% em relação ao orçamento base.

2 - ACHADOS DE AUDITORIA

2.1 - Sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado.

2.1.1 - Tipificação do achado:

Classificação - grave com recomendação de paralisação (IG-P)

Justificativa de enquadramento (ou não) no conceito de IG-P da LDO - O valor de sobrepreço encontrado na proposta vencedora é de R\$ 1.935.961,46, ou seja, um sobrepreço de cerca de 7% em relação ao total da proposta. Considerando os valores orçados no edital, o percentual de sobrepreço é de 17%. Tendo em vista que a licitação ainda não foi homologada, a situação presente enquadra-se no conceito de IG-P previsto no art. 91, §1º, inciso IV da Lei 12.465/2011.

2.1.2 - Objetos nos quais o achado foi constatado:

(IG-P) - Edital 009/2011, 21/10/2011, CONCORRÊNCIA, Construção de 512 unidades habitacionais, infraestrutura básica e de equipamentos comunitários no Residencial do Canal do Jordão, no Município de Jaboatão dos Guararapes/PE.

Estimativa do valor potencial de prejuízo ao erário: 1.935.961,46

Considerando o sobrepreço de quantitativos com o de preços, justifica-se o enquadramento da obra como IG-P, de acordo com o art.91, §1, inciso IV da Lei 12.465/2011.

2.1.3 - Medidas corretivas:

O presente achado ainda será objeto de manifestação preliminar do órgão/entidade responsável, conforme previsto no §9º do art. 91 da Lei 12.465/2011 (LDO/2012). A provável medida corretiva para esse achado será a revisão da planilha orçamentária, adotando as composições do Sinapi nos serviços de especificação idêntica e nos demais, que não possuem mesma especificação, que sejam utilizados como subcomposições e/ou insumos os preços do Sinapi, tal qual realizada na análise de preços elaborada pela equipe de auditoria.

2.2 - Sobrepreço decorrente de quantitativo inadequado.

2.2.1 - Tipificação do achado:

Classificação - grave com recomendação de paralisação (IG-P)

Justificativa de enquadramento (ou não) no conceito de IG-P da LDO - A pouca representatividade das incorreções de quantitativos frente ao montante total dos serviços, e a possibilidade de correção dos quantitativos, tanto previamente, quanto na fase de execução das obras, por si só, não ensejariam a paralisação do objeto, entretanto, considerando o sobrepreço de quantitativos com o de preços, justifica-se o enquadramento da obra como IG-P de acordo com o art.91 §1º, inciso IV da Lei 12465/2011.

2.2.2 - Objetos nos quais o achado foi constatado:

(IG-P) - Edital 009/2011, 21/10/2011, CONCORRÊNCIA, Construção de 512 unidades habitacionais, infraestrutura básica e de equipamentos comunitários no Residencial do Canal do Jordão, no Município de Jaboatão dos Guararapes/PE.

Estimativa do valor potencial de prejuízo ao erário: 400.000,25

Considerando o sobrepreço de quantitativos com o de preços, justifica-se o enquadramento da obra como IG-P de acordo com o art.91 §1º, inciso IV da Lei 12465/2011

2.2.3 - Medidas corretivas:

O presente achado ainda será objeto de manifestação preliminar do órgão/entidade responsável, conforme previsto no §9º do art. 91 da Lei 12.465/2011 (LDO/2012). A provável medida corretiva para esse achado será a correção dos quantitativos inadequados.

2.3 - Restrição à competitividade da licitação decorrente de critérios inadequados de habilitação e julgamento.

2.3.1 - Tipificação do achado:

Classificação - outras irregularidades (OI)

2.3.2 - Objetos nos quais o achado foi constatado:

(OI) - Edital 009/2011, 21/10/2011, CONCORRÊNCIA, Construção de 512 unidades habitacionais, infraestrutura básica e de equipamentos comunitários no Residencial do Canal do Jordão, no Município de Jaboatão dos Guararapes/PE.

3 - ACHADOS RECLASSIFICADOS APÓS A CONCLUSÃO DA FISCALIZAÇÃO

3.1 - Achados desta fiscalização

3.1.1 - (IG-C confirmado) Sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado.

Objeto: Edital 009/2011, 21/10/2011, CONCORRÊNCIA, Construção de 512 unidades habitacionais, infraestrutura básica e de equipamentos comunitários no Residencial do Canal do Jordão, no Município de Jaboatão dos Guararapes/PE.

Este achado foi tratado no processo 003.615/2012-0 e foi considerado confirmado conforme AC-1.483-22/2012-PL.

O item 9.3 do Acórdão 1.483/2012 - Plenário determinou a reclassificação deste achado de IG-P para IG-C.

3.1.2 - (IG-C confirmado) Sobrepreço decorrente de quantitativo inadequado.

Objeto: Edital 009/2011, 21/10/2011, CONCORRÊNCIA, Construção de 512 unidades habitacionais, infraestrutura básica e de equipamentos comunitários no Residencial do Canal do Jordão, no Município de Jaboatão dos Guararapes/PE.

Este achado foi tratado no processo 003.615/2012-0 e foi considerado confirmado conforme AC-1.483-22/2012-PL.

O item 9.3 do Acórdão 1.483/2012 - Plenário determinou a reclassificação deste achado de IG-P para IG-C.



4 - ANEXO

4.1 - Dados cadastrais

4.1.1 - Execução física

Execução física

Data da vistoria: 4/4/2012	Percentual executado: 0
Data do início da obra: 7/5/2012	Data prevista para conclusão: 6/3/2014
Situação na data da vistoria: Não iniciado.	
Descrição da execução realizada até a data da vistoria: Não foi iniciado a obra, ainda está em fase de licitação.	

Observações:

Não foi realizada vistoria, visto que a obra não havia sido iniciada.

4.2 - Deliberações do TCU

Processo de interesse (Deliberações até a data de início da auditoria)

Não há deliberação para este Processo de Interesse.

Processo de interesse (Deliberações após a data de início da auditoria)

Processo: 003.615/2012-0 **Deliberação:** Despacho do Min. Weder de Oliveira **Data:** 26/4/2012

Diligência a Órgão/Entidade: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - MF: a) com fundamento no art. 276, § 2º, do Regimento Interno do TCU, promova a oitiva da Cehab e da Caixa para que, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, se pronunciem a respeito dos indícios de irregularidade tratados nos itens 3.1 e 3.2 do relatório de fiscalização 78/2012 encaminhado em anexo; PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Processo: 003.615/2012-0 **Deliberação:** Despacho do Min. Weder de Oliveira **Data:** 26/4/2012

Diligência a Responsável: COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO E OBRAS-CEHAB: a) com fundamento no art. 276, § 2º, do Regimento Interno do TCU, promova a oitiva da Cehab e da Caixa para que, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, se pronunciem a respeito dos indícios de irregularidade tratados nos itens 3.1 e 3.2 do relatório de fiscalização 78/2012 encaminhado em anexo; PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Processo: 003.615/2012-0 **Deliberação:** Despacho do Min. Weder de Oliveira **Data:** 26/4/2012

Diligência a Responsável: CAIXA ECONOMICA FEDERAL: b) com fundamento no art. 91, § 9º, da Lei 12.465/2011, no art. 36, §4º, da Lei 12.465/2011 (LDO/2012) e no item 9.6 do Acórdão 2.382/2011-TCU-Plenário, colha a manifestação preliminar da Cehab e da Caixa, para que, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, se pronunciem a respeito dos indícios de irregularidade grave do tipo IG-P (inciso IV do § 1º do art. 91 da Lei 12.465/2011 - LDO/2012), referentes a sobrepreço no orçamento base do edital de licitação 9/2011, conforme tratado nos itens 3.1 e 3.2 do relatório de fiscalização 78/2012 encaminhado em anexo; PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Processo: 003.615/2012-0 **Deliberação:** Despacho do Min. Weder de Oliveira **Data:** 26/4/2012

Diligência a Responsável: COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO E OBRAS-CEHAB: b) com fundamento no art. 91, § 9º, da Lei 12.465/2011, no art. 36, §4º, da Lei 12.465/2011 (LDO/2012) e no item 9.6 do Acórdão 2.382/2011-TCU-Plenário, colha a manifestação preliminar da Cehab e da Caixa, para que, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, se pronunciem a respeito dos indícios de irregularidade grave do tipo IG-P (inciso IV do § 1º do art. 91 da Lei 12.465/2011 - LDO/2012), referentes a sobrepreço no orçamento base do edital de licitação 9/2011, conforme tratado nos itens 3.1 e 3.2 do relatório de fiscalização 78/2012 encaminhado em anexo; PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Processo: 003.615/2012-0 **Deliberação:** Despacho do Min. Weder de Oliveira **Data:** 26/4/2012

Diligência a Responsável: CONSTRUTORA SAINT ENTON LTDA: c) promova oitiva da Construtora Saint Enton Ltda, vencedora da concorrência 9/2011, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, caso queira, manifeste-se a respeito dos indícios de irregularidade tratados nos itens 3.1 e 3.2 do relatório de fiscalização 78/2012 encaminhado em anexo; PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Processo: 003.615/2012-0 **Deliberação:** Despacho do Min. Weder de Oliveira **Data:** 26/4/2012

Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria de Fiscalização de Obras 3: d) dar ciência à Cehab acerca das impropriedades identificadas no item 3.3 do relatório de fiscalização 78/2012 encaminhado em anexo, bem como do teor da Súmula TCU 263/2011:

"Para a comprovação da capacidade técnico-operacional das licitantes, e desde que limitada, simultaneamente, às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto a ser contratado, é legal a exigência de comprovação da execução de quantitativos mínimos em obras ou serviços com características semelhantes, devendo essa exigência guardar proporção com a dimensão e a complexidade do objeto a ser executado."

Processo: 003.615/2012-0 **Deliberação:** AC-1.483-22/2012-PL **Data:** 13/6/2012



Determinação a Órgão/Entidade: ENTIDADES/ÓRGÃOS DO GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO - Companhia Estadual de Habitação e Obras (Cehab) : 9.1. determinar à Companhia Estadual de Habitação e Obras (Cehab) que apresente, no prazo de 30 (trinta) dias, as providências adotadas para sanar as irregularidades constatadas no contrato firmado com a Construtora Saint Enton Ltda., decorrente da concorrência 9/2011, referentes a:

9.1.1. sobrepreço no valor de R\$ 869.762,78 (oitocentos e sessenta e nove mil, setecentos e sessenta e dois reais e setenta e oito centavos), oriundos dos serviços de concreto armado e chapisco; e

9.1.2. sobrepreço no valor de R\$ 410.993,38 (quatrocentos e dez mil, novecentos e noventa e três reais e trinta e oito centavos), em relação aos demais serviços relacionados nos autos (item I.3 do relatório).

PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 30 DIAS.

Processo: 003.615/2012-0 Deliberação: AC-1.483-22/2012-PL Data: 13/6/2012

Determinação de Realização de Fiscalização: UNIDADES INCUMBIDAS: Secretaria de Fiscalização de Obras 3: 9.2.determinar à Secob-3 que efetue o monitoramento da determinação exarada no subitem 9.1. supra;

Processo: 003.615/2012-0 Deliberação: AC-1.483-22/2012-PL Data: 13/6/2012

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: CONGRESSO NACIONAL - Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização: 9.4. dar ciência desta deliberação à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional.
PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *****

Processo: 003.615/2012-0 Deliberação: AC-1.483-22/2012-PL Data: 13/6/2012

Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria de Fiscalização de Obras 1: 9.3. determinar ao Siob/Secob-1 que reclassifique no sistema Fiscalis os achados (3.1) sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado e (3.2) sobrepreço decorrente de quantitativo inadequado, de IG-P para IG-C. **NÚMERO DE DIAS PARA ATENDIMENTO: 0**

Processo: 003.615/2012-0 Deliberação: AC-2.139-31/2012-PL Data: 15/8/2012

Prorrogação de Prazo de Deliberação: Prorrogar por 45 dias (a partir da ciência) o prazo do item 9.1. da deliberação constante na apreciação de 13/6/2012 do documento do Colegiado: AC-1.483-22/2012-PL



RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO - RESUMIDO

TC 007.626/2012-6

Fiscalização 218/2012

DA FISCALIZAÇÃO

Modalidade: conformidade

Ato originário: Acórdão 367/2012 - Plenário

Objeto da fiscalização: Esgotamento Sanitário de São Luís/MA-Etapa I-Sistema Anil

Funcional programática:

- 17.512.2068.1N08.0020/2012 - Apoio à Implantação, Ampliação ou Melhorias de Sistemas de Esgotamento Sanitário em Municípios com População Superior a 50 mil Habitantes ou Municípios Integrantes de Regiões Metropolitanas ou de Regiões Integradas de Desenvolvimento. - Na Região Nordeste

Tipo da obra: Infraestrutura Urbana

Período abrangido pela fiscalização: 17/11/2011 a 4/5/2012

DO ÓRGÃO/ENTIDADE FISCALIZADO

Órgão/entidade fiscalizado: Ministério das Cidades, Entidades/Órgãos do Governo do Estado do Maranhão e Caixa Econômica Federal - MF

Vinculação (ministério): Ministério das Cidades, Órgãos e Entidades Estaduais e Ministério da Fazenda

Vinculação TCU (unidades técnicas): 6ª Secretaria de Controle Externo, 2ª Secretaria de Controle Externo e Secretaria de Controle Externo - MA

Responsáveis pelo órgão/entidade:

nome: Jorge Fontes Hereda

cargo: Presidente da Caixa Econômica Federal

nome: Joao Reis Moreira Lima

cargo: Diretor-Presidente da CAEMA/MA

nome: Alexandre Cordeiro Macedo

cargo: Secretário Executivo do Ministério das Cidades

Outros responsáveis: vide rol nas peças:

Responsáveis e CPF

rol de responsáveis

PROCESSOS DE INTERESSE

- TC 025.237/2009-5



- TC 007.626/2012-6
- TC 007.629/2012-5
- TC 013.203/2011-8

RESUMO

Trata-se de auditoria realizada no Ministério das Cidades, na Caixa Econômica Federal - Caixa e na Companhia de Saneamento Ambiental do Estado do Maranhão - Caema - no período compreendido entre 23/4/2012 e 11/5/2012.

A presente auditoria teve por objetivo fiscalizar as obras de implantação e ampliação do sistema de esgotamento sanitário de São Luís/MA - Sistema Anil. A partir do objetivo do trabalho e a fim de avaliar em que medida os recursos estão sendo aplicados de acordo com a legislação pertinente, formularam-se questões relativas ao projeto básico (i); ao procedimento licitatório (ii); ao orçamento da obra (iii); aos quantitativos definidos no orçamento (iv) e aos preços de serviços definidos no orçamento (v).

Para realização deste trabalho, foram seguidas as diretrizes do padrão de auditoria de conformidade e as Normas de Auditoria do Tribunal de Contas da União. O edital foi analisado tomando-se por base a legislação pertinente e a jurisprudência do Tribunal. Para análise do projeto, observou-se o detalhamento, novos quantitativos, em face das inconsistências apontadas em verificação em auditoria anterior (TC-013.203/2011-8), além dos preços unitários integrantes da curva ABC estimados para a licitação.

As principais constatações deste trabalho foram:

- . Julgamento ou classificação das propostas em desacordo com os critérios do edital ou da legislação;
- . Quantitativo inadequado em planilha;

O volume de recursos fiscalizados alcançou o montante de R\$ 26.620.358,76. Como a presente fiscalização trata-se de edital, o valor mencionado refere-se ao montante máximo estimado para a licitação.

Entre os benefícios estimados desta fiscalização, pode-se mencionar o fornecimento de subsídios para a atuação do Congresso Nacional; aumento da expectativa de controle e as melhorias procedimentais na execução de procedimentos licitatórios pela Companhia de Saneamento Ambiental do Maranhão - CAEMA, decorrente das determinações e oitiva propostos, bem como de economia de R\$ 1.733.594,63.

A proposta de encaminhamento deste trabalho inclui a adoção de medida cautelar, audiências de responsáveis, determinações e oitiva.

1 - APRESENTAÇÃO

O presente trabalho faz parte do Fiscobras 2012, programa de fiscalizações realizadas na área de obras públicas.

O Contrato de Repasse 0218.348-92/2007/Ministério das Cidades/Caixa, número Siafi 596948, no valor de R\$ 124 milhões, tem por objeto custear a execução das obras de ampliação do sistema de esgotamento sanitário do município de São Luís/MA, contemplando os sistemas São Francisco, Anil e Vinhais. O empreendimento faz parte do PAC e envolve implantação de redes coletoras, interceptores, estações elevatórias e estações de tratamento de esgoto.

Em 2009 foi realizada a fiscalização 778/2009 no Contrato de Repasse supracitado, sendo apontado projeto básico desatualizado, irregularidade classificada como IG-P. Diante disso, a CAEMA rescindiu os contratos e promoveu a elaboração do projeto.

No Fiscobras 2011 foi realizada fiscalização com o intuito de verificar o atendimento ao Acórdão 1922/2010-TCU-Plenário, oriundo da Fiscalização 778/2009, realizada no âmbito do TC 025.237/2009-5, resultando em determinações de correções nos quantitativos constantes no projeto.

A presente fiscalização visa verificar a correção das inconsistências apontadas anteriormente pelo Tribunal e abrange apenas o sistema Anil, objeto do Edital de Concorrência 005/2011 - CCL/CAEMA.

Ressalta-se que já houve a homologação do certame com adjudicação para a empresa IRES ENGENHARIA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA., havendo ocorrido a respectiva celebração do Contrato 24/2012-PRJ no valor de R\$ 24.621.808,68. Até o momento, conforme informação da Caema, ainda não foi emitida a ordem de serviços autorizando a referida empresa para o início das obras.

2 - ACHADOS DE AUDITORIA

2.1 - Julgamento ou classificação das propostas em desacordo com os critérios do edital ou da legislação.

2.1.1 - Tipificação do achado:

Classificação - grave com recomendação de paralisação (IG-P)

Justificativa de enquadramento (ou não) no conceito de IG-P da LDO - A desclassificação indevida do consórcio Artec/Ética, decorrente de julgamento irregular da CCL, frustrou a Administração de contratar a proposta mais vantajosa, uma vez que referido consórcio apresentou proposta de valor global inferior ao valor oferecido pela licitante declarada vencedora do certame. Essa desclassificação gerou um sobrepreço no valor de R\$ 1.733.594,63 (equivalente a 7,41% do valor contratado). Tendo em vista ainda que não há obras em andamento, inexistente a possibilidade de prejuízos decorrentes de paralisação de serviços, o que reforça o enquadramento da obra nos termos do art. 91, §1º, IV, da Lei

12.465/2011 (LDO 2012).

2.1.2 - Objetos nos quais o achado foi constatado:

(IG-P) - Contrato 024/2012, Implantação e ampliação do sistema esgotamento sanitário de São Luís/MA - Etapa 1 - Sistema Anil, Ires Engenharia Comércio e Representações Ltda.

Estimativa do valor potencial de prejuízo ao erário: 1.733.594,63

2.1.3 - Medidas corretivas:

O presente achado ainda será objeto de manifestação preliminar dos órgãos/entidades responsáveis, conforme previsto no §9º do art. 91 da lei 12.465/2011 (LDO 2012). A provável medida corretiva para este achado será a anulação do julgamento das propostas do certame, realizado na modalidade concorrência e, por consequência, do Contrato 024/2012 - PRJ, e a posterior adjudicação do objeto da Concorrência ao consórcio Artec/Ética, que ofereceu o menor preço global (R\$ 22.888.214,05).

2.2 - Quantitativos inadequados na planilha orçamentária.

2.2.1 - Tipificação do achado:

Classificação - outras irregularidades (OI)

2.2.2 - Objetos nos quais o achado foi constatado:

(OI) - Contrato 024/2012, Implantação e ampliação do sistema esgotamento sanitário de São Luís/MA - Etapa 1 - Sistema Anil, Ires Engenharia Comércio e Representações Ltda.

3 - ACHADOS RECLASSIFICADOS APÓS A CONCLUSÃO DA FISCALIZAÇÃO

3.1 - Achados desta fiscalização

3.1.1 - (OI) Julgamento ou classificação das propostas em desacordo com os critérios do edital ou da legislação.

Objeto: Contrato 024/2012, Implantação e ampliação do sistema esgotamento sanitário de São Luís/MA - Etapa 1 - Sistema Anil, Ires Engenharia Comércio e Representações Ltda.

Este achado está sendo tratado no processo 007.626/2012-6 e teve sua gravidade alterada de IG-P para OI por meio do AC-1.804-26/2012-PL.



4 - ANEXO

4.1 - Dados cadastrais

4.1.1 - Execução física

Execução física

Data da vistoria: 2/5/2012	Percentual executado: 0
Data do início da obra:	Data prevista para conclusão:
Situação na data da vistoria: Não iniciado.	
Descrição da execução realizada até a data da vistoria:	

Observações:

Sem Observações

4.2 - Deliberações do TCU

Processo de interesse (Deliberações até a data de início da auditoria)

Processo: 025.237/2009-5 **Deliberação:** AC-1.922-/2010-PL **Data:** 4/8/2010

Processo: 025.237/2009-5 **Deliberação:** Despacho do Min. Marcos Bemquerer **Data:** 28/10/2010

Processo: 025.237/2009-5 **Deliberação:** AC-3.355-/2010-PL **Data:** 8/12/2010

Processo: 025.237/2009-5 **Deliberação:** AC-1.651-/2011-PL **Data:** 22/6/2011

Processo: 013.203/2011-8 **Deliberação:** Despacho do Min. Marcos Bemquerer **Data:** 26/7/2011

Processo: 025.237/2009-5 **Deliberação:** AC-2.733-/2011-PL **Data:** 19/10/2011

Processo: 013.203/2011-8 **Deliberação:** AC-2.955-/2011-PL **Data:** 9/11/2011

Processo de interesse (Deliberações após a data de início da auditoria)

Processo: 007.626/2012-6 **Deliberação:** Despacho do Min. Marcos Bemquerer **Data:** 5/6/2012

Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria de Fiscalização de Obras 3: No que concerne à proposta de suspensão da execução do Contrato n. 24/2012 ç PRJ,

firmado entre a Caema e a Ires Engenharia, Comércio e Representações Ltda. em decorrência da Concorrência n. 5/2011 ¿ CCL ¿ Caema, determino, preliminarmente, com fundamento no art. 276, §§ 2º e 4º, do Regimento Interno/TCU, a realização da oitiva da Caema, a fim de que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, manifeste-se acerca dos indícios de desclassificação indevida da proposta do Consórcio Artec/Ética. NÚMERO DE DIAS PARA ATENDIMENTO: 5

Processo: 007.626/2012-6 **Deliberação:** Despacho do Min. Marcos Bemquerer **Data:** 5/6/2012
Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria de Fiscalização de Obras 3: Demais disso, deve a unidade técnica, com fulcro no art. 276, § 2º, do RI/TCU, promover a oitiva da sociedade empresarial Ires Engenharia, Comércio e Representações Ltda., para que esta se manifeste, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sobre as questões suscitadas nos presentes autos, se assim o desejar. NÚMERO DE DIAS PARA ATENDIMENTO: 5

Processo: 007.626/2012-6 **Deliberação:** Despacho do Min. Marcos Bemquerer **Data:** 5/6/2012
Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria de Fiscalização de Obras 3: Outrossim, determino o envio à Caema e à Ires Engenharia, Comércio e Representações Ltda. de cópia do Relatório de Fiscalização precedente e deste Despacho, como subsídio para suas respostas.
À 3ª Secob, para adoção das providências a seu cargo, procedendo, posteriormente e dentro da urgência que o caso requer, à análise das justificativas e elementos a serem encaminhados, com vistas a subsidiar o pronunciamento a respeito da concessão da medida cautelar prevista no caput do art. 276 do RI/TCU. NÚMERO DE DIAS PARA ATENDIMENTO: 5

Processo: 007.626/2012-6 **Deliberação:** Despacho do Min. Marcos Bemquerer **Data:** 5/6/2012
Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria de Fiscalização de Obras 3: Nesse contexto, com fundamento no art. 91, § 9º, da Lei n. 12.465/2011 e no subitem 9.6 do Acórdão n. 2.382/2011 ¿ Plenário, cumpre promover a manifestação preliminar da Caema, para que esta se pronuncie, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, a respeito dos indícios de irregularidade grave do tipo IG-P. NÚMERO DE DIAS PARA ATENDIMENTO: 15

Processo: 007.629/2012-5 **Deliberação:** AC-1.640-24/2012-PL **Data:** 27/6/2012

Determinação a Órgão/Entidade: ENTIDADES/ÓRGÃOS DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO - Companhia de Saneamento Ambiental do Maranhão - Caema: 9.2.2. quando admitir a participação de empresas em consórcio na licitação, abstenha-se de estabelecer condições não previstas no art. 33, da Lei n. 8.666/1993; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *****

Processo: 007.629/2012-5 **Deliberação:** AC-1.640-24/2012-PL **Data:** 27/6/2012

Determinação a Órgão/Entidade: ENTIDADES/ÓRGÃOS DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO - Companhia de Saneamento Ambiental do Maranhão - Caema: 9.2. determinar à Companhia de Saneamento Ambiental do Maranhão - Caema, com fulcro no art. 43, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, em futuras licitações, envolvendo o aporte de recursos federais:

9.2.1. indique, no processo administrativo da licitação, os motivos para a limitação do número de atestados para a comprovação da capacidade técnica da licitante, quando for o caso, em atenção ao disposto no art. 30, § 5º, da Lei n. 8.666/1993;

PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *****

Processo: 007.629/2012-5 **Deliberação:** AC-1.640-24/2012-PL **Data:** 27/6/2012

Determinação a Órgão/Entidade: ENTIDADES/ÓRGÃOS DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO - Companhia de Saneamento Ambiental do Maranhão - Caema: 9.1. determinar à Companhia de Saneamento Ambiental do Maranhão - Caema, com fulcro no art. 43, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, que, no prazo de 30 (trinta) dias, adote as seguintes providências:

9.1.1. demonstre a adequação dos volumes previstos para a estabilização de solos por meio do serviço "Melhoramento da Capacidade de Suporte do Solo previsto no Edital n. 006/2011-CCL com a injeção de calda de cimento 150 kg/m³", com a apresentação à Caixa e ao TCU dos estudos geotécnicos e dos critérios de projeto que embasaram a definição dos quantitativos desse serviço para as quatro estações elevatórias (EE Anil MD, EE Ipase, EE Vinhais, EE ETE Vinhais);

PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 30 DIAS.

Processo: 007.629/2012-5 **Deliberação:** AC-1.640-24/2012-PL **Data:** 27/6/2012

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: ENTIDADES/ÓRGÃOS DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO - Companhia de Saneamento Ambiental do Maranhão - Caema: 9.5. encaminhar cópia deste Acórdão, do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamentam, ao Ministério das Cidades, à Caixa Econômica Federal e à Companhia de Saneamento Ambiental do Maranhão - Caema. PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *****



Processo: 007.629/2012-5 **Deliberação:** AC-1.640-24/2012-PL **Data:** 27/6/2012

Determinação a Órgão/Entidade: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - MF: 9.3. determinar à Caixa Econômica Federal, com fulcro no art. 43, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, que reavalie os quantitativos do serviço "Melhoramento da Capacidade de Suporte do Solo com a injeção de calda de cimento 150 kg/m³", no âmbito do Contrato de Repasse 218.348-92/2007, e adote as providências necessárias caso não fique comprovada tecnicamente a adoção dos valores de volumes estabilizados de solo para as quatro elevatórias do Sistema Vinhais previstas no Edital n. 006/2011-CCL, enviando ao TCU, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da documentação a que se refere o subitem 9.1.1, as conclusões e as providências adotadas; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *****

Processo: 007.629/2012-5 **Deliberação:** AC-1.640-24/2012-PL **Data:** 27/6/2012

Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria de Fiscalização de Obras 3: 9.4. determinar à 3ª Secretaria de Fiscalização de Obras que proceda, no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir do recebimento da documentação a que se refere o subitem 9.1.1, à análise dos quantitativos relativos aos serviços de "Melhoramento da Capacidade de Suporte do Solo previsto no Edital n. 006/2011-CCL com a injeção de calda de cimento 150 kg/m³"; NÚMERO DE DIAS PARA ATENDIMENTO: 90

Processo: 007.629/2012-5 **Deliberação:** AC-1.640-24/2012-PL **Data:** 27/6/2012

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: MINISTÉRIO DAS CIDADES (VINCULADOR): 9.5. encaminhar cópia deste Acórdão, do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamentam, ao Ministério das Cidades, à Caixa Econômica Federal e à Companhia de Saneamento Ambiental do Maranhão - Caema. PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *****

Processo: 007.629/2012-5 **Deliberação:** AC-1.640-24/2012-PL **Data:** 27/6/2012

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - MF: 9.5. encaminhar cópia deste Acórdão, do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamentam, ao Ministério das Cidades, à Caixa Econômica Federal e à Companhia de Saneamento Ambiental do Maranhão - Caema. PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *****

Processo: 007.629/2012-5 **Deliberação:** AC-1.640-24/2012-PL **Data:** 27/6/2012

Determinação a Órgão/Entidade: ENTIDADES/ÓRGÃOS DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO - Companhia de Saneamento Ambiental do Maranhão - Caema: 9.1.2. apresente ao TCU relatório circunstanciado, acompanhado da documentação comprobatória cabível, no qual sejam



indicadas todas as áreas definidas para o uso de bota-foras, com informações acerca das respectivas distâncias médias de transporte, e a situação de cada uma das áreas no que se refere ao desembarço junto a proprietários, se for o caso, e à obtenção da licença ambiental junto ao órgão competente, bem como sejam informados eventuais impactos financeiros decorrentes de modificações em relação aos quantitativos previstos no Edital n. 006/2011-CCL para o serviço "Transporte Local com Caminhão Basculante 6 m³, Rodovia Pavimentada (para distâncias superiores a 4 km)"; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 30 DIAS.

Processo: 007.626/2012-6 **Deliberação:** AC-1.804-26/2012-PL **Data:** 11/7/2012

Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria de Fiscalização de Obras 3: 9.1. determinar ao Siob/Secob-3 que, em relação à obra do esgotamento sanitário de São Luís/MA-Etapa I-Sistema Anil, reclassifique, no sistema Fiscalis, o achado, julgamento ou classificação das propostas em desacordo com os critérios do edital ou da legislação, referente ao Contrato n. 024/2012, de IG-P para OI; NÚMERO DE DIAS PARA ATENDIMENTO: 0

Processo: 007.626/2012-6 **Deliberação:** AC-1.804-26/2012-PL **Data:** 11/7/2012

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO MARANHÃO - Companhia de Saneamento do Maranhão - CAEMA: 9.5. dar ciência deste Acórdão à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, à Companhia de Saneamento do Maranhão, à Caixa Econômica Federal e ao Ministério das Cidades, encaminhando-lhes cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamentam. PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *****

Processo: 007.626/2012-6 **Deliberação:** AC-1.804-26/2012-PL **Data:** 11/7/2012

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: MINISTÉRIO DAS CIDADES (VINCULADOR): 9.5. dar ciência deste Acórdão à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, à Companhia de Saneamento do Maranhão, à Caixa Econômica Federal e ao Ministério das Cidades, encaminhando-lhes cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamentam. PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *****

Processo: 007.626/2012-6 **Deliberação:** AC-1.804-26/2012-PL **Data:** 11/7/2012

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - MF: 9.5. dar ciência deste Acórdão à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, à Companhia de Saneamento do Maranhão, à Caixa Econômica Federal e ao Ministério das Cidades, encaminhando-lhes cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamentam. PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *****

Processo: 007.626/2012-6 **Deliberação:** AC-1.804-26/2012-PL **Data:** 11/7/2012

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: CONGRESSO NACIONAL - Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização: 9.5. dar ciência deste Acórdão à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, à Companhia de Saneamento do Maranhão, à Caixa Econômica Federal e ao Ministério das Cidades, encaminhando-lhes cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamentam.
PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *****

Processo: 007.626/2012-6 **Deliberação:** AC-1.804-26/2012-PL **Data:** 11/7/2012

Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria de Fiscalização de Obras 3: 9.4. determinar à 3ª Secretaria de Fiscalização de Obras que proceda, no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir do recebimento da documentação a que se referem os subitens 9.2.1.1 e 9.2.1.2 supra, à análise dos elementos encaminhados, bem como da manifestação encaminhada pela empresa Ires Engenharia, Comércio e Representações Ltda., verificando se os elementos ali contidos possuem eventual repercussão no mérito deste processo;

NÚMERO DE DIAS PARA ATENDIMENTO: 90

Processo: 007.626/2012-6 **Deliberação:** AC-1.804-26/2012-PL **Data:** 11/7/2012

Determinação a Órgão/Entidade: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - MF: 9.3. determinar à Caixa Econômica Federal, com fulcro no art. 43, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, que reavalie os quantitativos do serviço Melhoramento da Capacidade de Suporte do Solo com a injeção de calda de cimento 150 kg/m³, no âmbito do Contrato de Repasse 218.348- 92/2007, e adote as providências necessárias caso não fique comprovada tecnicamente a adoção dos valores de volumes estabilizados de solo para as quatro elevatórias do Sistema Anil previstas no Edital n. 005/2011-CCL, enviando ao TCU, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da documentação a que se refere o subitem 9.1.1, as conclusões e as providências adotadas; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 30 DIAS.

Processo: 007.626/2012-6 **Deliberação:** AC-1.804-26/2012-PL **Data:** 11/7/2012

Determinação a Órgão/Entidade: COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO MARANHÃO - Companhia de Saneamento do Maranhão - CAEMA: 9.2.2.2. abstenha-se de desclassificar licitante que tenha apresentado cotação de mão de obra com base em Convenção Coletiva de Trabalho defasada, sem antes examinar a exequibilidade do preço global da proposta, uma vez que tal item representa apenas uma parte total do custo do empreendimento;

PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *****

Processo: 007.626/2012-6 **Deliberação:** AC-1.804-26/2012-PL **Data:** 11/7/2012

Determinação a Órgão/Entidade: COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO MARANHÃO - Companhia de Saneamento do Maranhão - CAEMA: 9.2.2. doravante, nas licitações que efetuar quando da utilização de verba pública federal:

9.2.2.1. somente desclassifique proposta de licitante que eventualmente tenha apresentado BDI em percentual superior àquele informado em Acórdão desta Corte, após a completa análise do preço global ofertado, dado que o excesso na cobrança do BDI pode ser compensado pelo custo de serviços e produtos;

PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *****

Processo: 007.626/2012-6 **Deliberação:** AC-1.804-26/2012-PL **Data:** 11/7/2012

Determinação a Órgão/Entidade: COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO MARANHÃO - Companhia de Saneamento do Maranhão - CAEMA: 9.2.1.2. apresente relatório circunstanciado, acompanhado da documentação comprobatória cabível, no qual sejam indicadas todas as áreas definidas para o uso de bota-foras, com informações acerca das respectivas distâncias médias de transporte, e a situação de cada uma das áreas no que se refere ao desembarço junto a proprietários, se for o caso, e à obtenção da licença ambiental junto ao órgão competente, bem como sejam informados eventuais impactos financeiros decorrentes de modificações em relação aos quantitativos previstos no Edital n. 005/2011-CCL para o serviço Transporte Local com Caminhão Basculante 6 m³, Rodovia Pavimentada (para distâncias superiores a 4 km);

PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 30 DIAS.

Processo: 007.626/2012-6 **Deliberação:** AC-1.804-26/2012-PL **Data:** 11/7/2012

Determinação a Órgão/Entidade: COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO MARANHÃO - Companhia de Saneamento do Maranhão - CAEMA: 9.2. determinar à Companhia de Saneamento do Maranhão que:

9.2.1. com fulcro no art. 43, I, da Lei n. 8.443/1992, c/c o art. 250, II, do Regimento Interno do TCU, no prazo de 30 dias, adote as seguintes providências relacionadas às obras de ampliação do sistema de esgotamento sanitário de São Luís/MA - Sistema Anil, inseridas no escopo do Contrato de Repasse n. 218.348-92/2007:

9.2.1.1. demonstre a adequação dos volumes previstos para a estabilização de solos por meio do serviço Melhoramento da Capacidade de Suporte do Solo previsto no Edital n. 005/2011-CCL com a injeção de calda de cimento 150 kg/m³, com a apresentação à Caixa e ao TCU dos estudos geotécnicos e dos critérios de projetos que embasaram a definição dos quantitativos desse serviço volumes de solos para as quatro estações elevatórias (EE Anil 2.1, EE Anil 2.2, EE Anil 2.3 e EE Anil 2.4); PRAZO



PARA CUMPRIMENTO: 30 DIAS.

Processo: 025.237/2009-5 **Deliberação:** AC-2.914-42/2012-PL **Data:** 24/10/2012

Aplicação de Multa a Responsável: Luiz Alberto de Castro Albuquerque: RECOLHER O VALOR DA MULTA AO TESOIRO NACIONAL

Processo: 025.237/2009-5 **Deliberação:** AC-2.914-42/2012-PL **Data:** 24/10/2012

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: CONGRESSO NACIONAL - Presidência: 9.7. encaminhar cópia desta deliberação, acompanhada dos respectivos Relatório e Voto, ao Governo do Estado do Maranhão, representado pela Companhia de Água e Esgoto do Maranhão - Caema, ao Ministério das Cidades, à Caixa Econômica Federal e às Presidências do Congresso Nacional e da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.

PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *****

Processo: 025.237/2009-5 **Deliberação:** AC-2.914-42/2012-PL **Data:** 24/10/2012

Acatar/Rejeitar as Razões de Justificativa: REJEITAR AS RAZÕES DE JUSTIFICATIVA REFERENTE AO ITEM 9.2.2.1. DA APRECIACÃO AC-1.922-28/2010-PL. 9.3.2. Sra. Flávia Alexandrina Coelho, gerente da Gidur/Caixa ? São Luís/MA, quanto à autorização do início das obras com projeto básico deficiente e desatualizado, em descumprimento ao Normativo Caixa AE099, itens 3.1.4, 4.13.2.2, 4.3.3, e ao Contrato de Prestação de Serviço n. 44/2007, cláusula segunda, item II.a.2;

Processo: 025.237/2009-5 **Deliberação:** AC-2.914-42/2012-PL **Data:** 24/10/2012

Acatar/Rejeitar as Razões de Justificativa: REJEITAR AS RAZÕES DE JUSTIFICATIVA REFERENTE AO ITEM 9.2.2.2. DA APRECIACÃO AC-1.922-28/2010-PL. 9.3. rejeitar as razões de justificativa dos seguintes Responsáveis quanto à gestão do Contrato de Repasse n. 0218.348-92/2007 do Ministério das Cidades/Caixa:

9.3.1. Sr. Luiz Alberto de Castro Albuquerque, Coordenador da Unidade Gestora de Projetos da Caema, em razão de ter encaminhado projeto básico deficiente e desatualizado para as licitações, em descumprimento ao disposto no art. 6º, inciso IX, da Lei n. 8.666/1993;

Processo: 025.237/2009-5 **Deliberação:** AC-2.914-42/2012-PL **Data:** 24/10/2012

Aplicação de Multa a Responsável: Flávia Alexandrina Coelho Almeida Moreira: RECOLHER O VALOR DA MULTA AO TESOIRO NACIONAL

Processo: 025.237/2009-5 **Deliberação:** AC-2.914-42/2012-PL **Data:** 24/10/2012

Aplicação de Multa a Responsável: Joao Reis Moreira Lima: RECOLHER O VALOR DA MULTA AO TESOIRO NACIONAL

Processo: 025.237/2009-5 **Deliberação:** AC-2.914-42/2012-PL **Data:** 24/10/2012

Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria de Fiscalização de Obras 3: 9.1. excluir da presente relação processual os Srs. Antônio Geraldo Lavor Silveira Jr., Fernanda Maria Bittencourt Pinheiro, José Erivan Pires da Silva, Raimundo Nonato Medeiros da Silva, Vanda de Jesus Soares Almeida e Melissa Livia Conceição de Carvalho; NÚMERO DE DIAS PARA ATENDIMENTO: 0

Processo: 025.237/2009-5 **Deliberação:** AC-2.914-42/2012-PL **Data:** 24/10/2012

Acatar/Rejeitar as Razões de Justificativa: ACATAR AS RAZÕES DE JUSTIFICATIVA REFERENTE AO ITEM 9.2.2.4. DA APRECIACÃO AC-1.922-28/2010-PL. 9.2. acolher as razões de justificativa dos Srs. José Augusto Soares Telles de Souza, Fernando Pedro Castro e Nelson Almada Lima e da Sra. Catarina Delmira Boucinas Leal;

Processo: 025.237/2009-5 **Deliberação:** AC-2.914-42/2012-PL **Data:** 24/10/2012

Determinação a Órgão/Entidade: COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO MARANHÃO: 9.6. determinar à Companhia de Águas e Esgotos do Maranhão - Caema que, em futuras licitações e contratos que utilizem verbas de origem federal, abstenha-se de:

9.6.1. publicar edital que não contenha critérios explícitos de aceitabilidade de preços unitários e globais, em respeito ao art. 40, inciso X, da Lei n. 8.666/1993, o qual não foi observado nos editais das Concorrências ns. 10/2007, 12/2008 e 14/2008;

PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *****

Processo: 025.237/2009-5 **Deliberação:** AC-2.914-42/2012-PL **Data:** 24/10/2012

Determinação a Órgão/Entidade: COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO MARANHÃO: 9.6.2. extrapolar os limites percentuais de acréscimos e supressões previstos no art. 65, § 1º, da Lei n. 8.666/1993, devendo observar a metodologia de cálculo adotada nos Acórdãos Plenários ns. 1.981/2009, 749/2010 e 1.200/2010, não aplicada no 1º Termo Aditivo ao Contrato n. 144/2008-RAJ; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *****

Processo: 025.237/2009-5 **Deliberação:** AC-2.914-42/2012-PL **Data:** 24/10/2012



Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO MARANHÃO: 9.7. encaminhar cópia desta deliberação, acompanhada dos respectivos Relatório e Voto, ao Governo do Estado do Maranhão, representado pela Companhia de Água e Esgoto do Maranhão - Caema, ao Ministério das Cidades, à Caixa Econômica Federal e às Presidências do Congresso Nacional e da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.

PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *****

Processo: 025.237/2009-5 **Deliberação:** AC-2.914-42/2012-PL **Data:** 24/10/2012

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: MINISTÉRIO DAS CIDADES (VINCULADOR): 9.7. encaminhar cópia desta deliberação, acompanhada dos respectivos Relatório e Voto, ao Governo do Estado do Maranhão, representado pela Companhia de Água e Esgoto do Maranhão - Caema, ao Ministério das Cidades, à Caixa Econômica Federal e às Presidências do Congresso Nacional e da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.

PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *****

Processo: 025.237/2009-5 **Deliberação:** AC-2.914-42/2012-PL **Data:** 24/10/2012

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - MF: 9.7. encaminhar cópia desta deliberação, acompanhada dos respectivos Relatório e Voto, ao Governo do Estado do Maranhão, representado pela Companhia de Água e Esgoto do Maranhão - Caema, ao Ministério das Cidades, à Caixa Econômica Federal e às Presidências do Congresso Nacional e da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.

PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *****

Processo: 025.237/2009-5 **Deliberação:** AC-2.914-42/2012-PL **Data:** 24/10/2012

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: CONGRESSO NACIONAL - Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização: 9.7. encaminhar cópia desta deliberação, acompanhada dos respectivos Relatório e Voto, ao Governo do Estado do Maranhão, representado pela Companhia de Água e Esgoto do Maranhão - Caema, ao Ministério das Cidades, à Caixa Econômica Federal e às Presidências do Congresso Nacional e da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.



PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *****

Processo: 025.237/2009-5 **Deliberação:** AC-2.914-42/2012-PL **Data:** 24/10/2012

Acatar/Rejeitar as Razões de Justificativa: REJEITAR AS RAZÕES DE JUSTIFICATIVA REFERENTE AO ITEM 9.2.2.4. DA APRECIACÃO AC-1.922-28/2010-PL. 9.3.3. Sr. João Reis Moreira Lima, presidente da Caema, em razão de ter permitido a execução das obras objeto sem uma equipe de fiscalização adequadamente dimensionada, descumprindo comando do art. 67 da Lei n. 8.666/1993;



RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO - RESUMIDO

TC 012.773/2012-3

Fiscalização 376/2012

DA FISCALIZAÇÃO

Modalidade: conformidade

Ato originário: Acórdão 367/2012 - Plenário

Objeto da fiscalização: Adutora do Agreste - Ramal Garanhuns/Pesqueira /PE

Funcional programática:

- 18.544.2051.10F6.0020/2012 - Implantação da Adutora do Agreste no Estado de Pernambuco - Na Região Nordeste

Tipo da obra: Adutora

Período abrangido pela fiscalização: 30/12/2009 a 1/6/2012

DO ÓRGÃO/ENTIDADE FISCALIZADO

Órgão/entidade fiscalizado: Ministério da Integração Nacional e Entidades/Órgãos do Governo do Estado de Pernambuco

Vinculação (ministério): Ministério da Integração Nacional e Órgãos e Entidades Estaduais

Vinculação TCU (unidades técnicas): 4ª Secretaria de Controle Externo e Secretaria de Controle Externo - PE

Responsável pelo órgão/entidade:

nome: Fernando Bezerra Souza Coelho

cargo: Ministro de Estado do Ministério da Integração Nacional

período: a partir de 1/1/2011

Outros responsáveis: vide rol na peça:

Responsáveis

PROCESSO DE INTERESSE

- TC 012.773/2012-3

RESUMO

Trata-se de auditoria realizada no Ministério da Integração Nacional (MI), no período compreendido entre 14/5/2012 e 15/6/2012.

A presente auditoria teve por objetivo fiscalizar as obras da Adutora do Agreste - Ramal Garanhuns-Pesqueira/PE. A partir do objetivo do trabalho e a fim de avaliar em que medida os recursos estão sendo aplicados de acordo com a legislação pertinente, formularam-se as questões adiante indicadas:

- 1) A previsão orçamentária para a execução da obra é adequada?
- 2) Existem estudos que comprovem a viabilidade técnica e econômico-financeira do empreendimento?
- 3) O tipo do empreendimento exige licença ambiental e foram realizadas todas as etapas para esse licenciamento?
- 4) Há projeto básico/executivo adequado para a licitação/execução da obra?
- 5) A formalização e a execução do convênio (ou outros instrumentos congêneres) foram adequadas?
- 6) O procedimento licitatório foi regular?
- 7) O orçamento da obra encontra-se devidamente detalhado (planilha de quantitativos e preços unitários) e acompanhado das composições de todos os custos unitários de seus serviços?
- 8) Os preços dos serviços definidos no orçamento da obra são compatíveis com os valores de mercado?
- 9) Os quantitativos definidos no orçamento da obra são condizentes com os quantitativos apresentados no projeto básico / executivo?

Para a realização deste trabalho, foram utilizadas as diretrizes do roteiro de auditoria de conformidade e observados os padrões de auditoria de conformidade adotados pelo TCU, tendo sido elaboradas matrizes de planejamento e de responsabilização.

Durante o planejamento e a execução da auditoria, foram obtidas e analisadas as informações relativas aos termos de compromisso e aos pregões em andamento. Para responder as questões de auditoria levantadas, foram utilizadas as técnicas de análise documental, confronto de informações e documentos, entrevistas e questionamentos a gestores e técnicos envolvidos, cálculos e consulta à legislação, doutrina e jurisprudência do TCU sobre a matéria.

A elaboração do relatório de auditoria foi realizada com base nas informações obtidas nas fases de planejamento e de execução, a fim de apresentar o objetivo, as questões de auditoria, a

metodologia utilizada, os achados de auditoria, as conclusões e a proposta de encaminhamento.

As principais constatações deste trabalho foram:

- 1) Licitação sem projeto básico;
- 2) Restrição à competitividade da licitação decorrente de critérios inadequados de habilitação e julgamento.;
- 3) Licitação realizada sem contemplar os requisitos mínimos exigidos pela Lei 8.666/93..

O volume de recursos fiscalizados alcançou o montante de R\$ 1.401.161.879,23. O montante indicado refere-se à soma dos valores dos Termos de Compromisso firmados entre o MI e o Estado de Pernambuco relativos à Adutora do Agreste: o Termo de Compromisso 117/2009 (Siafi 659479), destinado à elaboração dos projetos básico e executivo da Adutora do Agreste, com atual valor de R\$ 15.806.656,23, sendo R\$ 12.823.561,69 correspondentes à parcela repassada pela União; e o Termo de Compromisso 239/2011 (Siafi 668655), que tem como objeto a implantação da 1ª parte dessa obra, e possui valor total de R\$ 1.385.355.223,00, sendo R\$ 1.246.763.000,00 correspondentes à parcela a ser repassada pela União.

Entre os benefícios estimados desta fiscalização pode-se mencionar o aumento na expectativa de controle e o incremento da eficiência da Administração Pública, a serem efetivados com a adoção, pela Compesa, das orientações contidas nos ofícios de ciência alvitados, acerca das impropriedades detectadas na fiscalização.

As propostas de encaminhamento contemplam a realização de audiência de responsável, a emissão de ofícios de ciência à Companhia Pernambucana de Saneamento (Compesa) e à Secretaria de Infraestrutura Hídrica do Ministério da Integração Nacional quanto às irregularidades identificadas e a expedição de determinação à Compesa.

1 - APRESENTAÇÃO

Esta auditoria destinou-se a verificar os atos e os procedimentos relacionados à construção do Sistema Adutor do Agreste Pernambucano, ou simplesmente Adutora do Agreste.

A União, por meio do Ministério da Integração Nacional, e o Estado de Pernambuco, com a interveniência da Secretaria de Recursos Hídricos e Energéticos, firmaram dois termos de compromisso destinados ao suporte financeiro do empreendimento, que foi incluído no Plano de Aceleração do Crescimento (PAC): o Termo de Compromisso 117/2009 (Siafi 659479), destinado à elaboração dos projetos básico e executivo da Adutora do Agreste; e o Termo de Compromisso 239/2011 (Siafi 668655), que tem como objeto a implantação da 1ª parte dessa obra, conforme o item 5 (Cronograma de Execução) do plano de trabalho.

O Termo de Compromisso 117/2009 (Siafi 659479) foi aprovado pela Portaria 117, de 30/12/2009. Tem valor atual de R\$ 15.806.656,23, sendo R\$ 12.823.561,69 correspondentes à parcela repassada pela União e o restante pertinente à contrapartida estadual. O prazo de vigência do ajuste foi prorrogado para 27/7/2012.

O Termo de Compromisso 239/2011 (Siafi 668655) foi aprovado pela Portaria 239, de 22/12/2011. Possui valor total de R\$ 1.385.355.223,00, sendo R\$ 1.246.763.000,00 correspondentes à parcela a ser repassada pela União e o restante alusivo à contrapartida estadual. Sua vigência vence em 22/4/2016.

Para a execução do primeiro termo de compromisso, a Compesa assinou o Contrato CT.PS.10.6.318, de 23/8/2010, com ordem de serviço datada de 22/9/2010 e contendo o seguinte objeto: análise do Relatório Técnico Preliminar, de junho de 2007; serviços de topografia e de geotecnia; projetos básico e executivo; manual de operação e de manutenção; planejamento das licitações; plano de execução das obras; e plano de educação sócio ambiental. O citado contrato está em execução, sendo que os projetos básico e executivo estão sendo analisados pelo MI para fins de aprovação.

Já no segundo termo de compromisso, estão em andamento duas licitações para aquisição de parte das tubulações de 1.200 mm de diâmetro que será utilizada nas obras da 1ª fase da adutora: o Pregão PGE 36/2012 CPL-Compesa, destinado à aquisição de tubos de ferro fundido, e o Pregão 37/2012 CPL-Compesa, para o fornecimento de tubos de aço carbono. Posteriormente ao fechamento desses pregões, será realizada a licitação para a contratação das obras de implantação da primeira etapa da Adutora do Agreste, em que será permitida a utilização de tubos de ferro ou de aço para esse trecho de 185 km.

Quanto aos citados pregões e à futura licitação para a execução das obras, residem inovações que merecem destaque.

Em ambos os pregões, os tubos em licitação destinam-se ao mesmo objeto: compra de aproximadamente 185 km de tubos de diâmetro de 1.200 mm para transporte de água tratada, referentes ao mesmo trecho da 1ª etapa da Adutora do Agreste. Desse modo, somente um dos dois pregões será adjudicado, conforme informado no tópico ESCLARECIMENTOS SOBRE OS CRITÉRIOS DA FUTURA CONTRATAÇÃO DAS ALTERNATIVAS EM AÇO OU FERRO, de número dezenove, constante dos editais de ambos os pregões. A decisão de qual proposta será

adjudicada ainda dependerá das propostas apresentadas na licitação das obras, sendo contratada aquela combinação mais vantajosa para a Administração entre as propostas oferecidas na concorrência das obras, que contemplará serviços afetos à implantação da adutora em tubos de ferro fundido ou em tubos de aço carbono, e nos pregões de tubos.

Assim, frisa-se que, apesar de o relatório ESTUDO DE MATERIAIS - TUBULAÇÃO DAS ADUTORAS DE ÁGUA TRATADA, de maio de 2011, elaborado no âmbito do Contrato CT.PS.10.6.318, ter indicado a utilização de tubos de ferro fundido no trecho em disputa nos pregões, a Compesa decidiu realizar dois pregões destinados a comprar tubos ou de ferro fundido ou de aço carbono para a construção da parte da 1ª etapa da Adutora do Agreste que será construída com diâmetro de 1.200 mm.

2 - ACHADOS DE AUDITORIA

2.1 - Licitação sem projeto básico ou com projeto básico sem aprovação pela autoridade competente.

2.1.1 - Tipificação do achado:

Classificação - grave com recomendação de continuidade (IG-C)

Justificativa de enquadramento (ou não) no conceito de IG-P da LDO - A irregularidade não se enquadra no conceito de irregularidade grave do inciso IV, parágrafo 1º do art. 91 da Lei 12.465/2011, pelo fato de que as licitações para a implantação do primeiro trecho da Adutora do Agreste ainda não ocorreram, havendo condições para correção das impropriedades apontadas no projeto básico.

2.1.2 - Objetos nos quais o achado foi constatado:

(IG-C) - Convênio 659479, 31/12/2009, Termo de Compromisso 117/2009 - Elaboração do Projeto Básico e Executivo da Adutora do Agreste, Companhia Pernambucana de Saneamento.

(IG-C) - Convênio 668655, 23/12/2011, Termo de Compromisso 239/2011 - Implantação da 1ª Etapa da Adutora do Agreste, Companhia Pernambucana de Saneamento.

(IG-C) - Edital PGE 37/2012 Compesa, 3/5/2012, PREGÃO ELETRÔNICO, Aquisição de tubos de aço estrutural soldados com revestimento contra a corrosão, que serão utilizados no Sistema Adutor do Agreste Pernambucano.

2.2 - Restrição à competitividade da licitação decorrente de critérios inadequados de habilitação e julgamento.



2.2.1 - Tipificação do achado:

Classificação - outras irregularidades (OI)

2.2.2 - Objetos nos quais o achado foi constatado:

(OI) - Edital PGE 37/2012 Compesa, 3/5/2012, PREGÃO ELETRÔNICO, Aquisição de tubos de aço estrutural soldados com revestimento contra a corrosão, que serão utilizados no Sistema Adutor do Agreste Pernambucano.

2.3 - Licitação realizada sem contemplar os requisitos mínimos exigidos pela Lei 8.666/93.

2.3.1 - Tipificação do achado:

Classificação - outras irregularidades (OI)

2.3.2 - Objetos nos quais o achado foi constatado:

(OI) - Convênio 668655, 23/12/2011, Termo de Compromisso 239/2011 - Implantação da 1ª Etapa da Adutora do Agreste, Companhia Pernambucana de Saneamento.

3 - ACHADOS RECLASSIFICADOS APÓS A CONCLUSÃO DA FISCALIZAÇÃO

3.1 - Achados desta fiscalização

3.1.1 - (IG-C) Licitação sem projeto básico ou com projeto básico sem aprovação pela autoridade competente.

Objeto: Convênio 659479, 31/12/2009, Termo de Compromisso 117/2009 - Elaboração do Projeto Básico e Executivo da Adutora do Agreste, Companhia Pernambucana de Saneamento.

Este achado está sendo tratado no processo 012.773/2012-3.

Arquivado com determinações.

3.1.2 - (IG-C) Licitação sem projeto básico ou com projeto básico sem aprovação pela autoridade competente.

Objeto: Edital PGE 37/2012 Compesa, 3/5/2012, PREGÃO ELETRÔNICO, Aquisição de tubos de aço estrutural soldados com revestimento contra a corrosão, que serão utilizados no Sistema Adutor do Agreste Pernambucano.

Este achado está sendo tratado no processo 012.773/2012-3.

Arquivado com determinações.



3.1.3 - (IG-C) Licitação sem projeto básico ou com projeto básico sem aprovação pela autoridade competente.

Objeto: Convênio 668655, 23/12/2011, Termo de Compromisso 239/2011 - Implantação da 1ª Etapa da Adutora do Agreste, Companhia Pernambucana de Saneamento.

Este achado está sendo tratado no processo 012.773/2012-3.

Arquivado com determinações.

4 - ANEXO

4.1 - Dados cadastrais

4.1.1 - Execução física

Execução física

Data da vistoria: 1/6/2012	Percentual executado: 0
Data do início da obra:	Data prevista para conclusão:
Situação na data da vistoria: Não iniciado.	
Descrição da execução realizada até a data da vistoria: Pregões Eletrônicos 36 e 37/2012 CPL-Compesa destinados a aquisição de tubos para construção da 1ª Etapa da Adutora do Agreste em andamento. Licitação das obras da 1ª etapa será realizada após análise dos citados pregões. Projetos básico e executivo em elaboração, no âmbito do Contrato CT.PS.10.6.318.	

Observações:

Sem Observações

4.2 - Deliberações do TCU

Processo de interesse (Deliberações até a data de início da auditoria)

Processo: 016.636/2008-2 **Deliberação:** AC-1.864-/2008-PL **Data:** 3/9/2008

Processo: 015.812/2009-5 **Deliberação:** AC-2.200-/2009-PL **Data:** 23/9/2009

Processo: 015.812/2009-5 **Deliberação:** AC-23-/2010-PL **Data:** 20/1/2010

Processo de interesse (Deliberações após a data de início da auditoria)

Processo: 012.773/2012-3 **Deliberação:** AC-2.254-32/2012-PL **Data:** 22/8/2012

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO - Diretor-presidente: 9.1. dar ciência ao diretor-presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento sobre as seguintes impropriedades:

9.1.1. realização de licitação, por meio do pregão eletrônico 37/2012 CPL-Compesa, cujo objeto, aquisição de tubos em aço carbono, não está previsto no projeto básico em fase de aprovação pelo Ministério da Integração Nacional, em desacordo com o disposto no art. 7º, § 4º, da Lei 8.666/1993;



9.1.2. abertura de procedimento licitatório, no âmbito da execução do termo de compromisso 239/2011 (Siafi 668655), sem a autuação de processo administrativo, em desacordo com o disposto no art. 38 da Lei 8.666/1993;

PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *****

Processo: 012.773/2012-3 **Deliberação:** AC-2.254-32/2012-PL **Data:** 22/8/2012

Determinação a Órgão/Entidade: COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO - Diretor-presidente: 9.3. determinar à Companhia Pernambucana de Saneamento que envie a este Tribunal, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a publicação do aviso, o edital da licitação das obras da Adutora do Agreste, objeto do termo de compromisso 239/2011 (Siafi 668655); PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 5 DIAS.

Processo: 012.773/2012-3 **Deliberação:** AC-2.254-32/2012-PL **Data:** 22/8/2012

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL (VINCULADOR): 9.2. dar ciência ao Ministro da Integração Nacional e ao secretário de infraestrutura hídrica do Ministério de Integração Nacional sobre a realização de licitação, por meio do pregão eletrônico 37/2012 CPL-Compesa, cujo objeto não está previsto no projeto básico em fase de aprovação nesse Ministério, em desacordo com o disposto no art. 7º, I, § 2º, I, e § 4º da Lei 8.666/1993; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *****

Processo: 012.773/2012-3 **Deliberação:** AC-2.254-32/2012-PL **Data:** 22/8/2012

Arquivamento de Processo: ENCERRAR PROCESSO: 12773/2012-3

Processo: 012.773/2012-3 **Deliberação:** AC-2.254-32/2012-PL **Data:** 22/8/2012

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco: 9.4. dar ciência desta deliberação aos interessados, responsáveis e ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *****

Processo: 012.773/2012-3 **Deliberação:** AC-2.254-32/2012-PL **Data:** 22/8/2012

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: CONGRESSO NACIONAL: 9.4. dar ciência desta deliberação aos interessados, responsáveis e ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *****

Processo: 012.773/2012-3 **Deliberação:** AC-2.254-32/2012-PL **Data:** 22/8/2012



Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA HÍDRICA - MI - Secretário : 9.2. dar ciência ao Ministro da Integração Nacional e ao secretário de infraestrutura hídrica do Ministério de Integração Nacional sobre a realização de licitação, por meio do pregão eletrônico 37/2012 CPL-Compesa, cujo objeto não está previsto no projeto básico em fase de aprovação nesse Ministério, em desacordo com o disposto no art. 7º, I, § 2º, I, e § 4º da Lei 8.666/1993; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *****



RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO - RESUMIDO

TC 004.706/2012-9

Fiscalização 130/2012

DA FISCALIZAÇÃO

Modalidade: conformidade

Ato originário: Acórdão 367/2012 - Plenário

Objeto da fiscalização: Construção da Barragem Congonhas / MG

Funcional programática:

- 18.544.2051.3735.0031/2012 - Construção da Barragem Congonhas no Estado de Minas Gerais

Tipo da obra: Barragem/Açude

Período abrangido pela fiscalização: 6/5/2011 a 13/4/2012

DO ÓRGÃO/ENTIDADE FISCALIZADO

Órgão/entidade fiscalizado: Ministério da Integração Nacional e Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - MI

Vinculação (ministério): Ministério da Integração Nacional

Vinculação TCU (unidade técnica): 4ª Secretaria de Controle Externo

Responsável pelo órgão/entidade:

nome: Ramon Flávio Gomes Rodrigues

cargo: Diretor Geral do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS

período: a partir de 31/1/2012

Outros responsáveis: vide rol na peça:

Rol de responsáveis

PROCESSOS DE INTERESSE

- TC 019.401/2011-6

- TC 005.962/2011-0



RESUMO

Trata-se de auditoria realizada no Ministério da Integração Nacional (MI) e no Departamento Nacional de Obras contra as Secas (Dnocs), no período compreendido entre 27/2/2012 e 13/4/2012.

A presente auditoria teve por objetivo fiscalizar as obras de construção da barragem Congonhas, no estado de Minas Gerais. A partir do objetivo do trabalho e a fim de avaliar em que medida os recursos estão sendo aplicados de acordo com a legislação pertinente, formulou-se a questão adiante indicada:

1 - A administração está tomando providências com vistas a regularizar a situação da obra?

Para a realização deste trabalho, foram observados os padrões de auditoria de conformidade definidos pelo TCU e utilizadas as diretrizes do roteiro de auditoria de conformidade. A análise realizada nesta auditoria compreendeu a questão de auditoria formulada na matriz de planejamento de modo a confirmar a adequabilidade das ações promovidas pelos órgãos responsáveis (Dnocs e MI) para sanear a irregularidade grave existente - ausência de licença de instalação.

Durante a fase de execução da auditoria, foram analisadas as informações obtidas, não tendo sido realizada vistoria "in loco", em virtude de a obra estar paralisada.

Para responder a questão de auditoria levantada, foram utilizadas as técnicas de análise documental e consulta a sistemas informatizados. A elaboração do relatório de auditoria foi realizada com base nas informações obtidas na fase de execução, a fim de apresentar o objetivo e a questão de auditoria, a metodologia utilizada, os achados de auditoria, as conclusões e a proposta de encaminhamento.

Não foram identificadas novas impropriedades/irregularidades neste trabalho.

O volume de recursos fiscalizados alcançou o montante de R\$ **356.647.158,89**. Tal quantia corresponde à soma do valor do Convênio 165/2011 (Siafi 762734), firmado entre o Ministério da Integração Nacional e a Fundação Rural Mineira (Ruralminas) - R\$ 7.667.000,00 -, com o montante atualizado do Contrato PGE-09/2002, após a celebração do 1º Termo Aditivo, R\$ 164.036.813,19,

utilizando o índice geral do INCC, de janeiro de 2002 até a data da conclusão desse trabalho - R\$ 348.980.158,89 .

O convênio se destina à atualização dos estudos ambientais para implantação do projeto da barragem Congonhas; à elaboração do plano de negociação e do projeto de remanejamento e reassentamento de populações residentes na área de abrangência da barragem; e à promoção da participação conjunta no processo de licenciamento ambiental da obra. O contrato foi assinado com objetivo de construir a barragem Congonhas.

Conforme será descrito adiante, o Contrato PGE 9/2002-Dnocs, firmado para a execução das obras e serviços de construção da barragem Congonhas, tipo Mista (CCR e Terra), incluindo fornecimento, instalação e montagem dos equipamentos hidromecânicos e elétricos, foi rescindido, em 28/12/2011. Desse modo, a única irregularidade grave com proposta de paralisação, apontada no Acórdão 1.575/2003-TCU-Plenário, perdeu objeto, sendo cabível a alteração de sua classificação para irregularidade descaracterizada por perda de objeto.

Entre os benefícios estimados desta fiscalização pode-se mencionar o aumento da expectativa de controle e o fornecimento de subsídios para a atuação do Congresso Nacional.

A proposta de encaminhamento deste trabalho envolveu a reclassificação da irregularidade grave com recomendação de paralisação do Contrato PGE 9/2002-Dnocs para "irregularidade insubsistente por perda de objeto", em virtude da rescisão do Contrato PGE 9/2002-Dnocs, a expedição de ofício de ciência ao Dnocs, informando que a abertura de licitação antes da expedição de licença prévia da obra constitui irregularidade, o encaminhamento de comunicação à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional (CMO) sobre a nova situação e o arquivamento dos presentes autos.

1 - APRESENTAÇÃO

Este relatório trata de auditoria realizada no Programa de Trabalho 18.544.2051.3735.0031, relativo às obras de construção da barragem Congonhas, em Minas Gerais. A execução da obra está a cargo do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas (Dnocs), financiada por meio de convênio celebrado com o governo Federal.

A realização deste trabalho se deve à materialidade dos recursos envolvidos e à existência de irregularidade grave que ensejou a paralisação da obra (IGP), sem que tenha sido constatada a completa adoção das medidas saneadoras. Tal irregularidade, concernente à falta de licenças ambientais, foi identificada pela Secex/MG, no âmbito do Fiscobras 2003, a qual culminou no Acórdão 1.575/2003-TCU-Plenário. Naquela oportunidade, o Tribunal determinou ao Dnocs que aplicasse os recursos destinados ao empreendimento somente no financiamento de estudos técnicos exigidos pelos órgãos ambientais e pela Agência Nacional de Águas (ANA) e no pagamento de indenizações pertinentes às desapropriações, condicionando-se o reinício dos contratos de execução e supervisão das obras à obtenção das licenças ambientais necessárias.

Dessa forma, foi bloqueada a utilização dos recursos para pagamento das despesas do Contrato PGE 9/2002-Dnocs, celebrado para construção da barragem, bem como das despesas do Contrato PGE 39/2002-Dnocs, destinado à supervisão das referidas obras. Em fiscalização realizada no âmbito do Fiscobras 2005, foi autorizada ao Dnocs a utilização dos recursos para complementação dos projetos de engenharia.

Devido a esses fatos, o citado Programa de Trabalho constou do quadro bloqueio das leis orçamentárias de 2004 a 2009, ano em que o Dnocs obteve a Licença Prévia, a Outorga de Direito de Uso da Água, o Certificado de Sustentabilidade de Obra Hídrica e a Outorga Preventiva de Uso de Recursos Hídricos.

Diante do compromisso formalizado pelo Dnocs, no sentido de não aplicar recurso orçamentário nas obras da barragem Congonhas até a obtenção da Licença de Instalação, entendeu o Comitê de Avaliação das Informações sobre Obras e Serviços com Indícios de Irregularidades Graves (COI), do Congresso Nacional, que a situação do empreendimento possuía, na prática, situação de normalidade, visto que, conforme a legislação vigente, a referida licença só podia ser concedida após a conclusão do projeto executivo e esse ainda se encontrava em elaboração.

Assim, o COI concluiu que os riscos ao meio ambiente restavam descaracterizados, motivo pelo qual o plano de trabalho em comento não constou dos quadros de bloqueio das leis orçamentárias desde 2010, mesmo este Tribunal tendo mantido o entendimento pela manutenção do bloqueio de repasses ao Contrato PGE 9/2002-Dnocs (Acórdão 1.781/2009-TCU-Plenário).

Conforme esclarecimentos do Dnocs em resposta ao Ofício de Requisição 1-130/2012-Dnocs encaminhado em 27/2/2012, o Contrato PGE 9/2002-Dnocs foi rescindido em 28/12/2011 (publicado no DOU de 29/12/2011). Desse modo, a irregularidade grave com recomendação de paralisação concernente ao citado contrato ora rescindido, de acordo com a classificação do TCU, perdeu o objeto

em decorrência da citada rescisão.

Ressalta-se que o Ministério da Integração Nacional firmou com a Fundação Rural Mineira (Ruralminas), em dezembro de 2011, o Convênio 165/2011 (Siafi 762734), objetivando a atualização dos estudos ambientais para implantação do projeto da barragem Congonhas; a elaboração do plano de negociação e do projeto de remanejamento e reassentamento de populações residentes na área de abrangência da barragem; e a promoção da participação conjunta no processo de licenciamento ambiental da obra. A avença possui o valor total de R\$ 7.667.000,00, sendo R\$ 6.900.000,00 alusivos à parcela da União e o restante correspondente à contrapartida do órgão estadual. A vigência do convênio se estenderá de 10/1/2012 a 8/1/2013. Todavia, até a presente data, não houve liberação de recursos federais para a execução do ajuste.

2 - ACHADOS DE OUTRAS FISCALIZAÇÕES

2.1 - Achados pendentes de solução

2.1.1 - (IG-P confirmado) Irregularidade graves concernentes ao aspecto ambiental. (TC 008.578/2004-0)

Objeto: Contrato PGE-09/2002, Execução das obras e serviços de construção da Barragem Congonhas, tipo Mista (CCR e Terra), incluindo fornecimento, instalação e montagem dos equipamentos hidromecânicos e elétricos., Consórcio Andrade Gutierrez/Oas/Eit/Cbm.

Este achado está sendo tratado no processo 004.706/2012-9 e foi considerado confirmado conforme AC-1.575-41/2003-PL.

2.1.2 - (IG-C) Critério de medição inadequado ou incompatível com o objeto real pretendido. (TC 005.962/2011-0)

Objeto: Contrato 05/2010 - DNOCS, Serviços de consultoria para a elaboração do Plano de Controle Ambiental (PCA) necessário à obtenção da Licença de Instalação (LI), Tecisan- Técnica de Engenharia Civil e Sanitária Ltda.

Este achado está sendo tratado no processo 005.962/2011-0.

2.1.3 - (IG-C) Fiscalização ou supervisão deficiente ou omissa. (TC 005.962/2011-0)

Objeto: Contrato 05/2010 - DNOCS, Serviços de consultoria para a elaboração do Plano de Controle Ambiental (PCA) necessário à obtenção da Licença de Instalação (LI), Tecisan- Técnica de Engenharia Civil e Sanitária Ltda.

Este achado está sendo tratado no processo 005.962/2011-0.

2.1.4 - (IG-C) Sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado. (TC 005.962/2011-0)

Objeto: Contrato 05/2010 - DNOCS, Serviços de consultoria para a elaboração do Plano de Controle Ambiental (PCA) necessário à obtenção da Licença de Instalação (LI), Tecisan- Técnica de Engenharia Civil e Sanitária Ltda.

Este achado está sendo tratado no processo 005.962/2011-0.

3 - ACHADOS RECLASSIFICADOS APÓS A CONCLUSÃO DA FISCALIZAÇÃO

3.1 - Achados de outros processos

3.1.1 - (IG-P saneado) Irregularidade graves concernentes ao aspecto ambiental. (TC 008.578/2004-0)

Objeto: Contrato PGE-09/2002, Execução das obras e serviços de construção da Barragem Congonhas, tipo Mista (CCR e Terra), incluindo fornecimento, instalação e montagem dos equipamentos hidromecânicos e elétricos., Consórcio Andrade Gutierrez/Oas/Eit/Cbm.

Este achado foi tratado no processo 004.706/2012-9 e foi considerado saneado conforme AC-1.992-29/2012-PL.



4 - ANEXO

4.1 - Dados cadastrais

4.1.1 - Execução física

4.2 - Deliberações do TCU

Processo de interesse (Deliberações até a data de início da auditoria)

Processo: 006.379/2003-9 **Deliberação:** AC-1.575-/2003-PL **Data:** 22/10/2003

Processo: 006.379/2003-9 **Deliberação:** Despacho do Min. Ubiratan Aguiar **Data:** 9/6/2004

Processo: 008.578/2004-0 **Deliberação:** AC-1.441-/2004-PL **Data:** 22/9/2004

Processo: 006.379/2003-9 **Deliberação:** AC-1.774-/2004-PL **Data:** 10/11/2004

Processo: 010.193/2005-0 **Deliberação:** Despacho do Min. Benjamin Zymler **Data:** 8/9/2005

Processo: 010.193/2005-0 **Deliberação:** Despacho do Min. Benjamin Zymler **Data:** 20/9/2005

Processo: 010.193/2005-0 **Deliberação:** Despacho do Min. Benjamin Zymler **Data:** 1/11/2005

Processo: 010.193/2005-0 **Deliberação:** AC-2.088-/2005-PL **Data:** 30/11/2005

Processo: 010.193/2005-0 **Deliberação:** Despacho do Min. Benjamin Zymler **Data:** 2/3/2006

Processo: 010.193/2005-0 **Deliberação:** Despacho do Min. Benjamin Zymler **Data:** 3/4/2006

Processo: 011.597/2006-3 **Deliberação:** AC-1.507-/2006-PL **Data:** 23/8/2006

Processo: 010.193/2005-0 **Deliberação:** AC-2.110-/2006-PL **Data:** 14/11/2006

Processo: 010.957/2007-3 **Deliberação:** AC-1.473-/2007-PL **Data:** 1/8/2007



Processo: 008.003/2008-4 **Deliberação:** AC-1.803-/2008-PL **Data:** 27/8/2008

Processo: 010.193/2005-0 **Deliberação:** Despacho do Min. Benjamin Zymler **Data:** 3/11/2008

Processo: 007.299/2009-0 **Deliberação:** AC-1.781-/2009-PL **Data:** 12/8/2009

Processo: 010.193/2005-0 **Deliberação:** AC-112-/2010-PL **Data:** 3/2/2010

Processo: 009.044/2010-8 **Deliberação:** AC-1.844-/2010-PL **Data:** 28/7/2010

Processo: 019.829/2009-0 **Deliberação:** AC-948-/2011-PL **Data:** 13/4/2011

Processo: 005.962/2011-0 **Deliberação:** AC-1.787-/2011-PL **Data:** 6/7/2011

Processo de interesse (Deliberações após a data de início da auditoria)

Processo: 019.829/2009-0 **Deliberação:** AC-1.659-25/2012-PL **Data:** 4/7/2012

Arquivamento de Processo: ENCERRAR PROCESSO: 19829/2009-0

Processo: 004.706/2012-9 **Deliberação:** AC-1.992-29/2012-PL **Data:** 1/8/2012

Arquivamento de Processo: ENCERRAR PROCESSO: 4706/2012-9

Processo: 004.706/2012-9 **Deliberação:** AC-1.992-29/2012-PL **Data:** 1/8/2012

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: CONGRESSO NACIONAL - Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização: 9.3. comunicar à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional que nesta fiscalização nas obras relativas à Barragem Congonhas:

9.3.1. não foram detectados novos indícios de irregularidades que se enquadrem no disposto no inciso IV do § 1º do art. 91 da Lei nº 12.465/2011 (LDO/2012); e

9.3.2. a irregularidade grave que determinou a paralisação do Contrato PGE 9/2002-Dnocs perdeu o objeto, em razão da rescisão deste em 28/12/2011, conforme consta de publicação no DOU de 29/12/2011;

PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *****



Processo: 004.706/2012-9 **Deliberação:** AC-1.992-29/2012-PL **Data:** 1/8/2012

Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria de Controle Externo - CE, Secretaria de Controle Externo - MG, Secretaria de Fiscalização de Obras 4 e outras: 9.4. encaminhar cópia deste acórdão, bem como do relatório e voto que o integram, às Secretarias de Controle Externo do Tribunal de Contas da União nos Estados de Minas Gerais (Secex/MG) e do Ceará (Secex/CE), e também à 4ª Secretaria de Controle Externo do Tribunal de Contas da União (4ª Secex); e NÚMERO DE DIAS PARA ATENDIMENTO: 0

Processo: 004.706/2012-9 **Deliberação:** AC-1.992-29/2012-PL **Data:** 1/8/2012

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - MI: 9.1. informar ao Dnocs que a abertura de licitação antes da expedição de licença prévia de obra constitui afronta ao disposto no art. 10 da Lei 6.938, de 31 de agosto de 1981, no art. 6º, inciso IX, c/c o art. 12, inciso VII, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e no art. 8º, inciso I, da Resolução Conama 237, de 19 de dezembro de 1997; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *****

Processo: 004.706/2012-9 **Deliberação:** AC-1.992-29/2012-PL **Data:** 1/8/2012

Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria de Fiscalização de Obras 1: 9.2. autorizar a 1ª Secretaria de Fiscalização de Obras (Secob-1) a proceder aos registros pertinentes com relação ao Contrato PGE 9/2002-Dnocs, tendo em vista a rescisão deste, ocorrida em 28/12/2011, conforme consta de extrato publicado no DOU de 29/12/2011; NÚMERO DE DIAS PARA ATENDIMENTO: 0



RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO - RESUMIDO

TC 037.773/2011-9

Fiscalização 1003/2011

DA FISCALIZAÇÃO

Modalidade: conformidade

Ato originário: Acórdão 2.382/2011 - Plenário

Objeto da fiscalização: Obras civis Integração São Francisco NE Setentrional

Funcionais programáticas:

- 18.544.1036.5900.0020/2011 - Integração do Rio São Francisco Com as Bacias dos Rios Jaguaribe, Piranhas-AÇU e Apodi (Eixo Norte) na Região Nordeste
- 18.544.2051.5900.0020/2012 - Integração do Rio São Francisco Com as Bacias dos Rios Jaguaribe, Piranhas-Açu e Apodi (Eixo Norte) - na Região Nordeste

Tipo da obra: Canal

Período abrangido pela fiscalização: 23/11/2011 a 3/2/2012

DO ÓRGÃO/ENTIDADE FISCALIZADO

Órgão/entidade fiscalizado: Ministério da Integração Nacional

Vinculação (ministério): Ministério da Integração Nacional

Vinculação TCU (unidade técnica): 4ª Secretaria de Controle Externo

Responsável pelo órgão/entidade:

nome: Alexandre Navarro Garcia

cargo: Secretário Executivo do Ministério da Integração Nacional

período: a partir de 12/1/2011

Outros responsáveis: vide rol na peça:

Rol de responsáveis

PROCESSOS DE INTERESSE

- TC 011.616/2010-5
- TC 008.986/2011-8
- TC 020.413/2007-5
- TC 011.615/2010-9
- TC 014.736/2011-0
- TC 004.375/2005-7
- TC 013.896/2007-0

RESUMO

Trata-se de auditoria realizada no Ministério da Integração Nacional (MI), no período compreendido entre 26/12/2011 e 3/2/2012.

A presente auditoria teve por objetivo fiscalizar as obras do Projeto de Integração do rio São Francisco com as bacias hidrográficas do Nordeste Setentrional - Lote 5 (PISF). A partir do objetivo do trabalho e a fim de avaliar em que medida os recursos estão sendo aplicados de acordo com a legislação pertinente, formularam-se as seguintes questões de auditoria:

- 1 - O orçamento da obra encontra-se devidamente detalhado (planilha de quantitativos e preços unitários) e acompanhado das composições de todos os custos unitários de seus serviços?
- 2 - O procedimento licitatório foi regular?
- 3 - Os preços dos serviços definidos no orçamento da obra são compatíveis com os valores de mercado?
- 4 - Os quantitativos definidos no orçamento da obra são condizentes com os quantitativos apresentados no projeto executivo?

Os trabalhos foram realizados em conformidade com as Normas de Auditoria do Tribunal de Contas da União e com observância aos Padrões de Auditoria de Conformidade estabelecidos pelo TCU. Nenhuma restrição foi imposta aos exames. Foram utilizados os seguintes procedimentos e técnicas de auditoria:

- a) análise documental;
- b) análise do orçamento base da licitação, por meio da avaliação dos principais serviços (curva ABC);
- c) confronto de informações e documentos;
- d) conferência de cálculo;
- e) comparação com a legislação, jurisprudência do TCU e doutrina.

Os papéis de trabalho utilizados nesta fiscalização contemplam: edital, planilhas orçamentárias, elementos do projeto executivo (relatórios, notas técnicas, memórias de cálculo), planilhas de cálculo, comunicações (ofícios), dentre outros.

O objeto selecionado para fiscalização foi o Edital de Concorrência 12011/2011-MI, relativo à execução de obras civis, instalação, montagem, testes e comissionamento dos equipamentos mecânicos e elétricos do Lote 5, eixo Norte, do PISF. Até a conclusão desse relatório o edital



encontrava-se suspenso, conforme publicação no Diário Oficial da União de 25/1/2012.

As principais constatações deste trabalho foram:

- a) sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado;
- b) restrição à competitividade da licitação decorrente de critérios inadequados de habilitação;
- c) quantitativos inadequados na planilha orçamentária;
- d) deficiência nos levantamentos que fundamentam a elaboração do projeto executivo;
- e) orçamento em desconformidade com as disposições da lei de diretrizes orçamentárias.

O volume de recursos fiscalizados alcançou o montante de R\$ 720.880.136,05, correspondente ao orçamento-base do Edital de Licitação 12011/2011-MI.

Entre os benefícios estimados desta fiscalização pode-se mencionar a redução de preço máximo em processo licitatório, a melhoria na forma de atuação do órgão fiscalizado, o aumento na expectativa de controle e o fornecimento de subsídios para a atuação do Congresso Nacional, sendo o total dos benefícios quantificáveis R\$ 34.052.641,70 (data-base jan/2011).

As propostas de encaminhamento para as principais constatações contemplam determinação cautelar ao Ministério da Integração Nacional, oitiva, determinação ao MI e comunicação à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional.

1 - APRESENTAÇÃO

O Projeto de Integração do rio São Francisco com as bacias hidrográficas do Nordeste Setentrional (PISF) é um empreendimento de infraestrutura hídrica para abastecimento de populações dos estados de Pernambuco, Paraíba, Rio Grande do Norte e Ceará, cuja implantação teve início em 2007.

As obras são integrantes do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC) e a aplicação dos recursos está a cargo do Ministério da Integração Nacional (MI).

Devido à relevância socioeconômica e ao vulto dos recursos destinados à sua implantação, esse empreendimento vem sendo fiscalizado pelo TCU desde 2005.

Naquele ano, foram fiscalizados os Editais de Concorrência 1/2005-MI (supervisão) e 2/2005-MI (execução das obras e elaboração do projeto executivo), tendo sido detectado sobrepreço da ordem de R\$ 400 milhões.

Em 2006, o Tribunal priorizou fiscalizar os trechos em execução pelo Exército Brasileiro. Em 2007, o foco de atuação do Tribunal foram os Editais de Concorrência 1/2005-MI (supervisão) e 2/2007-MI (execução de obras, em substituição ao Edital de Concorrência 2/2005-MI, que fora revogado). Os achados de auditoria apontaram a ocorrência de sobrepreço, com benefício estimado da ordem de R\$ 100 milhões.

Em 2008, o Tribunal fiscalizou novamente os procedimentos licitatórios referentes aos Editais de Concorrência 1/2005-MI (supervisão), 1/2007-MI (elaboração dos projetos executivos) e 2/2007-MI (execução de obras).

Em 2009, priorizou-se a análise das despesas com mão de obra dos profissionais contratados pelas empresas supervisoras (contratos decorrentes do Edital de Concorrência 1/2005-MI).

Em 2010, as fiscalizações empreendidas no âmbito do Fiscobras/2010 focaram os contratos de obras civis resultantes da Concorrência 2/2007- MI (eixos Norte e Leste) e apontaram, dentre os achados, deficiência do projeto básico, sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado, acréscimos ou supressões em percentual superior ao legalmente permitido, superfaturamento decorrente de pagamento por serviço não executado e sobrepreço resultante de jogo de planilha. O benefício estimado foi da ordem de R\$ 36 milhões.

Ainda no exercício 2010, fiscalizou-se o Edital de Concorrência 1/2010-MI, cujo objeto era a execução das obras civis dos lotes 5, 8, 15, 16, 17 e 18 do PISF. Dentre as irregularidades apontadas nessa auditoria, destacam-se: deficiência do projeto básico, sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado, sobrepreço decorrente de itens considerados em duplicidade e restrição à competitividade da licitação. Diante dessas irregularidades, o MI optou por revogar o edital, o que ocorreu em 17/12/2010.

No decorrer de 2011, foram promovidas mais duas fiscalizações no PISF. Na primeira, nas obras do eixo Leste, priorizou-se a análise dos aspectos de execução da obra. Foram apontadas irregularidades concernentes ao superfaturamento decorrente de quantitativo inadequado, fiscalização deficiente e

atrasos injustificáveis nas obras, com benefícios quantificáveis da ordem de R\$ 8 milhões. Na segunda, por sua vez, fiscalizou-se a Concorrência 1/2011-MI, cujo objeto foi o lote 8 do eixo Norte, que compreende a execução de três estações de bombeamento.

No dia 26/12/2011, foi publicado o Edital de Concorrência 12011/2011-MI, cujo objeto é a execução de obras civis, instalação, montagem, testes e comissionamento dos equipamentos mecânicos e elétricos do Lote 5, eixo Norte, do PISF. Esse lote compreende, principalmente, a execução de seis barragens: Jati, Porcos, Cana Brava, Cipó, Boi I e Boi II; e obras de alteamento de uma barragem já existente: Atalho.

O presente trabalho trata da realização de auditoria no Edital 12011/2011-MI, com foco na análise dos preços do orçamento-base e dos quantitativos. Até a conclusão desse relatório o edital encontrava-se suspenso, conforme publicação no Diário Oficial da União de 25/1/2012.

2 - ACHADOS DE AUDITORIA

2.1 - Sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado.

2.1.1 - Tipificação do achado:

Classificação - grave com recomendação de continuidade (IG-C)

Justificativa de enquadramento (ou não) no conceito de IG-P da LDO - A irregularidade não se enquadra no art. 91, §1º, inciso IV, da Lei 12.465, de 12 de agosto de 2011 (LDO/2012), pois não é materialmente relevante em relação ao valor total orçado.

2.1.2 - Objetos nos quais o achado foi constatado:

(IG-C) - Edital 12011/2011, 26/12/2011, CONCORRÊNCIA, Execução de obras civis, instalação, montagem, testes e comissionamento dos equipamentos mecânicos e elétricos do Lote 5 - Eixo Norte da Primeira Etapa do Projeto de Integração do rio São Francisco.

Estimativa do valor potencial de prejuízo ao erário: 29.082.754,56

2.2 - Restrição à competitividade da licitação decorrente de critérios inadequados de habilitação e julgamento.

2.2.1 - Tipificação do achado:

Classificação - grave com recomendação de continuidade (IG-C)

Justificativa de enquadramento (ou não) no conceito de IG-P da LDO - A irregularidade não se enquadra no art. 91, §1º, inciso IV, da Lei 12.465/2011 (LDO/2012), pois não é materialmente relevante em relação ao valor total orçado.

2.2.2 - Objetos nos quais o achado foi constatado:

(IG-C) - Edital 12011/2011, 26/12/2011, CONCORRÊNCIA, Execução de obras civis, instalação, montagem, testes e comissionamento dos equipamentos mecânicos e elétricos do Lote 5 - Eixo Norte da Primeira Etapa do Projeto de Integração do rio São Francisco.

2.3 - Quantitativos inadequados na planilha orçamentária.

2.3.1 - Tipificação do achado:

Classificação - outras irregularidades (OI)

2.3.2 - Objetos nos quais o achado foi constatado:

(OI) - Edital 12011/2011, 26/12/2011, CONCORRÊNCIA, Execução de obras civis, instalação, montagem, testes e comissionamento dos equipamentos mecânicos e elétricos do Lote 5 - Eixo Norte da Primeira Etapa do Projeto de Integração do rio São Francisco.

Estimativa do valor potencial de prejuízo ao erário: 4.969.887,14

2.4 - Deficiência nos levantamentos que fundamentam a elaboração dos projetos básico/executivo.

2.4.1 - Tipificação do achado:

Classificação - outras irregularidades (OI)

2.4.2 - Objetos nos quais o achado foi constatado:

(OI) - Edital 12011/2011, 26/12/2011, CONCORRÊNCIA, Execução de obras civis, instalação, montagem, testes e comissionamento dos equipamentos mecânicos e elétricos do Lote 5 - Eixo Norte da Primeira Etapa do Projeto de Integração do rio São Francisco.

2.5 - Orçamento em desconformidade com as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias

2.5.1 - Tipificação do achado:

Classificação - outras irregularidades (OI)

2.5.2 - Objetos nos quais o achado foi constatado:

(OI) - Edital 12011/2011, 26/12/2011, CONCORRÊNCIA, Execução de obras civis, instalação, montagem, testes e comissionamento dos equipamentos mecânicos e elétricos do Lote 5 - Eixo Norte da Primeira Etapa do Projeto de Integração do rio São Francisco.



3 - ACHADOS RECLASSIFICADOS APÓS A CONCLUSÃO DA FISCALIZAÇÃO

3.1 - Achados desta fiscalização

3.1.1 - (IG-C saneado) Restrição à competitividade da licitação decorrente de critérios inadequados de habilitação e julgamento.

Objeto: Edital 12011/2011, 26/12/2011, CONCORRÊNCIA, Execução de obras civis, instalação, montagem, testes e comissionamento dos equipamentos mecânicos e elétricos do Lote 5 - Eixo Norte da Primeira Etapa do Projeto de Integração do rio São Francisco.

Este achado foi tratado no processo 037.773/2011-9 e foi considerado saneado conforme AC-1.165-17/2012-PL.

3.1.2 - (IG-C saneado) Sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado.

Objeto: Edital 12011/2011, 26/12/2011, CONCORRÊNCIA, Execução de obras civis, instalação, montagem, testes e comissionamento dos equipamentos mecânicos e elétricos do Lote 5 - Eixo Norte da Primeira Etapa do Projeto de Integração do rio São Francisco.

Este achado foi tratado no processo 037.773/2011-9 e foi considerado saneado conforme AC-1.165-17/2012-PL.



4 - ANEXO

4.1 - Dados cadastrais

4.1.1 - Execução física

Execução física

Data da vistoria: 27/1/2012	Percentual executado: 0
Data do início da obra: 2/4/2012	Data prevista para conclusão: 2/4/2015
Situação na data da vistoria: Não iniciado.	
Descrição da execução realizada até a data da vistoria:	

Observações:

Não foi realizada vistoria, pois a obra não foi iniciada.

A data de início foi estimada no prazo de cerca de 4 meses, considerando a conclusão do procedimento licitatório, contratação e início das obras.

Data estimada de conclusão da obra considerando 36 meses (prazo previsto no edital).

Considerado apenas o lote 5.

4.2 - Deliberações do TCU

Processo de interesse (Deliberações até a data de início da auditoria)

Processo: 004.375/2005-7 **Deliberação:** Despacho do Min. Benjamin Zymler **Data:** 23/3/2005

Processo: 004.375/2005-7 **Deliberação:** Despacho do Min. Benjamin Zymler **Data:** 16/5/2005

Processo: 004.375/2005-7 **Deliberação:** AC-297-/2007-PL **Data:** 7/3/2007

Processo: 020.413/2007-5 **Deliberação:** Despacho do Min. Benjamin Zymler **Data:** 30/7/2007

Processo: 026.176/2006-8 **Deliberação:** AC-2.191-/2007-PL **Data:** 17/10/2007

Processo: 026.176/2006-8 **Deliberação:** Despacho do Min. Benjamin Zymler **Data:** 2/5/2008

Processo: 009.404/2008-8 **Deliberação:** Despacho do Min. Benjamin Zymler **Data:** 6/10/2008



Processo: 004.375/2005-7 **Deliberação:** AC-1.594-/2009-PL **Data:** 22/7/2009

Processo: 020.413/2007-5 **Deliberação:** Despacho do Min. Benjamin Zymler **Data:** 22/7/2009

Processo: 013.896/2007-0 **Deliberação:** Despacho do Min. Benjamin Zymler **Data:** 26/11/2009

Processo: 010.327/2009-8 **Deliberação:** Despacho do Min. Benjamin Zymler **Data:** 20/1/2010

Processo: 004.375/2005-7 **Deliberação:** Despacho do Min. Benjamin Zymler **Data:** 22/3/2010

Processo: 010.327/2009-8 **Deliberação:** Despacho do Min. Benjamin Zymler **Data:** 29/3/2010

Processo: 009.404/2008-8 **Deliberação:** Despacho do Min. Benjamin Zymler **Data:** 4/6/2010

Processo: 023.874/2009-2 **Deliberação:** Despacho do Min. Benjamin Zymler **Data:** 4/10/2010

Processo: 011.616/2010-5 **Deliberação:** Despacho do Min. Benjamin Zymler **Data:** 15/12/2010

Processo: 026.176/2006-8 **Deliberação:** Despacho do Min. Ubiratan Aguiar **Data:** 1/2/2011

Processo: 009.404/2008-8 **Deliberação:** Despacho do Min. Ubiratan Aguiar **Data:** 7/2/2011

Processo: 010.327/2009-8 **Deliberação:** AC-446-/2011-PL **Data:** 23/2/2011

Processo: 011.615/2010-9 **Deliberação:** Despacho do Min. Ubiratan Aguiar **Data:** 21/3/2011

Processo: 011.616/2010-5 **Deliberação:** Despacho do Min. Ubiratan Aguiar **Data:** 23/3/2011

Processo: 020.413/2007-5 **Deliberação:** AC-1.007-/2011-PL **Data:** 20/4/2011

Processo: 010.327/2009-8 **Deliberação:** Despacho do Min. Ubiratan Aguiar **Data:** 6/6/2011



Processo: 014.736/2011-0 **Deliberação:** Despacho do Min. Ubiratan Aguiar **Data:** 9/6/2011

Processo: 020.413/2007-5 **Deliberação:** Despacho do Min. Ubiratan Aguiar **Data:** 15/6/2011

Processo: 010.327/2009-8 **Deliberação:** AC-1.732-/2011-PL **Data:** 29/6/2011

Processo: 010.327/2009-8 **Deliberação:** Despacho do Min. Walton Alencar Rodrigues **Data:** 25/7/2011

Processo: 014.736/2011-0 **Deliberação:** Despacho do Min. Ubiratan Aguiar **Data:** 28/7/2011

Processo: 020.413/2007-5 **Deliberação:** AC-2.183-/2011-PL **Data:** 17/8/2011

Processo: 014.736/2011-0 **Deliberação:** Despacho do Min. Marcos Bemquerer **Data:** 31/8/2011

Processo: 014.736/2011-0 **Deliberação:** Despacho do Min. Marcos Bemquerer **Data:** 31/8/2011

Processo: 014.736/2011-0 **Deliberação:** Despacho do Min. Marcos Bemquerer **Data:** 31/8/2011

Processo: 014.736/2011-0 **Deliberação:** Despacho do Min. Ubiratan Aguiar **Data:** 2/9/2011

Processo: 014.736/2011-0 **Deliberação:** Despacho do Min. Ubiratan Aguiar **Data:** 13/9/2011

Processo: 014.736/2011-0 **Deliberação:** RQ-5-/2011-PL **Data:** 14/9/2011

Processo: 008.986/2011-8 **Deliberação:** AC-2.628-/2011-PL **Data:** 28/9/2011

Processo: 020.413/2007-5 **Deliberação:** AC-2.983-/2011-PL **Data:** 16/11/2011

Processo: 008.986/2011-8 **Deliberação:** AC-3.039-/2011-PL **Data:** 23/11/2011



Processo de interesse (Deliberações após a data de início da auditoria)

Processo: 020.413/2007-5 **Deliberação:** AC-13-1/2012-PL **Data:** 18/1/2012

Prorrogação de Prazo de Deliberação: Prorrogar por 120 dias (a partir da ciência) o prazo do item 9.2.2 da deliberação constante na apreciação de 20/4/2011 do documento do Colegiado: AC-1.007-13/2011-PL

Processo: 020.413/2007-5 **Deliberação:** AC-13-1/2012-PL **Data:** 18/1/2012

Prorrogação de Prazo de Deliberação: Prorrogar por 120 dias (a partir da ciência) o prazo do item 9.2.9 da deliberação constante na apreciação de 20/4/2011 do documento do Colegiado: AC-1.007-13/2011-PL

Processo: 020.413/2007-5 **Deliberação:** AC-13-1/2012-PL **Data:** 18/1/2012

Prorrogação de Prazo de Deliberação: Prorrogar por 120 dias (a partir da ciência) o prazo do item 9.2.8 da deliberação constante na apreciação de 20/4/2011 do documento do Colegiado: AC-1.007-13/2011-PL

Processo: 020.413/2007-5 **Deliberação:** AC-13-1/2012-PL **Data:** 18/1/2012

Prorrogação de Prazo de Deliberação: Prorrogar por 120 dias (a partir da ciência) o prazo do item 9.2.7 da deliberação constante na apreciação de 20/4/2011 do documento do Colegiado: AC-1.007-13/2011-PL

Processo: 020.413/2007-5 **Deliberação:** AC-13-1/2012-PL **Data:** 18/1/2012

Prorrogação de Prazo de Deliberação: Prorrogar por 120 dias (a partir da ciência) o prazo do item 9.2.6 da deliberação constante na apreciação de 20/4/2011 do documento do Colegiado: AC-1.007-13/2011-PL

Processo: 020.413/2007-5 **Deliberação:** AC-13-1/2012-PL **Data:** 18/1/2012

Prorrogação de Prazo de Deliberação: Prorrogar por 120 dias (a partir da ciência) o prazo do item 9.2.5 da deliberação constante na apreciação de 20/4/2011 do documento do Colegiado: AC-1.007-13/2011-PL

Processo: 020.413/2007-5 **Deliberação:** AC-13-1/2012-PL **Data:** 18/1/2012

Prorrogação de Prazo de Deliberação: Prorrogar por 120 dias (a partir da ciência) o prazo do item 9.2.1 da deliberação constante na apreciação de 20/4/2011 do documento do Colegiado: AC-1.007-13/2011-PL

Processo: 020.413/2007-5 **Deliberação:** AC-13-1/2012-PL **Data:** 18/1/2012

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL (VINCULADOR): 1. Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "e", e 183, inciso I, alínea "d", do Regimento Interno, em prorrogar, por mais 120 (cento e vinte) dias, a contar de 31/12/2011, o prazo para que o Ministério da Integração Nacional cumpra as determinações do subitem 9.2 do acórdão 1007/2011-Plenário; e em dar ciência ao Ministério da Integração Nacional de que: (i) já foram concedidos 180 dias de prazo para atendimento da determinação exarada por este Tribunal, tornando-se premente a conclusão tempestiva das negociações para pronta recuperação do débito apurado, de forma a evitar o risco de aumento vertiginoso do mesmo; (ii) existe a possibilidade de responsabilização dos agentes públicos que agirem com desídia na busca da solução para a irregularidade detectada, conforme os pareceres emitidos nos autos. PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *****

Processo: 020.413/2007-5 **Deliberação:** AC-13-1/2012-PL **Data:** 18/1/2012

Prorrogação de Prazo de Deliberação: Prorrogar por 120 dias (a partir da ciência) o prazo do item 9.2.10 da deliberação constante na apreciação de 20/4/2011 do documento do Colegiado: AC-1.007-13/2011-PL

Processo: 020.413/2007-5 **Deliberação:** AC-13-1/2012-PL **Data:** 18/1/2012

Prorrogação de Prazo de Deliberação: Prorrogar por 120 dias (a partir da ciência) o prazo do item 9.2.3 da deliberação constante na apreciação de 20/4/2011 do documento do Colegiado: AC-1.007-13/2011-PL

Processo: 020.413/2007-5 **Deliberação:** AC-13-1/2012-PL **Data:** 18/1/2012

Prorrogação de Prazo de Deliberação: Prorrogar por 120 dias (a partir da ciência) o prazo do item 9.2.4 da deliberação constante na apreciação de 20/4/2011 do documento do Colegiado: AC-1.007-13/2011-PL

Processo: 009.404/2008-8 **Deliberação:** AC-168-3/2012-PL **Data:** 1/2/2012

Determinação de Realização de Fiscalização: UNIDADES INCUMBIDAS: 4ª Secretaria de Controle Externo: 9.2.2.à Secex-4, para ciência e monitoramento do subitem 9.2.4 do Acórdão nº 2.020/2006 - Plenário;



Processo: 009.404/2008-8 **Deliberação:** AC-168-3/2012-PL **Data:** 1/2/2012

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPU: 9.2. encaminhar cópia desse Acórdão, acompanhado do Voto e do Relatório que o fundamentam:

9.2.1. ao Ministério Público Federal, em atenção ao Ofício MPF/PRDF/APM nº 423/2010; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *****

Processo: 009.404/2008-8 **Deliberação:** AC-168-3/2012-PL **Data:** 1/2/2012

Determinação a Órgão/Entidade: MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL (VINCULADOR): 9.1. determinar ao Ministério da Integração Nacional, com fulcro no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/92, que:

9.1.1. promova junto às contratadas, no prazo de 60 (sessenta) dias, a celebração de termos aditivos aos Contratos nº 8/2007-MI, nº 10/2007 e nº 21/2007-MI, destinados ao fornecimento, à instalação e à manutenção de moto-bombas, fazendo incluir cláusula que explicita que a periodicidade de reajuste é anual; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 60 DIAS.

Processo: 009.404/2008-8 **Deliberação:** AC-168-3/2012-PL **Data:** 1/2/2012

Determinação a Órgão/Entidade: MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL (VINCULADOR): 9.1.2. verifique, no que tange ao Contrato nº 34/2007 (supervisão das obras civis e do projeto executivo do Lote 01), a conveniência de aplicar a sanção prevista na cláusula vigésima do contrato em voga, que trata das sanções administrativas, subcláusula segunda, alínea "a" (advertência por escrito), comunicando ainda que a reiterada aplicação da sanção citada permite a aplicação prevista na subcláusula segunda, alínea "b" (multa de 2% sobre o valor do serviço), conforme prevê a subcláusula terceira alínea "g" (a sanção prevista na alínea "b" da subcláusula segunda poderá ser aplicada após o cometimento reiterado de faltas na execução de serviços); PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *****

Processo: 009.404/2008-8 **Deliberação:** AC-168-3/2012-PL **Data:** 1/2/2012

Arquivamento de Processo: ENCERRAR PROCESSO: 9404/2008-8

Processo: 009.404/2008-8 **Deliberação:** AC-168-3/2012-PL **Data:** 1/2/2012

Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria de Fiscalização de Obras 4: 9.3. determinar à Secob-4 que monitore, em processo autônomo, a implementação das medidas constantes do subitem 9.1 deste Acórdão, representando ao Tribunal, caso necessário; NÚMERO DE DIAS PARA ATENDIMENTO: 0



Processo: 008.986/2011-8 **Deliberação:** AC-220-4/2012-PL **Data:** 8/2/2012

Prorrogação de Prazo de Deliberação a responsável: Prorrogar por 30 dias (a partir da ciência) o prazo da deliberação Audiência de Responsável do Responsável Antônio Luitgards Moura do item 9.1. da deliberação constante na apreciação de 28/9/2011 do documento do Colegiado: AC-2.628-40/2011-PL

Processo: 026.176/2006-8 **Deliberação:** AC-339-5/2012-PL **Data:** 15/2/2012

Determinação a Órgão/Entidade: MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL (VINCULADOR):
9.1. determinar, ao Ministério da Integração Nacional (MI), com fulcro no art. 250, inciso II, do RI/TCU, que:

9.1.1. atente para os termos do Acórdão nº 325/2007 - Plenário quando da realização de licitações de obras de linhas de transmissão e subestações e, em seus próximos certames licitatórios, de forma geral, observe as premissas e metodologia de cálculo acerca dos componentes do BDI, exposta no Relatório que embasou o referido Acórdão, justificando cada item que o compõe com base em estudos detalhados e abstendo-se de apenas reproduzir valores anteriormente utilizados;

PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *****

Processo: 026.176/2006-8 **Deliberação:** AC-339-5/2012-PL **Data:** 15/2/2012

Determinação a Órgão/Entidade: MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL (VINCULADOR):
9.1.2. encaminhe ao Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias:

9.1.2.1. quadro consolidado contendo as seguintes informações técnicas a respeito de todos os contratos referentes ao Projeto de Integração do Rio São Francisco com as bacias hidrográficas do Nordeste Setentrional (PISF):

9.1.2.1.1. número do contrato com respectivo número da licitação original;

9.1.2.1.2. dados dos responsáveis/gestores dos contratos;

9.1.2.1.3. prazos dos contratos, com início e término das vigências;

9.1.2.1.4. valor de cada contrato;

9.1.2.1.5. identificação da contratada, informando, ao menos, razão social e CNPJ;

9.1.2.1.6. especificação do objeto do contrato;

9.1.2.1.7. aditamentos realizados em cada contrato, com respectivos valores;

9.1.2.2. no âmbito do PISF, informações sobre:



9.1.2.2.1 as estratégias e planejamento para a integração de todos os trechos de cada eixo (norte e leste) do Projeto de Integração do Rio São Francisco com as bacias hidrográficas do Nordeste Setentrional (PISF);

9.1.2.2.2. contratos que já alcançaram os limites previstos no art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93;

9.1.2.2.3. novas licitações previstas, com as respectivas descrições de forma sucinta;

9.1.2.2.4. contratos paralisados, informando, para cada um, os motivos da paralisação e a previsão para a retomada das obras;

9.1.2.2.5 previsão para a conclusão do Projeto;

PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 30 DIAS.

Processo: 026.176/2006-8 **Deliberação:** AC-339-5/2012-PL **Data:** 15/2/2012

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL (VINCULADOR): 9.2.encaminhar cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamentam:

9.2.1. ao Ministério da Integração Nacional;

PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *****

Processo: 026.176/2006-8 **Deliberação:** AC-339-5/2012-PL **Data:** 15/2/2012

Determinação de Providências Internas ao TCU: 4ª Secretaria de Controle Externo: 9.2.encaminhar cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamentam:

9.2.2. à empresa Promavi Engenharia Ltda.;

NÚMERO DE DIAS PARA ATENDIMENTO: 0

Processo: 026.176/2006-8 **Deliberação:** AC-339-5/2012-PL **Data:** 15/2/2012

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: SECRETARIA DO PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO - Coordenação-Geral: 9.2.encaminhar cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamentam:

9.2.3. à Coordenação-Geral do Programa de Aceleração do Crescimento;

PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *****

Processo: 026.176/2006-8 **Deliberação:** AC-339-5/2012-PL **Data:** 15/2/2012

Arquivamento de Processo: ENCERRAR PROCESSO: 26176/2006-8



Processo: 037.773/2011-9 **Deliberação:** AC-723-10/2012-PL **Data:** 28/3/2012

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL (VINCULADOR): 9.4 encaminhar cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e do Voto que o embasam:

9.4.1. ao Ministério da Integração Nacional, para, inclusive, possibilitar a correção das impropriedades elencadas, já no novo edital e na nova planilha orçamentária, por ocasião da reabertura do certame licitatório;

PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *****

Processo: 037.773/2011-9 **Deliberação:** AC-723-10/2012-PL **Data:** 28/3/2012

Recomendação a Órgão/Entidade: MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL (VINCULADOR): 9.3. recomendar ao Ministério da Integração Nacional, com fulcro no art. 250, inciso III, do Regimento Interno do TCU, que institua comissão de coordenação ou grupo de trabalho, formado por servidores tanto do MI quanto da Secretaria do Programa de Aceleração do Crescimento do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, bem como das demais entidades componentes da Administração Pública, com expertise em obras de grande vulto, para cuidar especificamente do PISF; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *****

Processo: 037.773/2011-9 **Deliberação:** AC-723-10/2012-PL **Data:** 28/3/2012

Determinação a Órgão/Entidade: MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL (VINCULADOR): 9.2.3 elabore orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *****

Processo: 037.773/2011-9 **Deliberação:** AC-723-10/2012-PL **Data:** 28/3/2012

Determinação a Órgão/Entidade: MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL (VINCULADOR): 9.2.2 defina os quantitativos de serviços a serem executados nos diversos lotes, os quais deverão tomar por base estudos técnicos com a profundidade adequada, baseados em projetos executivos que atendam as especificações previstas na Lei nº 8.666/1993, de modo a evitar, precipuamente na contratação dos serviços remanescentes dos contratos rescindidos e dos lotes em execução, o risco de sobreposição de quantitativos e de duplicidade de pagamentos; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *****

Processo: 037.773/2011-9 **Deliberação:** AC-723-10/2012-PL **Data:** 28/3/2012



Determinação de Providências Internas ao TCU: 4ª Secretaria de Controle Externo: 9.4.2. à 4ª Secretaria de Controle Externo; NÚMERO DE DIAS PARA ATENDIMENTO: 0

Processo: 037.773/2011-9 **Deliberação:** AC-723-10/2012-PL **Data:** 28/3/2012

Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria de Controle Externo - CE: 9.4.3. à Secretaria de Controle Externo do Ceará; NÚMERO DE DIAS PARA ATENDIMENTO: 0

Processo: 037.773/2011-9 **Deliberação:** AC-723-10/2012-PL **Data:** 28/3/2012

Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria de Fiscalização de Obras 4: 9.4.4. aos representantes dos processos apensados a estes autos, TC 001.814/2012-5, TC 001.735/2012-8 e TC 001.915/2012-6; NÚMERO DE DIAS PARA ATENDIMENTO: 0

Processo: 037.773/2011-9 **Deliberação:** AC-723-10/2012-PL **Data:** 28/3/2012

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: SECRETARIA DO PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO - Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão: 9.4.5. à Secretaria do Programa de Aceleração do Crescimento do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *****

Processo: 037.773/2011-9 **Deliberação:** AC-723-10/2012-PL **Data:** 28/3/2012

Determinação a Órgão/Entidade: MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL (VINCULADOR): 9.2. determinar ao Ministério da Integração Nacional, com espeque no art. 250, inciso II, do Regimento Interno do TCU, que, preliminarmente à continuidade das licitações referentes aos lotes 15, 16, 17 e 18 (Ramal do Agreste), aos serviços remanescentes dos lotes 3, 4 e 7 (Eixo Norte) e aos lotes que atingiram o limite legal de 25%:

9.2.1 efetue avaliação econômica das alternativas de forma de ajuste, considerando, inclusive, regime de empreitada integral, nos termos do art. 6º, inciso VIII, alínea "e", da Lei nº 8.666/1993, justificando a escolha daquela que se revelar mais conveniente para o caso;

PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *****

Processo: 037.773/2011-9 **Deliberação:** AC-723-10/2012-PL **Data:** 28/3/2012

Determinação a Órgão/Entidade: MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL (VINCULADOR): 9.1. determinar ao Ministério da Integração Nacional (CNPJ 03.353.358/0001-96), com fundamento no art. 250, inciso II, do Regimento Interno do TCU, que informe ao Tribunal, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, sobre as medidas adotadas para sanar as seguintes falhas identificadas no âmbito do Edital de Concorrência nº 12011/2011-MI, relativo à execução de obras civis, instalação,

montagem, testes e comissionamento dos equipamentos mecânicos e elétricos do Lote 5, eixo Norte, do PISF:

9.1.1. necessidade de adequação dos preços do orçamento-base da licitação aos de mercado, tomando como limites máximos os seguintes preços para os itens em que foram identificados sobrepreço:

9.1.1.1. "Aterro compactado 2ª categoria", R\$ 6,81/m³;

9.1.1.2 "Filtros e transições finas horizontais de areia natural", R\$ 31,19/m³;

9.1.1.3. "Enrocamento de proteção", R\$ 35,15/m³;

9.1.1.4. "Aterro compactado 1ª categoria", R\$ 4,25/m³;

9.1.1.5. "Enrocamento compactado" e "enrocamento de arenito", R\$ 9,47/m³;

9.1.1.6. "Escavação de material de 3ª categoria a fogo controlado", R\$ 53,10/m³;

9.1.1.7. "Concreto estrutural 15 MPa - fabricação, transporte e lançamento", R\$ 330,96/m³;

9.1.1.8. "Concreto estrutural 25 MPa - fabricação, transporte e lançamento", R\$ 373,16/m³;

9.1.1.9. "Concreto estrutural 35 MPa - fabricação, transporte e lançamento", R\$ 437,02/m³;

9.1.1.10. "Concreto estrutural 20 MPa - fabricação, transporte e lançamento", R\$ 335,06/m³;

9.1.1.11. "engenheiro sênior", R\$ 17.189,59/mês;

9.1.1.12. "ônibus transporte - 44 passageiros", R\$ 9.756,01/mês;

9.1.1.13. "Fôrma madeira compensada resinada 12mm p/ estrutura reaproveitamento 3x - corte/montagem/escoramento/desforma", R\$ 74,70/m²;

9.1.1.14. "engenheiro júnior", R\$ 12.337,95/mês;

9.1.1.15. "veículo 4x4 cabine dupla", R\$ 5.481,51/mês;

9.1.1.16. "veículo sedan - apoio", R\$ 3.180,64/mês;

9.1.1.17. "concreto estrutural 10 MPa - fabricação, transporte e lançamento", R\$ 241,17/m³.

9.1.2. restrição à participação de empresas sob a forma de consórcio (itens 5.2 e 5.6 do Edital de Concorrência 12011/2011-MI);

9.1.3. vedação ao somatório de atestados para fins de comprovação de experiência anterior (item 7.1.5.3 "d" do Edital de Concorrência 12011/2011-MI);

9.1.4. necessidade de alteração no critério de julgamento relativo à comprovação de experiência anterior na execução do serviço "fabricação e lançamento de concreto estrutural - fck ? 25 MPa" (item 7.1.5.3 "c" do Edital de Concorrência 12011/2011-MI), permitindo a comprovação por meio de atestados relativos à experiência anterior na fabricação e lançamento de concreto estrutural com fck = 20 MPa

9.1.5. necessidade de realizar as seguintes alterações na planilha orçamentária das obras:

9.1.5.1. limitar o quantitativo do serviço "momento de transporte de água" ao máximo de 11.185.316 m³xkm;

9.1.5.2. modificar o método de escavação de material de 3ª categoria na região das barragens e dos reservatórios, adotando como preço de referência aquele adotado para o serviço de "escavação de material de 3ª categoria, carga e transporte até 1,00 km";

9.1.6. finalização de atualizações de projeto das obras de adaptação do vertedor da Barragem de Atalho, no prazo de 30 (trinta) dias, promovendo licitação específica para a execução dos serviços, para que não sobrevenham danos às estruturas da barragem e às áreas à sua jusante, na eventualidade de eventos hidrológicos de grandes proporções;

9.1.7. anotação de responsabilidade técnica (ART) pelas planilhas orçamentárias do orçamento base da licitação, no prazo de 30 dias, em cumprimento ao art. 125, § 4º, da Lei nº 12.465/2011 (LDO/2012).

PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 15 DIAS.

Processo: 037.773/2011-9 **Deliberação:** AC-723-10/2012-PL **Data:** 28/3/2012

Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria de Fiscalização de Obras 4: 9.5. restituir os presentes autos à Secob-4. NÚMERO DE DIAS PARA ATENDIMENTO: 0

Processo: 008.986/2011-8 **Deliberação:** AC-759-11/2012-PL **Data:** 4/4/2012

Prorrogação de Prazo de Deliberação a responsável: Prorrogar por 45 dias (a partir da ciência) o prazo da deliberação Audiência de Responsável do Responsável Antônio Luitgards Moura do item

9.1. da deliberação constante na apreciação de 28/9/2011 do documento do Colegiado: AC-2.628-40/2011-PL

Processo: 023.874/2009-2 **Deliberação:** AC-973-14/2012-PL **Data:** 25/4/2012

Determinação de Providências Internas ao TCU: 4ª Secretaria de Controle Externo: 9.2. acolher parcialmente os argumentos apresentados pelo Ministério da Integração Nacional (MI) e pelo consórcio contratado para execução do Contrato nº 1/2009-MI, formado pelas empresas Sondotécnica/Engevix/Magna, no que tange aos questionamentos relativos aos encargos sociais e à aplicação da taxa de 8% sobre os custos indiretos; NÚMERO DE DIAS PARA ATENDIMENTO: 0

Processo: 023.874/2009-2 **Deliberação:** AC-973-14/2012-PL **Data:** 25/4/2012

Conhecim/Provim de Denúncia/Repr/Solic/Consulta: PROCEDENTE PARCIALMENTE

Processo: 023.874/2009-2 **Deliberação:** AC-973-14/2012-PL **Data:** 25/4/2012

Arquivamento de Processo: ENCERRAR PROCESSO: 23874/2009-2

Processo: 023.874/2009-2 **Deliberação:** AC-973-14/2012-PL **Data:** 25/4/2012

Determinação de Providências Internas ao TCU: 4ª Secretaria de Controle Externo: 9.4. encaminhar cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e do Voto que o embasam:

9.4.2. ao consórcio contratado para execução do Contrato 1/2009-MI, formado pelas empresas Sondotécnica/Engevix/Magna; NÚMERO DE DIAS PARA ATENDIMENTO: 0

Processo: 023.874/2009-2 **Deliberação:** AC-973-14/2012-PL **Data:** 25/4/2012

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL (VINCULADOR): 9.4. encaminhar cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e do Voto que o embasam:

9.4.1. ao Ministério da Integração Nacional (MI);

PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *****

Processo: 023.874/2009-2 **Deliberação:** AC-973-14/2012-PL **Data:** 25/4/2012

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL (VINCULADOR): 9.3. dar ciência ao Ministério da Integração Nacional acerca do sobrepreço referente ao valor unitário do item "aluguel de veículo médio" do Contrato nº 1/2009, em desacordo ao disposto no art. 37, caput, da Constituição Federal; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *****

Processo: 023.874/2009-2 **Deliberação:** AC-973-14/2012-PL **Data:** 25/4/2012

Conhecim/Provim de Denúncia/Repr/Solic/Consulta: CONHECER

Processo: 037.773/2011-9 **Deliberação:** AC-1.165-17/2012-PL **Data:** 16/5/2012

Arquivamento de Processo: ENCERRAR PROCESSO: 37773/2011-9

Processo: 037.773/2011-9 **Deliberação:** AC-1.165-17/2012-PL **Data:** 16/5/2012

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL (VINCULADOR): 9.4. comunicar aos interessados acerca deste



Acórdão, enviando-lhes cópia do Relatório e Voto que o fundamentam; e PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *****

Processo: 037.773/2011-9 **Deliberação:** AC-1.165-17/2012-PL **Data:** 16/5/2012

Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria de Fiscalização de Obras 4: 9.2. acolher os esclarecimentos apresentados pelo Ministério da Integração Nacional e considerar cumpridas todas as determinações efetuadas àquele órgão por meio do Acórdão nº 723/2012-TCU-Plenário; NÚMERO DE DIAS PARA ATENDIMENTO: 0

Processo: 037.773/2011-9 **Deliberação:** AC-1.165-17/2012-PL **Data:** 16/5/2012

Determinação a Órgão/Entidade: MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL (VINCULADOR): 9.3. determinar ao Ministério da Integração Nacional, com fundamento no art. 250, inciso II, do Regimento Interno do TCU, que finalize as atualizações de projeto das Obras de Adaptação do Vertedouro da Barragem de Atalho, promovendo licitação específica para a execução dos serviços, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, para que não sobrevenham danos às estruturas da barragem e às áreas à sua jusante, na eventualidade de eventos hidrológicos de grandes proporções; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 180 DIAS.

Processo: 020.413/2007-5 **Deliberação:** AC-1.373-21/2012-PL **Data:** 6/6/2012

Prorrogação de Prazo de Deliberação: Prorrogar por 45 dias (a partir da ciência) o prazo do item 9.2.7 da deliberação constante na apreciação de 20/4/2011 do documento do Colegiado: AC-1.007-13/2011-PL

Processo: 020.413/2007-5 **Deliberação:** AC-1.373-21/2012-PL **Data:** 6/6/2012

Prorrogação de Prazo de Deliberação: Prorrogar por 45 dias (a partir da ciência) o prazo do item 9.2.6 da deliberação constante na apreciação de 20/4/2011 do documento do Colegiado: AC-1.007-13/2011-PL

Processo: 020.413/2007-5 **Deliberação:** AC-1.373-21/2012-PL **Data:** 6/6/2012

Prorrogação de Prazo de Deliberação: Prorrogar por 45 dias (a partir da ciência) o prazo do item 9.2.4 da deliberação constante na apreciação de 20/4/2011 do documento do Colegiado: AC-1.007-13/2011-PL

Processo: 020.413/2007-5 **Deliberação:** AC-1.373-21/2012-PL **Data:** 6/6/2012

Prorrogação de Prazo de Deliberação: Prorrogar por 45 dias (a partir da ciência) o prazo do item 9.2.3 da deliberação constante na apreciação de 20/4/2011 do documento do Colegiado: AC-1.007-13/2011-PL

Processo: 020.413/2007-5 **Deliberação:** AC-1.373-21/2012-PL **Data:** 6/6/2012

Prorrogação de Prazo de Deliberação: Prorrogar por 45 dias (a partir da ciência) o prazo do item 9.2.2 da deliberação constante na apreciação de 20/4/2011 do documento do Colegiado: AC-1.007-13/2011-PL

Processo: 020.413/2007-5 **Deliberação:** AC-1.373-21/2012-PL **Data:** 6/6/2012

Prorrogação de Prazo de Deliberação: Prorrogar por 45 dias (a partir da ciência) o prazo do item 9.2.8 da deliberação constante na apreciação de 20/4/2011 do documento do Colegiado: AC-1.007-13/2011-PL

Processo: 020.413/2007-5 **Deliberação:** AC-1.373-21/2012-PL **Data:** 6/6/2012

Prorrogação de Prazo de Deliberação: Prorrogar por 45 dias (a partir da ciência) o prazo do item 9.2.9 da deliberação constante na apreciação de 20/4/2011 do documento do Colegiado: AC-1.007-13/2011-PL

Processo: 020.413/2007-5 **Deliberação:** AC-1.373-21/2012-PL **Data:** 6/6/2012

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL (VINCULADOR) - Senhor Ministro de Estado da Integração Nacional.: Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "e", e 183, inciso I, alínea d, do Regimento Interno/TCU, em Prorrogar por mais 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da notificação, o prazo para que o Ministério da Integração Nacional cumpra as determinações do subitem 9.2 do Acórdão 1007/2011-Plenário; dar ciência deste Acórdão ao Senhor Ministro de Estado da Integração Nacional, para fins da supervisão ministerial de que trata o Art. 20 do Decreto Lei Nº 200/67. PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *****

Processo: 020.413/2007-5 **Deliberação:** AC-1.373-21/2012-PL **Data:** 6/6/2012

Prorrogação de Prazo de Deliberação: Prorrogar por 45 dias (a partir da ciência) o prazo do item 9.2.10 da deliberação constante na apreciação de 20/4/2011 do documento do Colegiado: AC-1.007-13/2011-PL

Processo: 020.413/2007-5 **Deliberação:** AC-1.373-21/2012-PL **Data:** 6/6/2012

Prorrogação de Prazo de Deliberação: Prorrogar por 45 dias (a partir da ciência) o prazo do item 9.2.5 da deliberação constante na apreciação de 20/4/2011 do documento do Colegiado: AC-1.007-13/2011-PL

Processo: 020.413/2007-5 **Deliberação:** AC-1.373-21/2012-PL **Data:** 6/6/2012

Prorrogação de Prazo de Deliberação: Prorrogar por 45 dias (a partir da ciência) o prazo do item 9.2.1 da deliberação constante na apreciação de 20/4/2011 do documento do Colegiado: AC-1.007-13/2011-PL

Processo: 010.327/2009-8 **Deliberação:** AC-2.215-32/2012-PL **Data:** 22/8/2012

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL (VINCULADOR): 9.3. encaminhar cópia do acórdão, acompanhado do relatório e voto que o fundamentam, às recorrentes e ao Ministério da Integração Nacional. PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *****

Processo: 010.327/2009-8 **Deliberação:** AC-2.215-32/2012-PL **Data:** 22/8/2012

Tornar Deliberação Sem Efeito: Tornar sem efeito Deliberação(ões) anterior(es)

Processo: 010.327/2009-8 **Deliberação:** AC-2.434-36/2012-PL **Data:** 11/9/2012

Determinação de Providências Internas ao TCU: 4ª Secretaria de Controle Externo: Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão extraordinária do Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, "d", do Regimento Interno, c/c o Enunciado 145 da Súmula da Jurisprudência no Tribunal de Contas da União, em retificar, por inexatidão material, o subitem 9.2. do Acórdão 2215/2012-TCU-Plenário, onde se lê: "9.2. tornar insubsistentes os subitens 9.1.1.3, 9.1.2, 9.1.3, 9.1.4, 9.1.5 e 9.1.6 do Acórdão 446/2011, Plenário", leia-se "9.2. tornar insubsistentes os subitens 9.1.1.3, 9.1.2, 9.1.3, 9.1.4, 9.1.5 e 9.1.6 do Acórdão 446/2011, Plenário", mantendo-se inalterados os demais termos do referido acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos. NÚMERO DE DIAS PARA ATENDIMENTO: 0



RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO - RESUMIDO

TC 012.314/2012-9

Fiscalização 369/2012

DA FISCALIZAÇÃO

Modalidade: conformidade

Ato originário: Acórdão 367/2012 - Plenário

Objeto da fiscalização: Sistema de esgotamento sanitário de Floriano/PI

Funcional programática:

- 18.544.2068.10RM.0001/2012 - Implantação, Ampliação ou Melhoria de Sistemas Públicos de Esgotamento Sanitário em Municípios das Bacias do São Francisco e Parnaíba - Nacional

Tipo da obra: Infraestrutura Urbana

Período abrangido pela fiscalização: 11/8/2009 a 15/6/2012

DO ÓRGÃO/ENTIDADE FISCALIZADO

Órgão/entidade fiscalizado: Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - MI e Prefeitura Municipal de Floriano - PI

Vinculação (ministério): Ministério da Integração Nacional e Órgãos e Entidades Municipais

Vinculação TCU (unidades técnicas): 4ª Secretaria de Controle Externo e Secretaria de Controle Externo - PI

Responsáveis pelo órgão/entidade:

nome: Joel Rodrigues da Silva

cargo: Prefeito Municipal de Floriano/PI

nome: Elmo Vaz Bastos de Matos

cargo: Presidente da Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - Codevasf

Outros responsáveis: vide rol na peça:

ROL DE RESPONSÁVEIS

PROCESSOS DE INTERESSE

- TC 006.064/2011-6

- TC 012.314/2012-9

RESUMO

Trata-se de auditoria realizada na Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - MI, no período compreendido entre 2/5/2012 e 6/7/2012.

A presente auditoria teve por objetivo fiscalizar as obras do Sistema de Esgotamento Sanitário de Floriano/PI. A partir do objetivo do trabalho e a fim de avaliar em que medida os recursos estão sendo aplicados de acordo com a legislação pertinente, formularam-se questões de auditoria referentes à formalização e execução do contrato; aos preços dos serviços definidos no orçamento da obra; às providências adotadas pela administração com vistas a regularizar a situação da obra; e à formalização e execução do convênio.

O presente trabalho foi realizado seguindo as Normas de Auditoria do TCU. Para elaboração das matrizes de planejamento, de responsabilização e de achados foram utilizadas as seguintes técnicas de auditoria: análise documental; pesquisa em sistemas informatizados; confronto de informações e documentos; comparação com a legislação, jurisprudência do TCU e doutrina; conferência de cálculos; e verificação *in loco*.

As principais constatações deste trabalho foram:

- Fiscalização ou supervisão deficiente ou omissa;
- O valor do convênio não cobre as despesas relativas à obra licitada ou é superior às despesas efetivas relacionadas à obra licitada;
- Implantação do empreendimento sem obtenção de todas as licenças e autorizações emitidas pelos órgãos competentes.

O volume de recursos fiscalizados alcançou o montante de R\$ 26.257.428,09. Este valor corresponde ao total de recursos referente ao Convênio 0.00.07.0057/00 (Siafi 622107), firmado entre a Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba (Codevasf) e a Prefeitura Municipal de Floriano/PI, para execução da primeira etapa do sistema de esgotamento sanitário.

Entre os benefícios estimados desta fiscalização, destaca-se a correção de irregularidades ou impropriedades identificadas na fiscalização que resultaram na execução de vala de escavação com largura excessiva, superior à indicada no projeto básico e na NR 18 (Norma Regulamentadora que dispõe sobre as condições e meio ambiente de trabalho na indústria da construção - do Ministério do Trabalho e Emprego), estimado em R\$ 3.689.834,98.

Além disso, também merecem destaque os seguintes benefícios: fornecimento de subsídios para atuação da Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba (Codevasf) e da Agência Nacional de Águas (ANA); e melhoria na organização administrativa em decorrência da expectativa de controle.

As propostas de encaminhamento para as principais constatações contemplam ciência à órgão/entidade, promoção de oitivas, audiência de responsável, determinação a órgão/entidade e determinação de providências internas ao TCU.

1 - APRESENTAÇÃO

No âmbito das fiscalizações anuais procedidas por esta Corte de Contas para remessa de informações ao Congresso Nacional, foi realizada auditoria de conformidade no Convênio 0.00.07.0057/00 (Siafi 622107), que visa à implantação da primeira etapa do sistema de esgotamento sanitário no município de Floriano/PI. Esse empreendimento faz parte do Fiscobras 2012 em razão do histórico de indícios de irregularidades detectados em auditoria anterior (Fiscobras 2011), em obediência aos critérios de seleção das obras e serviços a serem fiscalizados estabelecidos na Lei 12.465/2012 - Lei das Diretrizes Orçamentárias (LDO) de 2012.

O supracitado convênio, firmado entre a Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba (Codevasf) e a Prefeitura Municipal de Floriano, possui valor total de R\$ 26.257.428,09, sendo R\$ 25.997.416,04 de recursos federais e R\$ 260.012,05 de recursos de contrapartida municipal. Contempla as seguintes intervenções na área das bacias 2, 3 e 4 do sistema de esgotamento sanitário de Floriano: ligações domiciliares, rede de esgoto, estações elevatórias, linhas de recalque, estações de tratamento de esgoto e emissários.

2 - ACHADOS DE AUDITORIA

2.1 - Fiscalização ou supervisão deficiente ou omissa.

2.1.1 - Tipificação do achado:

Classificação - grave com recomendação de continuidade (IG-C)

Justificativa de enquadramento (ou não) no conceito de IG-P da LDO - O indício de irregularidade apontado isoladamente não configura risco materialmente relevante de dano ao erário, não se enquadrando nos requisitos constantes do art. 91, inciso IV, da Lei 12.465/2011 (LDO 2012), uma vez que os prejuízos efetivos suportados com recursos federais atingem o valor de R\$ 1.705.230,81 (2,21% do valor total do Contrato 247/2009 de R\$ 77.111.766,80). Há também prejuízos potenciais estimados em R\$ 3.689.834,98 (4,79% do valor total do Contrato), com base nos saldos contratuais. Entretanto, em razão de haver previsão de recursos da União apenas para custear a primeira etapa do sistema de esgotamento sanitário de Floriano/PI, aludidos prejuízos potenciais somente se materializarão caso novos instrumentos de convênios sejam firmados com a União para consecução de outras etapas desta obra.

2.1.2 - Objetos nos quais o achado foi constatado:

(IG-C) - Contrato 247/2009, 15/1/2010, Execução de obras de esgotamento sanitário do município de Floriano/PI, englobando: rede coletora, estações elevatórias, linhas de recalque, emissários, estação de tratamento de esgoto, ligações domiciliares e projeto executivo, Construtora Jurema Ltda.

(IG-C) - Convênio 622107, 18/3/2008, Convênio entre a Codevasf e Prefeitura Municipal de Floriano/PI para realização do sistema de esgotamento sanitário da cidade no valor de R\$ 26.001.087,23, Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - MI.

2.2 - O valor do convênio não cobre as despesas relativas à obra licitada ou é superior às despesas efetivas relacionadas à obra licitada.

2.2.1 - Tipificação do achado:

Classificação - outras irregularidades (OI)

2.2.2 - Objetos nos quais o achado foi constatado:

(OI) - Contrato 247/2009, 15/1/2010, Execução de obras de esgotamento sanitário do município de Floriano/PI, englobando: rede coletora, estações elevatórias, linhas de recalque, emissários, estação de tratamento de esgoto, ligações domiciliares e projeto executivo, Construtora Jurema Ltda.

(OI) - Convênio 622107, 18/3/2008, Convênio entre a Codevasf e Prefeitura Municipal de Floriano/PI para realização do sistema de esgotamento sanitário da cidade no valor de R\$ 26.001.087,23, Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - MI.

2.3 - Implantação do empreendimento sem obtenção de todas as licenças e autorizações emitidas pelos órgãos competentes.

2.3.1 - Tipificação do achado:

Classificação - outras irregularidades (OI)

2.3.2 - Objetos nos quais o achado foi constatado:

(OI) - Contrato 247/2009, 15/1/2010, Execução de obras de esgotamento sanitário do município de Floriano/PI, englobando: rede coletora, estações elevatórias, linhas de recalque, emissários, estação de tratamento de esgoto, ligações domiciliares e projeto executivo, Construtora Jurema Ltda.

(OI) - Convênio 622107, 18/3/2008, Convênio entre a Codevasf e Prefeitura Municipal de Floriano/PI para realização do sistema de esgotamento sanitário da cidade no valor de R\$ 26.001.087,23, Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - MI.

3 - ACHADOS RECLASSIFICADOS APÓS A CONCLUSÃO DA FISCALIZAÇÃO

3.1 - Achados desta fiscalização

3.1.1 - (OI confirmado) Fiscalização ou supervisão deficiente ou omissa.

Objeto: Contrato 247/2009, 15/1/2010, Execução de obras de esgotamento sanitário do município de Floriano/PI, englobando: rede coletora, estações elevatórias, linhas de recalque, emissários, estação de tratamento de esgoto, ligações domiciliares e projeto executivo, Construtora Jurema Ltda.

Este achado foi tratado no processo 012.314/2012-9 e foi considerado confirmado conforme AC-2.456-36/2012-PL.

Como não houve audiência nem citação dos gestores, a classificação foi alterada de IG-C para OI.

3.1.2 - (OI confirmado) Fiscalização ou supervisão deficiente ou omissa.

Objeto: Convênio 622107, 18/3/2008, Convênio entre a Codevasf e Prefeitura Municipal de Floriano/PI para realização do sistema de esgotamento sanitário da cidade no valor de R\$ 26.001.087,23, Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - MI.

Este achado foi tratado no processo 012.314/2012-9 e foi considerado confirmado conforme AC-2.456-36/2012-PL.

Como não houve audiência nem citação dos gestores, a classificação foi alterada de IG-C para OI.



4 - ANEXO

4.1 - Dados cadastrais

4.1.1 - Execução física

Execução física

Data da vistoria: 15/6/2012	Percentual executado: 79
Data do início da obra: 11/8/2009	Data prevista para conclusão: 13/1/2013
Situação na data da vistoria: Em andamento.	
Descrição da execução realizada até a data da vistoria: A primeira etapa do Contrato 247/2009 (R\$ 26.257.428,09) apresentou, até a 14ª medição, o percentual de execução física de 79,38% (R\$ 20.841.971,23). Está é a situação até 15/6/2012.	

Observações:

Ressalta-se que o percentual de execução física de 79% refere-se somente à primeira etapa do sistema de esgotamento sanitário de Florianópolis.

4.2 - Deliberações do TCU

Processo de interesse (Deliberações até a data de início da auditoria)

Processo: 024.406/2010-4 **Deliberação:** AC-2.923-/2011-2C **Data:** 17/5/2011

Processo: 006.064/2011-6 **Deliberação:** AC-1.890-/2011-PL **Data:** 20/7/2011

Processo: 006.064/2011-6 **Deliberação:** AC-91-/2012-PL **Data:** 25/1/2012

Processo de interesse (Deliberações após a data de início da auditoria)

Processo: 006.064/2011-6 **Deliberação:** AC-1.222-18/2012-PL **Data:** 23/5/2012

Determinação a Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Florianópolis - PI: 9.1. com fundamento no art. 71, inciso XI, da Constituição Federal c/c art. 45 da Lei nº 8.443, de 1992, determinar à Prefeitura Municipal de Florianópolis/PI que, em relação ao Contrato 247/2009, firmado com a Construtora Jurema Ltda., que glose nas futuras medições o valor de R\$ 361.768,23 (trezentos e sessenta e um mil, setecentos e sessenta e oito reais e vinte e três centavos), correspondente à correção dos volumes de bota-foras dessa obra, bem como da correção das DMT incorridas para a deposição desses materiais, bem como apresente a comprovação desse fato ao TCU no prazo de 30 (trinta) dias; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 30 DIAS.

Processo: 006.064/2011-6 **Deliberação:** AC-1.222-18/2012-PL **Data:** 23/5/2012

Determinação a Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Floriano - PI: 9.2. com fundamento no art. 71, inciso XI, da Constituição Federal c/c art. 45 da Lei nº 8.443, de 1992, determinar à Codevasf e à Prefeitura Municipal de Floriano/PI que devem ser observadas as seguintes condicionantes, caso sejam utilizados recursos federais para custear a segunda e terceira etapas das obras de esgotamento sanitário na referida municipalidade:

9.2.1. realização de estudos geotécnicos suficientes à caracterização dos volumes de materiais existentes, segundo a resistência ao desmonte mecânico de modo a atender aos preceitos do art. 6º, inciso IX, da Lei 8.666, de 1993;

9.2.2. estabelecimento de critérios de medição objetivos para o pagamento dos materiais escavados, formalizado por meio de aditivo contratual;

PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *****

Processo: 006.064/2011-6 **Deliberação:** AC-1.222-18/2012-PL **Data:** 23/5/2012

Determinação a Órgão/Entidade: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA - MI: 9.2. com fundamento no art. 71, inciso XI, da Constituição Federal c/c art. 45 da Lei nº 8.443, de 1992, determinar à Codevasf e à Prefeitura Municipal de Floriano/PI que devem ser observadas as seguintes condicionantes, caso sejam utilizados recursos federais para custear a segunda e terceira etapas das obras de esgotamento sanitário na referida municipalidade:

9.2.1. realização de estudos geotécnicos suficientes à caracterização dos volumes de materiais existentes, segundo a resistência ao desmonte mecânico de modo a atender aos preceitos do art. 6º, inciso IX, da Lei 8.666, de 1993;

9.2.2. estabelecimento de critérios de medição objetivos para o pagamento dos materiais escavados, formalizado por meio de aditivo contratual;

PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *****

Processo: 006.064/2011-6 **Deliberação:** AC-1.222-18/2012-PL **Data:** 23/5/2012

Tornar Deliberação Sem Efeito: Tornar sem efeito Deliberação(ões) anterior(es)

Processo: 006.064/2011-6 **Deliberação:** AC-1.222-18/2012-PL **Data:** 23/5/2012

Determinação a Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Floriano - PI: 9.4. com fundamento no art. 42 da Lei nº 8.443, de 1992, determinar à Prefeitura Municipal de Floriano/PI que, no prazo de 15 (quinze) dias, encaminhe a este Tribunal, cópia em meio magnético, preferencialmente em planilha

eletrônica no formato "xls", de todas as notas de serviço relativas à execução da obra até este momento, das memórias de cálculo dos levantamentos topográficos que fundamentaram os pagamentos relacionados às escavações da obra, bem como das notas fiscais da obra emitidas pela Contratada; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 15 DIAS.

Processo: 006.064/2011-6 **Deliberação:** AC-1.222-18/2012-PL **Data:** 23/5/2012

Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria de Fiscalização de Obras 3: 9.5. dar ciência da presente deliberação à Construtora Jurema Ltda.; NÚMERO DE DIAS PARA ATENDIMENTO: 0

Processo: 006.064/2011-6 **Deliberação:** AC-1.222-18/2012-PL **Data:** 23/5/2012

Determinação de Realização de Fiscalização: UNIDADES INCUMBIDAS: Secretaria de Fiscalização de Obras 3: 9.6. determinar à Secob-3 que monitore o cumprimento dos subitens 9.1 e 9.2 do presente Acórdão, restituindo-lhe os autos para providências a seu cargo.

Processo: 012.314/2012-9 **Deliberação:** AC-2.456-36/2012-PL **Data:** 11/9/2012

Recomendação a Órgão/Entidade: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA - MI: 9.1. com fundamento no art. 250, inciso III, do Regimento Interno do TCU, recomendar à Codevasf e à Prefeitura Municipal de Floriano/PI que:

9.1.1. conjuguem esforços no sentido de assegurar os recursos orçamentários para a execução das 2ª e 3ª fases das obras relativas ao sistema de esgotamento sanitário do Município de Floriano/PI, alertando-os quanto à necessidade, caso ainda não efetivado, de inclusão do empreendimento nos respectivos planos plurianuais, em face do disposto no art. 167, §1º, da Constituição Federal;

9.1.2. avaliem a conveniência de melhor explicitarem a forma de medição dos serviços de escavação em face da constatação da equipe de auditoria deste Tribunal acerca das alterações nos parâmetros de larguras de valas em relação ao projeto básico aprovado na Codevasf.

PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *****

Processo: 012.314/2012-9 **Deliberação:** AC-2.456-36/2012-PL **Data:** 11/9/2012

Recomendação a Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Floriano Peixoto - RS: 9.1. com fundamento no art. 250, inciso III, do Regimento Interno do TCU, recomendar à Codevasf e à Prefeitura Municipal de Floriano/PI que:

9.1.1. conjuguem esforços no sentido de assegurar os recursos orçamentários para a execução das 2ª e 3ª fases das obras relativas ao sistema de esgotamento sanitário do Município de Floriano/PI, alertando-os quanto à necessidade, caso ainda não efetivado, de inclusão do empreendimento nos respectivos planos plurianuais, em face do disposto no art. 167, §1º, da Constituição Federal;



9.1.2. avaliem a conveniência de melhor explicitarem a forma de medição dos serviços de escavação em face da constatação da equipe de auditoria deste Tribunal acerca das alterações nos parâmetros de larguras de valas em relação ao projeto básico aprovado na Codevasf.

PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *****

Processo: 012.314/2012-9 **Deliberação:** AC-2.456-36/2012-PL **Data:** 11/9/2012

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA - MI: 9.2. dar ciência à Prefeitura Municipal de Floriano e à Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba (Codevasf) sobre a seguinte impropriedade: o início da implantação do sistema de esgotamento sanitário sem autorização da Agência Nacional de Águas (ANA) para lançamento de efluentes no rio Parnaíba, identificado na execução do Contrato 247/2009, contraria o disposto no art. 12, inciso III, c/c o art. 49, inciso II, da Lei 9433/1997 e com o art. 4º, inciso IV, da Lei 9984/2000; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *****

Processo: 012.314/2012-9 **Deliberação:** AC-2.456-36/2012-PL **Data:** 11/9/2012

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Floriano Peixoto - RS: 9.2. dar ciência à Prefeitura Municipal de Floriano e à Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba (Codevasf) sobre a seguinte impropriedade: o início da implantação do sistema de esgotamento sanitário sem autorização da Agência Nacional de Águas (ANA) para lançamento de efluentes no rio Parnaíba, identificado na execução do Contrato 247/2009, contraria o disposto no art. 12, inciso III, c/c o art. 49, inciso II, da Lei 9433/1997 e com o art. 4º, inciso IV, da Lei 9984/2000; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *****

Processo: 012.314/2012-9 **Deliberação:** AC-2.456-36/2012-PL **Data:** 11/9/2012

Arquivamento de Processo: ENCERRAR PROCESSO: 12314/2012-9

4.3 - Anexo Fotográfico



Teste de medição da largura da recomposição do pavimento referente à vala de escavação - Foto 1



Teste de medição da largura da recomposição do pavimento referente à vala de escavação - Foto 2



Teste de medição da largura da recomposição do pavimento referente à vala de escavação - Foto 3

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO - RESUMIDO

TC 007.648/2012-0

Fiscalização 280/2012

DA FISCALIZAÇÃO

Modalidade: conformidade

Ato originário: Acórdão 367/2012 - Plenário

Objeto da fiscalização: Construção do acesso principal do Comperj

Funcionais programáticas:

- 25.753.2022.12O9.0033/2012 - Implantação de Refinaria no Complexo Petroquímico do Rio de Janeiro, com Capacidade Nominal de 150 mil bpd (RJ) - No Estado do Rio de Janeiro
- 25.662.2055.14LD.0033/2012 - Construção de Unidades de Produção de Petroquímicos de 1ª e 2ª Geração do Complexo Petroquímico do Rio de Janeiro - COMPERJ (RJ) - No Estado do Rio de Janeiro

Tipo da obra: Obras Especiais

Período abrangido pela fiscalização: 2/9/2010 a 20/4/2012

DO ÓRGÃO/ENTIDADE FISCALIZADO

Órgão/entidade fiscalizado: Petróleo Brasileiro S.A. - MME

Vinculação (ministério): Ministério de Minas e Energia

Vinculação TCU (unidade técnica): 9ª Secretaria de Controle Externo

Responsável pelo órgão/entidade:

nome: Maria das Graças Silva Foster

cargo: Presidente

período: a partir de 13/2/2012

Outros responsáveis: vide rol na peça:

ROL DE RESPONSÁVEIS - Estrada do Convento

PROCESSOS DE INTERESSE

- TC 007.315/2011-2

- TC 007.648/2012-0

RESUMO

Trata-se de auditoria realizada na Petróleo Brasileiro S.A. - MME, no período compreendido entre 19/3/2012 e 6/6/2012.

A presente auditoria teve por objetivo fiscalizar as obras do Contrato n. 0858.0066650.11.2 - Serviços de Construção Civil da Estrada de Acesso Principal para o Comperj (Estrada do Convento). A partir do objetivo do trabalho e a fim de avaliar em que medida os recursos estão sendo aplicados de acordo com a legislação pertinente, formularam-se as questões adiante indicadas:

- 1) Há projeto básico/executivo adequado para a licitação/execução da obra?
- 2) A formalização do contrato atendeu aos preceitos legais e sua execução foi adequada?
- 3) O orçamento da obra encontra-se devidamente detalhado (planilha de quantitativos e preços unitários) e acompanhado das composições de todos os custos unitários de seus serviços?
- 4) Os quantitativos definidos no orçamento da obra são condizentes com os quantitativos apresentados no projeto básico / executivo?
- 5) Os preços dos serviços definidos no orçamento da obra são compatíveis com os valores de mercado?

Foram seguidas as diretrizes do roteiro de auditoria de conformidade, sendo utilizadas as seguintes técnicas de auditoria: a) entrevistas; b) análise documental; c) comparação com a legislação, jurisprudência do TCU e doutrina; d) conferência de cálculos; e) verificação in-loco.

As principais constatações deste trabalho foram:

- 1) Sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado;
- 2) Projeto executivo deficiente ou desatualizado;

O volume de recursos fiscalizados alcançou o montante de R\$ 244.167.043,31. Desse valor total, R\$ 235.390.495,62 são relativos ao contrato inicial e R\$ 8.776.547,69 ao aditivo.

Entre os benefícios estimados desta fiscalização pode-se mencionar uma possível redução no valor contratual da obra, o fornecimento de subsídios para a atuação o Congresso Nacional e da Petróleo Brasileiro S.A. e a melhoria nos procedimentos licitatórios e de contratação da Petrobras, sendo o total dos benefícios quantificáveis desta auditoria de cerca de R\$ 26,8 milhões.

A proposta preliminar de encaminhamento para as principais constatações consiste em oitiva da Petróleo Brasileira S.A. para que esta se pronuncie a respeito dos indícios de irregularidades graves do tipo IG-P (inciso IV do § 1º do art. 91 da Lei 12.465/2011 - LDO/2012) tratados no item 3.1 deste relatório.

1 - APRESENTAÇÃO

A presente auditoria trata do Programa de Trabalho 25.753.2022.12O9.0033 - Implantação de refinaria no Complexo petroquímico do Rio de Janeiro, com capacidade nominal de 150 mil bpd (RJ), do Programa de Trabalho 25.662.2055.14LD.0033/2012 - Construção de unidades de produção de petroquímicos de 1ª e 2ª geração do Complexo petroquímico do Rio de Janeiro, e faz parte do Fiscobras 2012, programa de fiscalizações realizadas na área de obras públicas.

O trabalho teve por escopo a fiscalização do Contrato n. 0858.0066650.11.2 - Serviços de construção civil da estrada de acesso principal para o Comperj (Estrada do Convento), decorrente do Convite n. 0843032.10.8. O ajuste foi firmado entre a Petrobras e a empresa Encalso Construtora Ltda, pelo valor inicial de R\$ 235.390.495,62, em 20/5/2011. Após a assinatura de dois termos aditivos, o valor global do contrato foi elevado para R\$ 244.167.043,31.

Nesta fiscalização, avaliou-se a regularidade das obras quanto às seguintes questões: existência e qualidade de projetos básico e executivo; formalização do contrato de execução; detalhamento do orçamento e quantitativos da obra; e preços dos serviços em relação aos referenciais de mercado.

2 - ACHADOS DE AUDITORIA

2.1 - Sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado.

2.1.1 - Tipificação do achado:

Classificação - grave com recomendação de paralisação (IG-P)

Justificativa de enquadramento (ou não) no conceito de IG-P da LDO - A presente irregularidade enquadra-se na classificação de IG-P com base nas condicionantes do art. 91, § 1º, inciso IV, da LDO/2012, pois o valor do sobrepreço decorrente desta irregularidade, de 11% frente ao valor do contrato com aditivos, é materialmente relevante.

2.1.2 - Objetos nos quais o achado foi constatado:

(IG-P) - Contrato 0858.0066650.11.2, 20/5/2011, Serviços de Construção Civil da Estrada de Acesso Principal para o COMPERJ, Encalso Construções Ltda.

Estimativa do valor potencial de prejuízo ao erário: 26.800.000,00

2.1.3 - Medidas corretivas:

O presente achado ainda será objeto de manifestação preliminar da entidade responsável, conforme previsto no §9º do art. 91 da Lei 12.465/2011 (LDO/2012). A provável medida corretiva para esse achado será a repactuação contratual, tendo em vista que a obra encontra-se com 32% de execução física.

2.2 - Projeto executivo deficiente ou desatualizado.

2.2.1 - Tipificação do achado:

Classificação - grave com recomendação de continuidade (IG-C)

Justificativa de enquadramento (ou não) no conceito de IG-P da LDO - Apesar das deficiências encontradas no projeto executivo da obra, no caso concreto, as soluções de projeto estão sendo revistas por meio da assinatura de termos aditivos. Na medida em que as consequências das alterações de projeto estão sendo tratadas no achado referente a sobrepreço, não há razões que justifiquem o enquadramento desse indício no inciso IV do § 1º do art. 91 da Lei 12.465/2011 (LDO/2012).

2.2.2 - Objetos nos quais o achado foi constatado:

(IG-C) - Contrato 0858.0066650.11.2, 20/5/2011, Serviços de Construção Civil da Estrada de Acesso Principal para o COMPERJ , Encalso Construções Ltda.

3 - ACHADOS RECLASSIFICADOS APÓS A CONCLUSÃO DA FISCALIZAÇÃO

3.1 - Achados desta fiscalização

3.1.1 - (OI) Sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado.

Objeto: Contrato 0858.0066650.11.2, 20/5/2011, Serviços de Construção Civil da Estrada de Acesso Principal para o COMPERJ , Encalso Construções Ltda.

Este achado está sendo tratado no processo 007.648/2012-0.

Achado originalmente classificado como IG-P foi reclassificado para OI após manifestação do gestor, tendo em vista os esclarecimentos por ele prestados. Trecho da instrução que teve anuência do titular da Secob-3/D1 e da Secob-3 (peças 46-48 do TC 007.648/2012-0):

"74.1. determinar ao Siob/Secob-1 que, em relação à obra de Construção do acesso principal do Comperj, no Estado do Rio de Janeiro, reclassifique, no sistema Fiscalis, o achado 3.1 (Sobrepreço decorrente de preços excessivo frente ao mercado), referente ao Contrato 0858.0066650.11.2 (serviços de construção civil da estrada de acesso principal ao Comperj), o qual teve sua classificação no âmbito do TCU alterada de IG-P para OI, em função dos esclarecimentos prestados pela Petrobras;"

4 - ANEXO

4.1 - Dados cadastrais

4.1.1 - Execução física

Execução física

Data da vistoria: 10/4/2012	Percentual executado: 37
Data do início da obra: 20/5/2011	Data prevista para conclusão: 18/1/2013
Situação na data da vistoria: Em andamento.	
Descrição da execução realizada até a data da vistoria: - CONTRATO + ADITIVO N° 02: Valor total: R\$ 244.167.043,31 - medido: 37,21%	
- Mobilização, implantação e desmobilização: Valor total: R\$ 11.769.524,78 - medido: 76,37%	
- Trecho 1 - Interseção provisória à BR 493: Valor total: R\$ 32.954.669,39 - medido: 6,73%	
- Trecho 2 - Est. O ao Rio Tambutai: Valor total: R\$ 28.246.859,47 - medido: 18,60%	
- Trecho 3 - Rio Tambulai - Via Férrea: Valor total: R\$ 24.716.002,04 - medido: 40,42%	
- Trecho 4 - Via Férrea - Rio Porto das Caixas: Valor total: R\$ 22.362.097,08 - medido: 54,33%	
- Trecho 5 - Rio Porto das Caixas - Rio Caceribú: R\$ 110.633.532,94 - medido: 41,36%	
- Data-book e as built: R\$ 4.707.809,91 - medido: 0%	
- ADITIVO 02: R\$ 8.776.547,69 - medido: 74,01%	

Observações:

Sem Observações

4.2 - Deliberações do TCU

Processo de interesse (Deliberações até a data de início da auditoria)

Processo: 007.315/2011-2 **Deliberação:** AC-1.835-/2011-PL **Data:** 13/7/2011

Processo de interesse (Deliberações após a data de início da auditoria)

Processo: 007.648/2012-0 **Deliberação:** Despacho do Min. Ana Arraes **Data:** 15/8/2012

Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria de Fiscalização de Obras 3: a. Promover a oitiva da à Petróleo Brasileiro S.A, e determinar com fulcro no art. 71, inciso IX, da Constituição Federal, no art. 45 da Lei 8.443/1992 e no art. 251 do Regimento Interno, que encaminhe ao Tribunal, no prazo de 45 dias, os seguintes documentos e informações relativos ao contrato 0858.0066650.11.2; a.1) relatório técnico consolidado com os quantitativos, discriminados por serviços, do projeto licitado e do projeto revisado pela Encalço, acompanhado das memórias de cálculo justificativas e da indicação precisa dos documentos de projeto que subsidiaram o levantamento;

a.2) projeto executivo completo utilizado como base na definição inicial do escopo contratual e o projeto executivo revisado que deu subsídio ao segundo aditivo;

a.3) relatório com justificativas e estudos comparativos que sustentem técnica e economicamente a solução empregada para a execução da estabilização geotécnica dos solos moles (colunas de brita) no acesso provisório à BR 493/RJ, ou, se constatado que essa não é a melhor solução, o projeto revisado com orçamento pautado em quantitativos de serviços e respectivas memórias de cálculo

Processo: 007.648/2012-0 **Deliberação:** Despacho do Min. Ana Arraes **Data:** 15/8/2012

Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria de Fiscalização de Obras 3: c. Autorizar a Secob-3 a realizar inspeções e diligências que se fizerem necessárias à apuração da economicidade dos aditivos contratuais da obra de acesso principal ao Comperj (contrato 0858.0066650.11.2);

d. orientar a Secob-3 a, juntamente com o ofício de oitiva, enviar à estatal cópias dos seguintes documentos: i) relatório de auditoria (peça 23), acompanhado das evidências que sustentam as irregularidades apontadas; ii) última instrução técnica (peça 46); iii) este despacho;

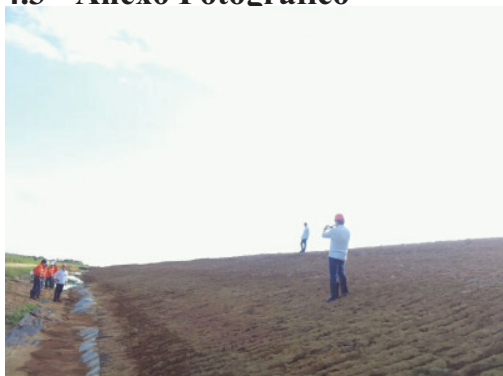
Processo: 007.648/2012-0 **Deliberação:** Despacho do Min. Ana Arraes **Data:** 15/8/2012

Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria de Fiscalização de Obras 3: b. Determinar, com fulcro no art. 250 do Regimento Interno, que realize a oitiva da Petróleo Brasileiro S.A., para que se manifeste, no prazo de 15 dias, acerca das irregularidades constatadas no achado 3.2 do relatório de auditoria, quais sejam:

b.1) deficiências no projeto executivo do acesso principal ao Comperj, notadamente em face da insuficiência no número de sondagens e da adoção de soluções significativamente modificadas no decorrer da execução;

b.2) ausência de prévia desapropriação da área para construção da obra;

4.3 - Anexo Fotográfico



Comperj - Corpo do aterro executado.



Comperj - Colchão de areia executado